

LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS

**HISTÓRIA E MEMÓRIA DA PROFISSÃO DE PSICÓLOGO, NO BRASIL:
PERCURSO JURÍDICO NO PROCESSO HISTÓRICO (1930-1970)**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM PSICOLOGIA
CAMPO GRANDE-MS**

2021

LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS

HISTÓRIA E MEMÓRIA DA PROFISSÃO DE PSICÓLOGO, NO BRASIL:

PERCURSO JURÍDICO NO PROCESSO HISTÓRICO (1930-1970)

Tese apresentada ao curso de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Psicologia, área de concentração: Psicologia da Saúde, sob a orientação do Professor Doutor Rodrigo Lopes Miranda.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB PROGRAMA DE PÓS-

GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM PSICOLOGIA

CAMPO GRANDE-MS

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Católica Dom Bosco
Bibliotecária Mourãmise de Moura Viana - CRB-1 3360

S237h Santos, Lourdes Rosalvo da Silva dos
História e memória da profissão de psicólogo, no Brasil:
percurso jurídico no processo histórico (1930-1970)
/ Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos; sob orientação
do Prof. Dr. Rodrigo Lopes Miranda. -- Campo Grande,
MS : 2021.
154 p.: il.;

Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade Católica
Dom Bosco, Campo Grande - MS, Ano 2021
Bibliografia: p. 116 - 123

1. Psicologia - História. 2. Psicologia aplicada.
3. Profissionais de saúde I.Miranda, Rodrigo Lopes.
II. Título.

CDD: 150.981



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

A tese apresentada por **LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS**, intitulada **“HISTÓRIA E MEMÓRIA DA PROFISSÃO DE PSICÓLOGO, NO BRASIL: PERCURSO JURÍDICO NO PROCESSO HISTÓRICO (1930 -1970)”**, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em PSICOLOGIA à Banca Examinadora da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), foi **aprovada**.

A presente defesa foi realizada por webconferência. Eu **Rodrigo Lopes Miranda**, como presidente da banca assinei a folha de aprovação com o consentimento de todos os membros, ainda na presença virtual destes.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rodrigo Lopes Miranda

Profª. Dra. Luciane Pinho de Almeida

Prof. Dr. Josemar de Campos Maciel

Profª. Dra. Erika Lourenço

Prof. Dr. Felipe Maciel dos Santos Souza

Campo Grande - MS, 30 de setembro de 2021.

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Av. Tamandaré, 6000 - Jardim Seminário - CEP: 79117-900 - CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
CNPJ/MF: 03.226.149/0015-87 - Fone: 55 67 3312-3300 - Fax: 55 67 3312-3301 - www.ucdb.br

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus queridos Pais, Maria Lopes da Silva e Rosalvo Alves da Silva (*in memoriam*) e a Deus que mandou Seus Anjos me guardar e não permitiu que mal algum me atingisse.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter propiciado as condições físicas, psicológicas, espirituais e materiais para avançar neste caminho árduo, mesmo diante de tantas dificuldades e utilizar as pedras que encontrei neste caminho para consolidar uma construção que servirá não apenas a mim e aos meus, mas que o Espírito Santo de Deus me iluminará para colocar também a serviço do Reino de Deus.

Aos meus pais que, nesta vida, deram-me amor, carinho, educação e os princípios morais, éticos e religiosos que me permitiram ser quem sou. Sempre os honrarei. Em especial à minha santa mãezinha, que me disse “não vou estar com você nesta formatura, mas estaremos sempre juntas”.

Ao meu orientador Professor Dr. Rodrigo Lopes Miranda, ser humano de valor inestimável, amigo, parceiro, muito mais que um orientador, uma pessoa pela qual louvo a Deus por tê-lo colocado em minha vida. Sua amizade, jeito certo de falar, no momento certo, e cujo extremo conhecimento na historiografia e na história da Psicologia seguirá comigo eternamente, como modelo a ser seguido. Acreditou em mim quando minha ex-orientadora se mudou para a Itália, quando minha mãezinha faleceu, quando minha irmã dependente veio morar comigo; enfim, quando eu mesma já não acreditava em minha capacidade de superação e enfrentamento. Acreditou, ainda, que eu seria capaz de me apropriar da historiografia da Psicologia, de vencer todas as adversidades como a distância, o tema e tantas outras dificuldades.

Ao Braulo dos Santos, por todo o apoio, pelas longas viagens, pelas dificuldades de locomoção e estadias que superamos juntos. Muitas dificuldades vencidas com a Graça de Deus neste longo e árduo caminho. À minha irmã Fátima que viajava comigo à Campo Grande/MS enquanto eu estava cumprindo os créditos do doutorado.

Ao meu padrinho, Padre Crispim Guimarães dos Santos, por ser o Sinal da presença de Deus vivo sempre me apoiando, orientando e ajudando nesta caminhada (Cor 5, 20).

À coordenação do Programa e a todos os professores do Programa, que tanto me ensinaram e me aceitaram, apoiando e incentivando. À Secretária Luciana, ser humano especial, à Marluce e à Franciele.

Ao Grupo de Estudos e Pesquisa em História da Psicologia (GEPeHP) e ao Laboratório de Estudos Históricos em Psicologia, Saúde e Educação (LEHPSE), local onde consegui me apropriar de conteúdos, graças às trocas e colaboração dos colegas e à orientação e direcionamento do professor Dr. Rodrigo Lopes Miranda, durante nossos encontros. Vocês são muito especiais! Sem a ajuda de todos vocês seria impossível ter trilhado este caminho. Num mundo tão cheio de rivalidades, este grupo é um “Oásis no Deserto”, onde sentimos o companheirismo e o auxílio mútuo, num clima de fraternidade. Sou muito grata a vocês, levarei cada um em meu coração e já sinto saudade dos nossos encontros e nossas partilhas.

Aos queridos colegas da Turma 2017-A, que me apoiaram em cada momento de dificuldade com palavras, olhares e gestos carinhosos, demonstrando que poderia contar com cada um e “estávamos juntos”.

Aos Freis da Paróquia São Sebastião e Santuário Nossa Senhora do Carmo de Paranavaí/PR, por serem Sinal de Deus na reta final deste trabalho, em especial ao Frei Rech, Frei Flávio, Frei Thiago, Frei Ivani e Frei Luís.

A todos que contribuíram neste caminho, de forma direta ou indireta, pois foram anjos enviados por Deus para me ajudar nesta jornada terrena.

Seja qual for sua realização, foi construída com passos de fé e é sua. Dê valor a ela, pois somos o que somos hoje e estamos aqui, provisoriamente, como sinal do amor de Deus para sermos sal da terra e luz do mundo.

Lourdes Rosalvo da Silva

Silva, L.R.S. (2021). *História e memória da profissão de psicólogo, no brasil: percurso jurídico no processo histórico (1930-1970)*.

Tese de Doutorado, Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande – MS.

RESUMO

Esta tese lança luz historiográfica sobre processos legais relacionados à regulamentação da formação e profissão de psicólogo, no país. O processo legal culminou com a aprovação da Lei nº 4119/62, cuja origem ocorreu a partir da década de 1930 e finalizou na década de 1970, com a promulgação de documentos vinculados aos Conselhos de Classe. Assim, o objetivo foi o de descrever e analisar o trâmite legal da regulamentação da Psicologia, no Brasil, entre 1950 e 1962. Particularmente, identificamos atores sociais e controvérsias quanto a aspectos da formação e do exercício profissional, quando do trâmite e regulamentação da Lei nº 4.119/62. A pesquisa está lastreada em análise documental e as fontes primárias são, prioritariamente, documentos legais componentes do Dossiê Legislativo da referida lei. Os resultados obtidos sugerem embates em torno de dois eixos centrais: as funções do psicólogo e a qualidade de sua formação. O primeiro apareceu nas controvérsias relacionadas ao fazer clínico da Psicologia que, nas fontes pesquisadas, apareceu concorrente à atuação da Medicina e da Assistência Social. Ainda nessa seara, houve intensos debates sobre aqueles que seriam reconhecidos como psicólogos, a partir da promulgação da lei supracitada. Isso se devia, novamente, ao que seria estabelecido como função prévia vinculada, necessariamente, a tal profissão. O segundo eixo referia-se ao estabelecimento de um currículo que, a partir da delimitação do que o psicólogo poderia – ou não – fazer, instituir-se-ia a partir de um conjunto de disciplinas que oportunizasse a formação para sua futura atuação. Destarte, nota-se que a regulamentação veio atender às “necessidades sociais” brasileiras (e.g., racionalização do trabalho, problemas escolares etc.), além de responder às crescentes demandas daqueles que já ocupavam os campos de atuação eminentemente psicológicos.

Palavras-chave: História da Psicologia, Psicologia Aplicada, Profissionais, Leis

Silva, L.R.S. (2021). *História e memória da profissão de psicólogo, no brasil: percurso jurídico no processo histórico (1930-1970)*.

Tese de Doutorado, Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande – MS.

ABSTRACT

This thesis sheds historiographical light on legal processes related to the regulation of the training and profession of psychologist in the country. This legal process culminated with the approval of Law No. 4119/62, which began to emerge in the 1930s and ended in the 1970s, with the promulgation of documents linked to class councils. Thus, the objective was to describe and analyze the legal procedure for the regulation of Psychology in Brazil, between 1950 and 1962. In particular, we identified social actors and controversies regarding aspects of training and professional practice during the procedure and regulation of Law No. 4,119 / 62. The research is based on documentary analysis and the primary sources are primarily legal documents that are part of the Legislative Dossier of the referred Law. The results obtained suggest clashes around two central axes: the functions of the psychologist and the quality of his training. The first appeared in the controversies related to the clinical practice of Psychology, which, in the researched sources, appeared concurrent to the performance of Medicine and Social Assistance. Still in this area, there were intense debates about those who would be recognized as psychologists after the enactment of the aforementioned Law. This was due, again, to what would be established as a previous function necessarily linked to this profession. The second axis referred to the establishment of a curriculum that, based on the delimitation of what the psychologist could - or not - do, was instituted from a set of disciplines that provided training for his future performance. Thus, it is noted that regulation has come to meet Brazilian “social needs” (e.g., work rationalization, school problems, etc.), in addition to responding to the growing demands of those who already occupied the eminently psychological fields of activity.

Keywords: History of Psychology, applied Psychology, Professionals, Laws

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Fichário do Arquivo Nacional (RJ).....	37
Figura 2 –	Documento semi-ilegível extraído do Dossiê legislativo do Projeto de Lei nº 3.825/62.....	42
Figura 3 –	Trâmite legal do Projeto de Lei nº 3.825/62.....	64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relação dos documentos que compõem o Dossiê Legislativo do Projeto de Lei nº 3.825/58	35
Tabela 2 – Organização de análise das fontes primárias consultadas.....	39
Tabela 3 – Distribuição de disciplinas das “concentrações” da formação em Licença.....	78

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice I –	Espécies Normativas	124
Apêndice II–	Tabela Matriz	140

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEP –	Associação Brasileira de Ensino de Psicologia
ABP –	Associação Brasileira de Psicólogos
ANPEPP –	Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia
APA –	American Psychological Association
CCEE –	Comissão de Especialistas do MEC/SESu
CCJ –	Comissão de Constituição e Justiça
CF –	Constituição da República Federativa do Brasil
CFE –	Conselho Federal de Educação
CFP –	Conselho Federal de Psicologia
CRP –	Conselho Regional de Psicologia
CRP SP	Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região
DASP –	Departamento Administrativo do Serviço Público
DNE –	Departamento Nacional de Educação
DOU–	Diário Oficial da União
EUA –	Estados Unidos da América
FGV–	Fundação Getúlio Vargas
IES –	Instituições de Ensino Superior
ISOP –	Instituto de Seleção e Orientação Profissional
LDB –	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
ME –	Ministério da Educação
MEC –	Ministério da Educação e Cultura
MinC –	Ministério da Cultura
MS –	Estado de Mato Grosso do Sul

OIT –	Organização Internacional do Trabalho
PL –	Projeto de Lei
PR –	Estado do Paraná
PUC-RJ –	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
PUC-RS –	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
RJ–	Estado do Rio de Janeiro
SBPC –	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SECAD ¹ –	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação
SENAC –	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI –	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESu –	Secretaria de Educação Superior
SP –	Estado de São Paulo
UCDB –	Universidade Católica Dom Bosco
UEMS –	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
UMG –	Universidade de Minas Gerais
USP –	Universidade de São Paulo

¹ Transformada em SECADI - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação e Inclusão e extinta aos 2 de janeiro de 2019, por meio do Decreto nº 9.465.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO E INTRODUÇÃO	13
REVISITANDO O TEMA	19
PERCURSO METODOLÓGICO	30
Historiografia e História da Psicologia	31
Procedimentos Metodológicos	34
<i>Primeira Etapa da Pesquisa</i>	35
<i>Segunda Etapa de Pesquisa</i>	37
<i>Terceira Etapa da Pesquisa</i>	42
PRECEDENTES À REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO E DA FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA	45
PROCESSO LEGISLATIVO DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO E DA FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA	60
COMPLEMENTARIDADE LEGAL À REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO E DA FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA	98
CONSIDERAÇÕES E PERSPECTIVAS DE PESQUISAS FUTURAS	111
REFERÊNCIAS	115

APRESENTAÇÃO E INTRODUÇÃO

Esta tese é fruto de muitas indagações que me acompanharam durante minha vida acadêmica. Desde a infância, tive muita inspiração pelas áreas de humanas, especialmente pelo Direito, pela Educação e pela Psicologia. No entanto, a História me despertava para horizontes reais e concretos e possibilitava que eu vislumbrasse fatos e dados que passavam despercebidos por outras pessoas, tanto no que se refere ao presente como ao passado, o que me instigava a buscar respostas, a partir do local em que me encontrava. Minha Mãezinha era funcionária pública, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Paraná, quando nasci. Ali permaneceu até se aposentar. Meu querido Pai era um homem muito religioso e sempre foi grande e ferrenho defensor dos direitos humanos. Meu padrinho lutava pelos direitos das minorias, enquanto deputado federal e estadual do Paraná (PR) e advogado na cidade de Paranavaí (PR). Essas são minhas raízes, que me impulsionaram a cursar Direito e trabalhar na linha de direitos humanos, cursando mestrado em Direito.

Desde a década de 1980 sou professora e, no ano de 1999, ingressei nos quadros de docentes efetivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), onde permaneço e continuo atuando na área de direitos humanos, lecionando na graduação e na pós-graduação, na área de Direito, coordenando vários projetos em parceria com o Ministério da Educação² e Cultura (MEC), dentre eles o projeto “Escola que Protege” e o programa

² Para esta tese adotaremos Ministério da Educação e Cultura (MEC), embora este Ministério tenha sofrido várias denominações e, atualmente, seja denominado Ministério da Educação (ME). Embora a sigla atual seja ME, a sigla utilizada pelo próprio Ministério da Educação é MEC, conforme fontes pesquisadas, entre elas a Portaria Interministerial MEC/ME N° 1, de 31 de março de 2021, do Ministro da Educação e Ministro de Estado da Economia, que trata da operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Este Ministério foi criado, em 1890, com o nome de Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos e, entre 1891 e 1892, foi extinto, passando a ser uma diretoria no Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Aos 14 de novembro de 1930, pelo Decreto n. 19.402, foi criado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. No dia 15 de janeiro de 1937, passou a ser denominado de Ministério da Educação e Saúde e suas atividades passaram a se limitar à administração da educação escolar, educação extraescolar e da saúde pública e assistência médico-social. Em 1953, passou a ser denominado de Ministério da Educação e Cultura, diante da autonomia concedida à área da saúde e o previsto na Constituição Federal de 1934, que trouxe a educação como direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos poderes públicos. Aos 15 de março de 1985, foi criado, pelo Decreto nº 91.114, o Ministério da Cultura (MinC), continuando com a sigla MEC, mas passando a se chamar Ministério da Educação. Em 8 de novembro de 1990, as atividades desse Ministério passaram a integrar a política pública nacional de educação; a educação, ensino civil, pesquisa e extensão universitárias; o magistério e a educação especial. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/me-n-1-de-31-de-marco-de-2021-311668400>

“Educação Integral e Integrada em Mato Grosso do Sul (MS)”. No ano de 2017, ingressei no doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Inicialmente, minha pesquisa se iniciou pelos métodos foucaultianos da Genealogia e Arqueologia. A Professora Dra. Andrea Cristina Coelho Scisleski, que me orientou no ano de 2017, mudou-se definitivamente para a Itália com sua família, onde permanece e, em meio ao desespero pela mudança de orientação, fui abençoada por Deus, recebendo o Professor Dr. Rodrigo Lopes Miranda como orientador, que me apresentou o lindo e instigante mundo da historiografia, pelo qual eu era apaixonada, desde a mais tenra idade. Ao implantar e executar projetos que visavam minimizar a revitimização de crianças e adolescentes, em escolas públicas de várias cidades do Mato Grosso do Sul, acompanhei o surgimento e a implantação judicial das formas que visavam minimizar o sofrimento dessas pessoas, enxergando ali o processo histórico que nos impulsiona e mostra novos caminhos a serem trilhados, com menor margem de erros, além de nos compelir a enxergar os efeitos da violência que são estudados, explicados e amenizados por meio das técnicas psicológicas.

Assim, desde o ano de 2010, na dissertação de mestrado, já se vislumbrava a busca pelo doutorado em Psicologia, com a finalidade de consolidar as reflexões apresentadas na dissertação de mestrado, que tratou dos mecanismos colocados à disposição do público infanto-juvenil, no intuito de lhes assegurar o pleno acesso à justiça, retratando o percurso histórico dos meios de efetivação dessas garantias. O processo legal da Psicologia foi uma grande oportunidade para dar continuidade a um desejo de trilhar esse caminho, já existente há algum tempo, que se consolidou quando tive a oportunidade de elaborar portarias para a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD), em 2010, em conjunto com uma comissão de universidades, sobre o tema Educação Integral e Integrada, momento em que eu exercia o cargo de coordenadora do Programa do MEC/SECAD/UEMS, aplicado em sete municípios, no estado de Mato Grosso do Sul.

Destarte, na presente tese, damos continuidade a essa busca histórica, trilhando o caminho da historiografia da Psicologia, que nos permite investigar a regulamentação da profissão de psicólogo, no Brasil, marcada por um longo processo legal. Esse campo científico-profissional contribui eficazmente para a consolidação dos direitos humanos, no que concerne à *praxis* em diferentes campos de atuação, como determina a Lei. Certeau, 1992, lembra que o historiador francês Jules Michelet narra o encontro do historiador com um mundo morto, onde nada existe senão o vazio e que a relação desse mundo com o trabalho historiográfico ocorreria pelo acolhimento de fantasmas que estariam sempre calados. Para que esses fantasmas calados se manifestassem, o historiador deveria cumprir as exigências inerentes ao método historiográfico. Ao recortar o passado, o historiador realiza uma triagem entre o que é compreensível e o que deve ser esquecido, visando obter uma representação inteligível, pois, para compor um discurso inteligível, ele deve averiguar a autenticidade e a crítica das fontes, a data dos dados encontrados, a linguagem utilizada naquele momento histórico e os personagens ali presentes. O historiador atua como técnico na operação historiográfica e faz história a partir da utilização de métodos e técnicas próprios da historiografia, que são imprescindíveis em seu trabalho historiográfico.

Desse modo, a pesquisa em História nos levou a trilhar caminhos não percorridos e a olhar o objeto de investigação com o auxílio de contatos e trocas interdisciplinares entre a Psicologia, a História e o Direito. Essas três áreas do saber convergem para possibilitar a compreensão do objeto de estudo, que consiste em descrever e analisar o trâmite legal da regulamentação da Psicologia, no Brasil, ocorrido no período entre 1950 e 1962, identificando os atores sociais que disputavam objetos científicos, teorias e campos de trabalho, no período do trâmite e regulamentação da Lei nº 4.119, de 1962. A nossa reflexão sobre o tema surgiu, sobretudo, das inquietações acerca do longo lapso temporal até a aprovação da Lei nº 4.119/62. Ferreira (2002) nos lembra que

A valorização de uma história das representações, do imaginário social e da compreensão dos usos políticos do passado pelo presente promoveu uma reavaliação das relações entre história e memória e permitiu aos historiadores repensar as relações entre passado e presente e definir para a história do tempo presente o estudo dos usos do passado (p. 321).

A história da regulamentação da profissão e da formação dos psicólogos demanda uma busca a partir dos movimentos dos profissionais, à época, e dos fatos que ensejaram essa busca. A profissão já existia na *praxis*, antes de ser regulamentada. Os documentos legais demonstram o caminho percorrido diante de uma realidade social presente. Diante disso, articulamos algumas perguntas relativas à proposta de trabalho, visando auxiliar na obtenção do objetivo proposto: Qual o trajeto percorrido até a regulamentação da profissão e a formação de psicólogos, no contexto em que se encontrava? Quais as condições de possibilidade para a regulamentação da profissão, naquela época? Quais os interesses político-governamentais, bem como dos profissionais, no sentido de promover a regulamentação da profissão de psicólogo? Por que a Lei nº 4.119/62 tramitou durante mais de dez anos? Quem foram os procrastinadores, no trâmite processual da Lei nº 4.119/62? Qual era o campo de atuação dos psicólogos e seus direitos e deveres, no período de 1950 a 1962? Essas perguntas foram operacionalizadas em dois objetivos específicos, a saber: (1) identificar e caracterizar documentos legais relacionados à regulamentação da profissão e à formação em Psicologia, no Brasil, entre 1950 e 1962; e (2) identificar os atores envolvidos com o processo legal, seus discursos e quais os argumentos apresentados na anuência ou discordância dos projetos de regulamentação da profissão.

Norteadas por esses objetivos e referenciais teóricos da História da Psicologia, essa tese se caracteriza como uma pesquisa de *História do Tempo Presente* (Ferreira, 2000), cujo enfoque situa-se na compreensão de rupturas e transições recentes, na história mostrada pelos

documentos legais relacionados à regulamentação da profissão e à formação, em Psicologia, no Brasil, entre 1950 e 1962 (Ferreira, 2000). Durante a coleta e análise, verificamos a necessidade de mapear precedentes e normas complementares do dossiê legislativo estudado, para possibilitar a compreensão desse processo como um todo. Por essa razão, nosso lapso temporal foi ampliado para 1930 a 1970. Assim, a pesquisa lastreada em análise documental teve fontes primárias vinculadas ao Dossiê Legislativo do trâmite do Projeto de Lei (PL) nº 3825/1958, até a promulgação da Lei nº 4.119/62, que dispôs sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamentou a profissão de psicólogo e outras legislações e documentos necessários à compreensão desse processo histórico. Em vista disso, dividiu-se o procedimento em três etapas, que não ocorreram de forma estanque: (1) coleta de documentos e leitura do material encontrado; (2) análise do conteúdo das fontes encontradas na etapa precedente; e (3) análise e interpretação dos resultados obtidos na etapa 2.

Esta tese divide-se em seis capítulos. Após a Apresentação e a Introdução, apresentamos, no Primeiro Capítulo, uma revisão da literatura sobre o trâmite legislativo para a regulamentação da profissão e da formação de psicólogo e o contexto político em que isso ocorreu, entre 1950 e 1962. A partir dessa revisão, salientamos a forma como nossa proposta se articula ao que a literatura já sugere sobre a história da formação e da profissão de psicólogo, no país. No Capítulo 3, apresentamos os procedimentos metodológicos, os instrumentos e as fontes utilizadas. Detalhamos cada etapa da pesquisa e seus procedimentos. Em seguida, são apresentados os resultados e a interpretação de nossa investigação, nos três capítulos que se seguem. O Sexto Capítulo compreende as Considerações Finais. Até o momento, estimamos que o trabalho contribua para os debates contemporâneos sobre a profissão e a formação em Psicologia. Ademais, esperamos contribuir com estudos historiográficos sobre os mesmos aspectos, lançando luz aos meandros legais em torno da regulamentação da Psicologia, no Brasil.

REVISANDO O TEMA

Os fenômenos psicológicos são questões recorrentes há vários séculos, em diversas partes do mundo e, atualmente, encontram amplo reconhecimento, em muitos países. Alguns textos demonstram que, desde o final do século XIX, os laboratórios de Psicologia Experimental contribuíam com o processo de disciplinarização da Psicologia e se configuravam como locais de produção e circulação de saberes teóricos e práticos, propiciando a inclusão de discípulos no campo científico, além de fornecerem as condições adequadas para a realização dos experimentos e exames de cursos. Nos laboratórios, com seus instrumentos, realizava-se o ensino da Psicologia, dando início à sua institucionalização como ciência. Somente após a Segunda Guerra Mundial a Psicologia se consolidou como disciplina aplicada e como profissão (Antunes, 2017; Klappenbach, 2000; Miranda, 2016). Nos Estados Unidos da América (EUA), os primeiros cursos de graduação de Psicologia tiveram início no final do século XIX, concomitantemente à criação daquela que parece ser a primeira associação profissional de psicólogos, a *American Psychological Association* (APA), em 1892. Em grande parte da Europa, o desenvolvimento da Psicologia como campo profissional ocorreu em período posterior, como na França, a partir de 1944 e, também na América Latina, onde os primeiros cursos de graduação surgiram a partir de 1946 (Dagfal, 1997).

No Brasil, estudos mostram que a preocupação com os fenômenos psicológicos esteve presente desde os tempos da colônia, em diferentes áreas do saber e, durante o século XX, estiveram vinculados a diferentes instituições, tais como faculdades de medicina, hospitais, seminários, escolas normais, entre outros (Antunes, 2017; Baptista, 2004; Bernardes, 2004). Desde o final do século XIX, a industrialização contava com vultosos investimentos financeiros, visando ao desenvolvimento do parque industrial com o aumento do número de fábricas e maquinários, pois a produção cafeeira, no Brasil, gerou concentração de renda e viabilizou o desenvolvimento industrial que, junto com a urbanização, contribuiu para uma

mudança socioeconômica, no país, levando as classes médias, os operários e a burguesia a dividir o espaço com as elites agrárias (Fausto, 1997). Nessa direção, o referido autor afirma:

Costuma-se tomar a data de 1930 como marco inicial do processo de substituição de importação de produtos manufaturados pela produção interna. ... Um dado relevante indica a crescente significação das atividades ligadas ao mercado interno. Trata-se do sensível aumento na importância relativa da produção agrícola para esse mercado. Arroz, feijão, carne, açúcar, mandioca, milho e trigo passaram a representar entre 1939 e 1943, 48,3% das lavouras. Em 1925-1929 não iam além de 36% (p. 391).

Ainda de acordo com Fausto (1997),

As taxas de crescimento anual da indústria nos permitem entender melhor este processo de industrialização posterior a 1930. Elas indicam um considerável avanço entre 1933-1939 e um ímpeto menor entre 1939-1945. Isso significa que a indústria se recuperou rapidamente dos anos de depressão iniciados em 1929, apesar de não se falar de uma consistente política industrializante, por parte do governo. É provável que os investimentos públicos de infra-estrutura [*sic*] tenham contribuído para eliminar ou atenuar os estrangulamentos sérios. No setor de indústria básica, pela qual os capitais privados demonstraram pouco interesse nos anos 30, a atuação do Estado em alguns casos (Volta Redonda, Cia Vale do Rio Doce) foi decisiva ... (pp. 392-393).

Para a Psicologia, o século XIX foi o momento fundamental que preparou as condições para sua autonomia. Com o incremento do processo de urbanização decorrente do avanço do modo de produção capitalista e a conseqüente densidade demográfica, surgiram os

problemas relativos à saúde e à educação. Além desses, sobrevieram outros que, somados às exigências dos movimentos sociais, demandaram a urgente necessidade de instrumentos científicos para compreender e intervir sobre tais demandas, visando ao controle das epidemias e das condutas humanas (Antunes, 2017; Miranda, 2014). Nesse cenário, a formação científica passou a ser encarada como um poderoso ideário para a mudança social do Brasil e o impacto da ciência, como sendo favorável ao progresso do país (Fausto, 1997). Nesse movimento, intelectuais e cientistas encontraram espaço favorável para participação na República, tornando-se porta-vozes do processo de modernização nacional. Foram criados diferentes tipos de profissões, no país, promovendo o fortalecimento das ciências sociais, o que impactou no desenvolvimento das ciências e, em sua esteira, da Psicologia, no Brasil. Várias dessas escolas de formação transformaram-se em espaços para a produção e a disseminação da Psicologia.

Todavia, foi entre 1930 e 1960 que houve a criação de condições claras para a regulamentação da profissão e da formação de psicólogo, no país (Antunes, 2017, Baptista 2004, Bernardes, 2004). Durante o processo de modernização e industrialização, ocorrido entre tais décadas, a Psicologia ganhou visibilidade, concentrando-se em três áreas: a clínica, a educação e o trabalho. Tais áreas se valiam de métodos e técnicas psicológicas, com vistas ao diagnóstico psicológico, à orientação e seleção profissional, bem como à orientação psicopedagógica e na solução de problemas de ajustamento. Nesse período, estava vigente o “Estado Novo”, marcado por uma forte política nacionalista que orientava o crescimento da indústria, no Brasil. Tais políticas, por sua vez, provocaram mudanças na matriz geradora de mão de obra, criando, por exemplo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e organizando, entre outros, o sistema universitário. Com essa nova ordem, houve uma transformação no sistema político, consolidando programas de reformas sociais, administrativas e políticas, com a implementação de direitos trabalhistas ao ser criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o da Educação e Saúde Pública, além da

implementação de direitos eleitorais, por meio de um novo código eleitoral, moderno e democrático (Schwarcz & Starling, 2015).

Num momento em que todos os postos de poder, no país, estavam sendo ocupados por civis e militares não eleitos desde a Constituição de 1824, Vargas, em 1930, com a finalidade de institucionalizar a nova ordem e transformar o sistema político, deu início a uma série de decretos, visando consolidar seu programa de reformas sociais, administrativas e políticas. Nessa direção, Schwarcz e Starling (2015) sinalizam:

Getúlio pendurou a farda, vestiu um terno

O Congresso Nacional, as assembleias legislativas estaduais e as Assembleias Municipais foram dissolvidas, os políticos eleitos durante a Primeira República perderam seus cargos, os presidentes dos estados foram substituídos por interventores, a imprensa de oposição foi censurada – pela primeira vez, desde a Constituição de 1824, todos os postos de poder no país estavam sendo ocupados por civis e militares não eleitos.

....

A agenda incluía quase todos os pontos defendidos pela Aliança Liberal, e foi implementada através de profusão de decretos: anistia aos tenentes, remodelamento do Exército, criação dos ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, e da Educação e Saúde Pública [*sic*], reforma do ensino e da educação pública (pp. 361-362).

Dessa maneira, a partir de 1930, ocorreram intensas transformações na estrutura existente de classes sociais, na configuração do Estado brasileiro e no sistema econômico do país. Nessa seara, a Psicologia encontrou condições favoráveis à sua implantação, respondendo a anseios nacionais com suas técnicas e métodos. O ideário governamental de

racionalização do trabalho pedagógico e da produção industrial firmaram a psicologia da educação e a psicologia aplicada ao trabalho como fortes campos de atuação do psicólogo, sendo o uso dos testes um dos meios efetivos de intervenção em instituições que, em sua grande maioria, foram criadas e mantidas pelo governo (Antunes, 2004).

No cenário descrito, ocorreram algumas experiências no sentido do estabelecimento de uma formação específica para psicólogos³, no Brasil. Entretanto, foi na década de 1940 que as primeiras ideias sobre a regulamentação e a formação profissional começaram a ser expostas, publicamente, em congressos e seminários (Baptista, 2009, p. 119).

Tais discussões, gradativamente, incorporaram o exercício profissional e, na década de 1950, culminaram com a regulamentação da profissão de psicólogo e da formação em cursos de graduação em Psicologia (Rudá et al., 2015). Assim, nessa década, surgiram vários anteprojetos, pareceres e emendas que foram discutidas por grupos civis organizados, interessados na regulamentação da profissão de psicólogo e em sua formação. Esse foi um período de calorosos debates, com a realização de vários encontros e congressos, com a finalidade de discutir o tema, organizados e frequentados pelos interessados na regulamentação da profissão (Baptista, 2004, 2009).

Assim, ainda na década de 1950, foi proposto ao MEC um documento denominado “Projeto de Formação de Psicólogos” para o estabelecimento legal da formação e da atuação do psicólogo no país. Todavia, o referido projeto só foi aprovado, após várias mudanças, em 27 de agosto de 1962, instituindo-se a Lei nº 4.119 (Baptista, 2009, 2010). A literatura assinala que os quase doze anos decorridos entre a proposição do Projeto até a sua efetiva aprovação, em 1962, deve-se a um conjunto de embates entre diferentes profissionais que produziam saberes Psi, à época (Baptista, 2009, 2010; Mota et al., 2016). Esses embates

³ O termo Psicólogo foi debatido no decorrer do processo legal e passou, historicamente, por várias denominações, tais como: psicotécnico, psicologista, até se assentar em psicólogo. Baptista (2010) apresenta as denominações psicologista e psicólogo, dizendo: “a denominação e o nível de profissionalização: o psicologista, o técnico (defendido pela ABP) e o psicólogo (defendido pela comissão), assim como a valorização da ciência (defendida pela comissão), inexistente no projeto” (p. 178).

assinalam aspectos relacionados ao ambiente científico-intelectual das comunidades envolvidas com aqueles saberes. Por exemplo, estudos assinalam controvérsias entre médicos e psicólogos no que se refere à Psicologia Clínica, seus métodos e técnicas, bem como os objetos psicológicos e os campos de atuação (Bernardes, 2004; Mota & Miranda, 2017).

O Parecer nº 412/57, do dia 20 de setembro de 1957, dirigido ao MEC, anexo ao Anteprojeto 3825/57, da Comissão de Ensino Superior, elaborado nos autos do Processo 29.381/51/MEC, relata que, à época, o ensino da Psicologia, em nosso país, apresentava-se como elemento acessório ou complementar, na formação de poucos profissionais de magistério de outros ramos e que, somente a partir de 1946, algumas Faculdades de Medicina incluíram, em seu currículo, um semestre de Psicologia Geral como elemento propedêutico da Psiquiatria. Alguns estudos também estavam sendo ministrados nas Faculdades de Filosofia, nos cursos de Filosofia e Pedagogia e noções de Psicologia Social apareciam nos currículos de duas Faculdades de Economia e de Jornalismo. O referido parecer teve como relator Manoel Bergstrom Lourenço Filho e, como membros do grupo que o produziu, Cesario de Andrade, Samuel Liborio, Pedro Paulo Pentão, Nelson Romaro, Jose Barreto Filho e Paulo Parreiras Hort.

O Parecer nº 412/57 era composto por um conjunto de argumentos que nos parecem relevantes para a presente discussão. Na fonte, lemos:

A necessidade de formação desses profissionais decorre antes de tudo do desenvolvimento das aplicações da Psicologia que, iniciada nos domínios da Psiquiatria e da Pedagogia, depois se ampliaram a quase todos os setores da atividade humana, na organização do Trabalho e na Publicidade, na Arte Militar e Política, na Administração e no Direito, no Serviço Social e nas Relações Humanas, em geral como consequência dos problemas de desajustamento individual, sensivelmente agravados na nossa época, sob a pressão de mudanças sociais muito rápidas. Criou-se,

assim, uma atividade profissional, ou melhor, diversas atividades, que devem ter por base conhecimentos teóricos e o domínio de instrumentos psicológicos, variados e complexos (Comissão de Ensino Superior da Câmara dos Deputados, 1957, p. 117).

Dialogando com os trabalhos de Campos (p. 117), eles promulgavam que os conhecimentos da Psicologia e as práticas deles decorrentes, quando bem orientadas, seriam úteis à organização escolar comum, ao trabalho fabril, à seleção e orientação profissional, à educação emendativa, ao serviço social, aos problemas de organização das grandes empresas e publicidade, entre outros. A partir de tal cenário, o parecer acrescentava “os perigos” da ausência de uma formação legalmente estabelecida, com base em discorrer

... em face do crescente número de pessoas que, sem qualquer preparação especial arvoram-se em psicólogos, psicanalistas, especialistas em relações humanas e atividades semelhantes; e, não raro, pretensos institutos, gabinetes e agencias [*sic*] “Científicas” [*sic*] anunciam seus serviços pela imprensa, salientando que empregam recursos de Psicologia Experimental, unidos a Quiromancia, Astrologia e Frenologia, Acresce que também tem crescido o número de pessoas que não hesitam em anunciar cursos de “Psicologia da Felicidade no Casamento”, de “Reforma Total da Personalidade, em Dez Lições”, ou ainda de “Relações Humanas para Crianças” ou questões similares; e, o que é francamente para lastimar, mesmo em escola de nível superior tem sido abertos cursos de “Formação” de Orientadores Educacionais, em Quatro Semanas (Comissão de Ensino Superior da Câmara dos Deputados, 1957, Parecer 412/57, p. 117).

Ainda nesse sentido e recorrendo, novamente, aos trabalhos de Campos, os autores do Parecer nº 412/57 indicavam que “começaram a surgir os falsos psicologistas, com

conhecimento autodidáticos ou, então, supostamente adquiridos em palestras de divulgação, onde obtém [*sic*] certificados sem nenhuma validade científica para fins profissionais” (Comissão de Ensino Superior da Câmara dos Deputados, 1957, p. 118).

Adicionalmente, o referido Parecer tratava sobre o desenvolvimento e a aplicação da Psicologia em outros países, tais como Inglaterra, Holanda, França, etc. Na Inglaterra, por exemplo, a modalidade de formação diferia de acordo com a universidade em que era ministrada, tanto no que se refere aos currículos, quanto à duração dos cursos, que varia de três a quatro anos. No país em questão, o estudante tem a opção de priorizar uma ou duas disciplinas eletivas, tais como Filosofia, Sociologia, Biologia ou Matemática, além de seguir as disciplinas e a formação psicológica, em geral. Nas demais séries, o aluno estudaria os recursos experimentais e o método estatístico e, ainda, estudos de Psicofisiologia, Psicologia Comparada, Psicologia Social e Psicopatologia. Citando outro exemplo, o Parecer mostra que na Bélgica (p. 119), em 1926, instituiu-se um curso de Conselheiro de Orientação Profissional, na Escola de Ergologia de Bruxelas. Dez anos após, essa instituição passou a ministrar o curso de Psicotécnica Objetiva. Ainda no mesmo país, desde 1948, a Universidade Católica de Louvain mantinha a licença de Psicologia Aplicada, curso idêntico ao da Universidade de Bruxelas.

O Parecer nº 412/57 sinaliza a existência de cursos de graduação, em Psicologia, nas Américas. Por exemplo, cita a Argentina, onde os estudos eram em quatro anos e se concedia ao aluno o título de Auxiliar de Psicologia. Com mais um ano de estudos, ele obteria o título de Psicologista, com trabalhos práticos, nos dois graus, sobre Psicologia Educacional e Clínica. Já a Psicologia Educacional era tratada apenas em nível de doutorado, com pelo menos mais dois anos de estudos e apresentação de uma monografia sobre investigação inédita. No Chile, Cuba, México e Peru as formações são de especialistas em Psicopedagogia e Psicologia Clínica. O referido parecer ressalta, ainda, a diversidade de planos de formação existentes nos diversos países, que visavam adaptar a diversidade de situações que a

Psicologia Aplicada encontraria, em cada país. Entretanto, a fonte salienta que seria claro o reconhecimento da necessidade da formação em dois níveis, a saber: um, preliminar, da iniciação teórico-prática, com estudos em disciplinas que permitiriam uma melhor compreensão das aplicações da Psicologia do ponto de vista humano e social e, no segundo nível, geral e de especialização técnica, propicia-se uma especialização aprofundada para um campo especial, com a obtenção de psicólogos de duas espécies, compreendendo os profissionais denominados “monovalentes”, por obterem a especialidade em um só campo e os chamados “polivalentes”, por estarem habilitados a atender os problemas educativos, do trabalho e de ajustamento clínico. Nessa direção, ainda lemos:

As técnicas da psicologia, como as de educação, as da medicina e, na moderna concepção, as do próprio trabalho, não são simplesmente operativas, como as que lidam com matéria inanimada; mas “cooperativas”, no sentido de que cooperam com a natureza na expressão da personalidade. (Comissão de Ensino Superior da Câmara dos Deputados, 1957, p. 121).

No cenário brasileiro, já há estudos sobre a história da formação e da profissão em Psicologia, no Brasil (e.g., Baptista, 2009, 2010; Bernardes, 2004; Lemos, 2008). Alguns trabalhos (Bernardes, 2004) se esforçaram em analisar documentos legais referentes à formação de psicólogo, analisando suas fontes como práticas discursivas. A partir disso, o autor tratou de dois campos de interesse: o exercício da profissão de professor de Psicologia e a análise das práticas discursivas, visando à compreensão dos processos de construção dos saberes e suas práticas naturalizadas como hegemônicas. Outros (Lemos, 2008) se esforçaram em analisar a regulamentação brasileira, entre 1962 e 2008, tendo como tema a Licenciatura em Psicologia e, como objeto, a identidade do licenciado em Psicologia. A autora abordou a construção da identidade do licenciado em Psicologia a partir das regulamentações que

legislam sobre a formação e a atuação do professor de Psicologia. Há, ainda, aqueles estudos que analisaram (Baptista, 2009, 2010) o processo histórico da formação de psicólogo, no Brasil, com o objetivo de verificar o que pensavam os profissionais que participaram do processo de regulamentação da profissão, quais os diferentes significados que, possivelmente, cada um deles atribuía ao fato, como se organizavam para defender suas ideias, quais eram as atividades que exerciam e como elas repercutiam na sua forma de considerar a Psicologia. Por fim, há aqueles que buscaram compreender as discussões sobre a formação do psicólogo e a regulamentação da profissão, a partir de artigos publicados durante o recorte temporal de tramitação da Lei nº 4.119/62, no Brasil (Collares-da-Rocha, 2019). Nesse campo de interesse, nosso trabalho se articula ao que a literatura vem produzindo sobre a história da formação e da profissão de psicólogo, no país.

PERCURSO METODOLÓGICO

Historiografia e História da Psicologia

A História pode ser definida como uma narrativa produzida a partir de um conjunto de acontecimentos, situações e fatos que ocorreram, no passado (Cruz, 2006). Assim, entende-se que a História com “H” maiúsculo é sinônimo de Historiografia; portanto, é um ramo do saber que se ocupa das relações humanas, ao longo do tempo. A história, com “h” minúsculo, é o produto da História, i.e., é o relato do historiador sobre aquilo que ocorreu, no passado. Ou seja, a história não é sinônimo de passado e, também, não é o objeto do historiador. O objeto da História são as relações humanas, ao longo do tempo (Bloch, 2001). Melhor esclarecendo, a qualidade da análise e da interpretação histórica depende das problematizações propostas pelo historiador e das possibilidades de suas narrativas. Ao escolher o objeto de pesquisa, o historiador faz uma opção pessoal que será tangenciada pelas dimensões objetivas e subjetivas de vida e das experiências construídas (Luchese, 2014).

Dentre os diferentes domínios da História situa-se a História da Psicologia, uma disciplina dedicada ao estudo das condições de produção e da circulação de práticas e conhecimentos da Psicologia, ao longo do tempo (Massimi et al., 2008; Rivero et al, 1996). A História da Psicologia, *grosso modo*, compreende dois subcampos distintos: (i) história das ideias psicológicas, que se utiliza dos métodos próprios da história cultural e da história social; e (ii) história da psicologia científica, que assume as modalidades de investigação sugeridas pela historiografia das ciências, utilizando os métodos e as abordagens por ela elaborados, informados pela filosofia das ciências (Massimi et al. 2008). Essa pesquisa historiográfica se insere no domínio da História da Psicologia e, mais particularmente, na história da Psicologia Científica.

Assim como o historiador, o psicólogo-historiador trabalha coletando, organizando, analisando e interpretando vestígios do passado, *i.e.*, ele se apropria de fontes primárias⁴ – a matéria-prima da Historiografia – para análise e elucidação dos acontecimentos passados (Brožek & Guerra, 2008; Campos, 1998). Assim, é imprescindível a coordenação da evidência para se obter um relato coerente com o ocorrido no passado, devendo o pesquisador buscar a relação entre os acontecimentos passados e realizar uma síntese, crítica e reflexiva, da história memorializada pelas fontes. Os eventos históricos se apresentam, assim, como forma de condutas das pessoas do passado e estão recheados de ações de indivíduos, em um determinado tempo. O pesquisador, por sua vez, torna-se um ator que, a partir do seu local de pertença, realiza a operação histórica num fazer singular, num ato fundador de sentido e instaurador de conhecimento (Massimi, 2010). Nesse fazer singular, *sui generis*, o sentido não é desvendado na observação do dado, mas consiste num ato relacional entre o pesquisador e o objeto conhecido, numa busca de sentido. Assim, o historiador produz sentido com documento por meio do gesto de separar, de reunir, de transformar em documentos certos objetos que se encontravam distribuídos de outra forma. Por meio dessa operação metodológica, ele cria uma nova distribuição cultural, não se limitando a aceitar ou rejeitar os dados, mas constituindo tais dados por meio de uma operação técnica (Massimi, 2010).

A prática histórica estabelece seu lugar quando se vale do aparelhamento técnico que é, ao mesmo tempo, uma condição, o meio e o resultado do deslocamento produzido pelo historiador. Segundo Certeau (1982), cada pesquisa ocupa seu lugar de acordo com a

⁴ As fontes históricas podem ser consideradas dados básicos, na pesquisa histórica, analisados na interpretação de uma história. Assim, são essenciais para a realização do trabalho do pesquisador e são as fontes históricas que podem ser consideradas primárias e secundárias. Consideram-se fontes primárias os dados daquela história que se pretende pesquisar (Morris et al, 1990). Essas fontes são: trabalhos publicados, trabalhos não publicados, textos científicos, textos não científicos, correspondências pessoais, anotações, comunicações pessoais, autobiografias, entrevistas, fotografias, memorandos, atas de reuniões, gravações em vídeo ou áudio; enfim, todo material que tenha sido registrado e feito parte da história da disciplina e que possa auxiliar numa investigação específica. Essas fontes constituem os dados básicos ou a matéria prima para uma investigação histórica. Já as fontes secundárias são utilizadas para objetivos específicos e podem consistir em livros, artigos, capítulos, monografias, dissertações e teses, que são direcionadas para um tema delimitado, como, por exemplo, épocas, lugares, indivíduos, controvérsias, publicações, conceitos e termos.

utilização de suas fontes que constituem o meio que lhe permite atingir os objetivos almejados pelo pesquisador:

Da mesma forma não se pode chamar "pesquisa" ao estudo que adota pura e simplesmente as classificações do ontem que, por exemplo, "se atêm" aos limites propostos pela série H dos Arquivos e que, portanto, não define um *campo* objetivo própria [*sic*], Um trabalho é "científico" quando opera uma *redistribuição do espaço* e consiste, primordialmente, em *se dar* um lugar, pelo "estabelecimento das fontes" – quer dizer, por uma ação instauradora e por técnicas transformadoras. Os procedimentos desta instituição suscitam hoje problemas mais fundamentais do que os apontados por estes primeiros indícios. Pois, cada prática histórica não estabelece seu lugar senão graças ao *aparelho* que é ao mesmo tempo a condição, o meio e o resultado de um deslocamento (pp. 75-76).

Desse modo, o estabelecimento das fontes ou a chamada redistribuição do espaço em História tem início com o separar, reunir e transformar em documentos certos objetos que estavam distribuídos de outra forma (Certeau, 1982). A redistribuição é o primeiro trabalho do pesquisador e propicia a produção de documentos pelo simples fato de recopiar, transcrever tais objetos, alterando seu estatuto.

Certeau (1982) lembra, ainda, que a pesquisa não deve tomar pura e simplesmente as classificações do ontem. Assim sendo, se a fonte em análise trata-se de um documento universitário ou de uma Associação que consta no bojo do Dossiê Legislativo da Lei nº 4.119/62, deve ser utilizado um olhar para desrotulá-lo de “documento que auxiliou na aprovação da Lei”, deslocando-o de seu *locus* de pertença, que é o bojo do dito Dossiê, trazendo-o à vida para que converse com o pesquisador e/ou com outras fontes. O procedimento em questão cumpre o papel de desvelar a que demandas estava atendendo,

naquele momento histórico, pois podem se tratar de documentos que não visavam ingenuamente – ou tão somente – a aprovação da referida Lei. Para tanto, por meio da operação histórica, o pesquisador deve isolar a fonte encontrada para, com um novo olhar, desconfigurá-la e reconstituí-la, preenchendo lacunas de um determinado conjunto de dados. Os vestígios desses atos modificam a ordem do objeto e a visão social, exigindo-se, para tanto, uma operação técnica e não apenas um olhar (Certeau, 1982).

Os pesquisadores fazem História e seus discursos se situam dentro da história. Embora as respostas sejam parciais, pois são lastreadas em função do lócus de pertença dos objetos selecionados e recortados, os esforços pessoais e comunitários da verdade contribuem, sobremaneira, para que os estudiosos do tema se aproximem da verdade histórica (Massimi, 2010). Para entendermos como ocorreram os embates legais em torno da regulamentação da Psicologia, no Brasil, entre 1950 e 1962, faz-se necessária a identificação e a caracterização dos documentos legais relacionados à regulamentação da profissão e formação em Psicologia, no Brasil. Por meio do Apêndice I apresentamos as espécies normativas previstas em nosso ordenamento jurídico brasileiro e no Fluxograma (figura 3), apresentamos uma breve explanação do trâmite legislativo do PI 3825/62.

Procedimentos metodológicos

Na pesquisa para alcançar os objetivos pretendidos, dividimos o trabalho em três etapas que não ocorreram de forma estanque, pois alguns passos foram desenvolvidos ao mesmo tempo. Na primeira etapa, identificamos, coletamos e fizemos a leitura dos documentos e do material encontrado; na segunda etapa, realizamos a análise do conteúdo das fontes encontradas na etapa precedente. Por fim, na terceira etapa, realizamos a análise e a interpretação dos resultados obtidos na etapa 2, relacionando-as às obras e aos autores estudados.

Primeira etapa da pesquisa

Realizamos um levantamento da legislação relativa ao tema, por meio de consultas em fontes escritas oficiais localizadas em arquivos e sítios do Palácio do Planalto, Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como em códigos legislativos escritos, referentes a esse marco (ver Tabela 1). Também consultamos fontes escritas oficiais, como as resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP), disponíveis nos sítios do Conselho e em seus arquivos e aqueles da Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP). Trabalhando ainda com fontes escritas, foram identificados artigos, dissertações e notícias publicadas nas revistas *Boletim de Psicologia*, *Psicologia: Ciência e Profissão* e *Arquivos Brasileiros de Psicologia*.

Relação dos documentos que compõem o Dossiê Legislativo do Projeto de Lei nº 3.825/58

Ano	Norma Legal
20/09/1957	Parecer nº 412 ao Projeto de Lei nº 3.825 Comissão de Ensino Superior
03/02/1958	Exposição de motivos do Ministério da Educação e Cultura ao Projeto de Lei (PL) nº 3.825, encaminhado ao Presidente da República
10/03/1958	Ofício para a Câmara dos Deputados, encaminhando mensagem do Presidente da República sobre o PL nº 3.825
11/04/1958	Projeto de Lei nº 3.825
08/07/1958	Projeto substitutivo da Associação Brasileira de Psicólogos ao PL nº 3.825
22/10/1958	Parecer ao PL nº 3.825 da Comissão de Constituição e Justiça
24/04/1959	Memorial sobre o PL nº 3.825, enviado à Associação Brasileira de Psicólogos e à Sociedade de Psicologia de São Paulo pelos estudantes de Psicologia da PUC/RS
10/06/1959	Parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.825
06/1959	Substitutivo ao PL nº 3.825
20/10/1959	Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PL) nº 3.825
10/12/1959	Emendas ao Projeto de Lei nº 3.825
10/12/1959	Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei (PL) nº 3.825
1961	Pareceres do Senado Federal ao PL nº 3.825
14/12/1961	Emendas do Senado Federal ao PL nº 3.825
23/02/1962	Emenda do Senado Federal ao PL nº 3.825
30/05/1962	Parecer da Comissão de Educação e Cultura às Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.825

Ano

Norma Legal

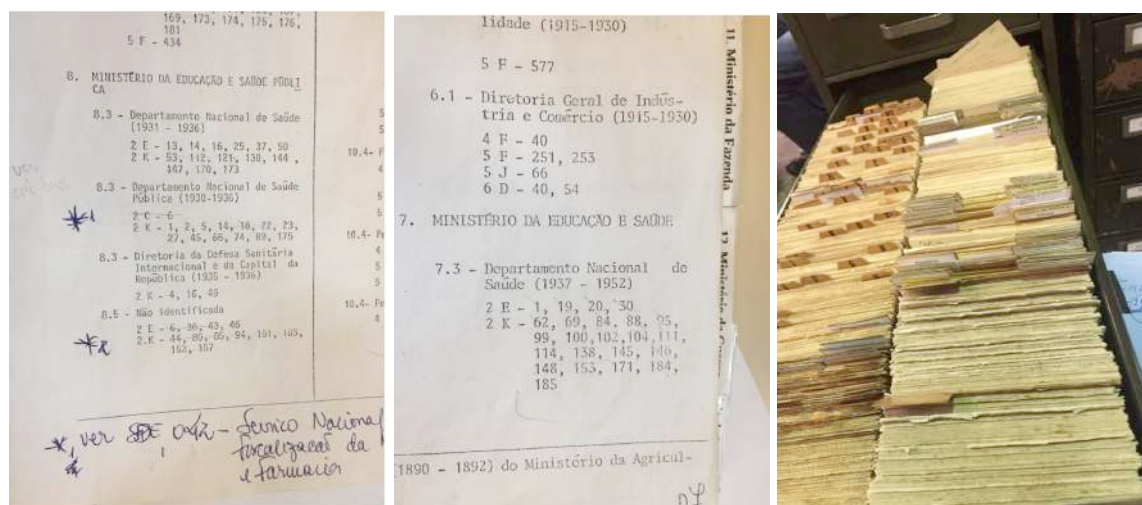
07/07/1962 Emenda do Senado Federal à redação final do PL nº 3.825
07/07/1962 Redação final do Projeto de Lei nº 3.825
08/07/1962 Emenda à redação final do Projeto de Lei nº 3.825
Lista de votação da Câmara dos Deputados às Emendas ao PL nº 3.825
27/08/1962 Lei nº 4.119 de 27/08/1962
13/12/1962 Veto do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3.825
29/05/1963 Ofício encaminhando a Câmara dos Deputados o veto do Presidente da República
ao PL nº 3.825

Nota. Adaptado de: Dossiê legislativo do Projeto de Lei nº 3.825.

Ainda na busca de fontes primárias, encaminhamo-nos ao Arquivo Nacional, localizado no Rio de Janeiro, no mês de setembro de 2019, em busca, especialmente, do Processo nº 29.381/51, da Comissão de Ensino Superior do MEC, que teve início com a consulta de um interessado – cujo nome não aparece identificado nas demais fontes pesquisadas – sobre a abertura de um consultório de Psicopedagogia. Entretanto, infelizmente, não logramos êxito em localizar o processo resultando a busca, também, na ausência da consulta pretendida ao “elo perdido”, ou seja, o pedido de abertura de consultório de Psicopedagogia. Vislumbramos, nos fichários do Arquivo Nacional, localizados no subsolo e de acesso restrito e visualizado mediante vigilância de servidor, que há várias lacunas de datas e ausência de uma sequência lógica que auxilie na consulta. (ver Figura 1)

Figura 1

Fichário do Arquivo Nacional (RJ)



Nota. Fotografia registrada pela autora (2020).

Nesse sentido, foram selecionados para análise, inicialmente, os documentos que constam do Dossiê Legislativo do PL nº 3.825/58. Também foram envidados esforços para localizar o maior número possível de fontes primárias que contribuíssem com nossos objetivos. O levantamento teve a finalidade de nos orientar sobre a compreensão desse processo histórico de regulamentação da profissão e da formação de Psicólogo, possibilitando a leitura dessa história legal, apresentada nos documentos relacionados à regulamentação da profissão e da formação, em Psicologia, no Brasil, entre 1950 e 1962. Assim, após coletá-los, fizemos a leitura dos documentos e do material encontrado.

Segunda etapa da pesquisa

Com base nas fontes primárias coletadas, elaboramos um quadro com a finalidade de nos orientarmos na análise dos dados encontrados (ver Tabela 2). Em um primeiro momento, localizamos o Dossiê Legislativo da Lei nº 4.119/62 e demais normas que o precediam ou o complementavam. No dossiê, apareciam questões que nos demonstravam a necessidade de

complementar as informações nele contidas e nos remetiam a pesquisas em outras fontes, sejam legislativas ou secundárias.

Também verificamos que os documentos constantes do Dossiê não estavam organizados cronologicamente, pois apareciam de acordo com o andamento processual junto às comissões e ao plenário da Câmara e do Senado Federal. Por essa razão, o Dossiê tem início com o com o Projeto de Lei nº 3825-B/1958, embora tenham tramitado os PL nº 3825 de “A” até “F”. No decorrer do Dossiê, percebemos, ainda, os mesmos documentos replicados várias vezes por ocasião de seu encaminhamento às Comissões e ao Senado Federal. Isso se deve ao fato de que os documentos estão inseridos com a finalidade de possibilitar ao órgão a compreensão dos fatos, até então existentes, quanto à proposta de regulamentação da profissão.

Desse modo, para compreender o trâmite legal do Dossiê, em sua sequência, não implicava somente a organização, em ordem cronológica, dos documentos nele contidos, mas, sim, analisar cada documento, *per si*, no momento próprio em que ele foi apresentado no conjunto documental. Destarte, cada documento não pode ser analisado apenas considerando sua data de produção. Deve-se observar, especialmente, a data de sua apresentação no bojo do processo legislativo, para compreensão do trâmite legal. Isso nos ajudou a tatear as intenções do autor do documento e de quem o utilizou, juntando-o ao Dossiê, em data posterior.

Diante disso, adotamos algumas etapas, constituindo-se a primeira pela digitação de todo o seu conteúdo. O processo durou vários meses e foi um longo trabalho que se fez necessário em prol da qualidade da apreensão das informações contidas nos documentos parcialmente ilegíveis. A segunda etapa consistiu no quadro apresentado na Tabela 2, em que foram inseridas todas as categorias encontradas, sendo localizadas 28 categorias. Essa categorização foi imprescindível para o conhecimento e a visualização desse processo histórico, identificando-se, em cada documento constante do dossiê legislativo, a data de sua

produção, os autores de cada documento, sua formação, sua função ao prolar o documento, a natureza jurídica do documento e o conteúdo do documento.

Tabela 2

Organização de análise das fontes primárias consultadas

Período	Fontes
1º Período (1930 a 1957) “Precedentes à regulamentação da profissão e da formação”	41 documentos: uma Lei, quatro Decretos, treze Decretos-Lei, duas Portarias (nº 328/MEC e nº 171/Ministério de Guerra) e 21 documentos de Entidades em Psicologia (1º Projeto do Curso de Psicologia, Proposta curricular do 1º Simpósio das Faculdades de Filosofia)
2º Período (1957 a 1962) “Processo legislativo da regulamentação da profissão e da formação”	130 documentos: Dossiê Legislativo: pareceres, exposição de motivos, projeto de lei, mensagem, despachos, ofícios, fichas sinopse, substitutivos ao PL nº 3825/58, justificativas, emendas apresentadas pela Câmara e Senado, carta de estudantes, pareceres, memorial, relatórios, resumo de votações, lista de votações, mensagem de veto
3º Período (1962 a 1970) “Complementaridade legal à regulamentação da profissão e da formação, em Psicologia”	53 documentos: Resoluções, Decretos, Leis, Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, documentos do CCEE (Comissão de Especialistas do MEC/SESu), Relatórios, Diretrizes Curriculares, Portaria Interministerial, Carta da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação, em Psicologia (ANPEPP)

Nota. Tabela elaborada pela autora (2020).

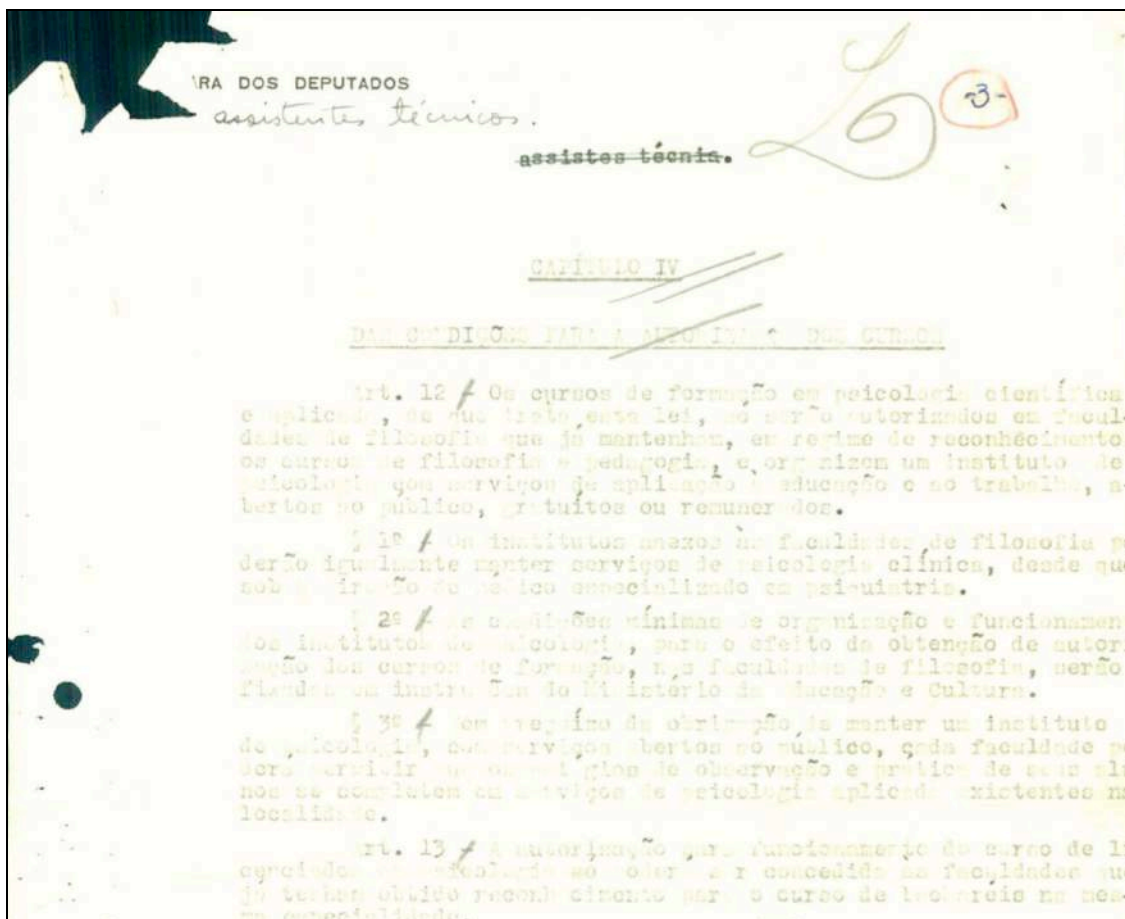
A terceira etapa, ato seguinte, foi a elaboração da linha do tempo da Psicologia com base nos documentos constantes do Dossiê, já digitados e categorizados. Dessa maneira, durante a pesquisa, o Dossiê sofreu montagens e desmontagens necessárias para uma análise individualizada, mas sem perder de vista o seu conjunto. Ele também sofreu uma última desmontagem para permitir a individualização dos Substitutivos ao PL nº 3825 denominados Substitutivos A, B, C, D, E e F, com suas emendas, pareceres das comissões e veto presidencial.

A seguir, os documentos constantes do Dossiê úteis para justificação ou fundamentação de pedidos, requerimentos ou propostas, foram analisados no contexto do Dossiê e enquanto atos administrativos ou pessoais, buscando suas raízes e a razão de sua produção no processo histórico da regulamentação da formação e profissão de psicólogo. Na análise, consideramos que a produção e a conservação das fontes não podem ser consideradas produções naturais, no sentido de ausência de seleção ou manipulação. Desse modo, ao lermos uma fonte, como o Dossiê Legislativo, devemos ser cuidadosos. O material que encontrava-se disponível na Câmara dos Deputados poderia não estar íntegro, pois quem o digitalizou atendeu a uma ordem emanada de um superior e digitalizou, apenas, as peças processuais que alguém entendeu serem pertinentes, elucidativas e necessárias para comprovar a legalidade e lisura do processo legal.

Foi realizada uma análise preliminar dos documentos nele contidos, a fim de se aferir terem sido digitalizados os documentos principais do processo legislativo. Embora os documentos necessários à compreensão, tais como o PL 3825, seus substitutivos, as emendas, os pareceres e outros documentos estivessem no Dossiê, encontramos um grave entrave: grande parte dos documentos, ao serem digitalizados para disponibilização, perderam a qualidade da imagem durante a digitalização, seja por se tratar de documentos antigos datilografados ou em decorrência da fragilidade do papel utilizado, à época, dificultando a leitura ao simples olhar, diante da necessidade de desvendar palavras e letras (ver Figura 2).

Figura 2

Documento semi-ilegível extraído do Dossiê Legislativo do Projeto de Lei nº 3.825



Nota. Documento digitalizado e disponibilizado pela Biblioteca/Arquivo da Câmara dos Deputados para compor o teor documental desse trabalho.

Após, iniciamos uma breve análise do trâmite legislativo percorrido pelo PL nº 3825/58 por meio da documentação constante no Dossiê, tendo em vista que ele pode apresentar diferenciações, em decorrência de eventuais emendas ao Projeto de Lei terem sido apresentadas, ou não, pelas comissões e pelo Plenário.

Terceira etapa da pesquisa

O tratamento dos dados ocorreu com fundamentação na proposta metodológica da *História do Tempo Presente* (Ferreira, 2000), que possibilita a compreensão de rupturas e transições recentes, na história em questão, por meio da leitura do material, permitindo sua análise ao longo do trabalho, à medida que foram apresentados. O caminho que percorremos nos levou a localizar um grande número de fontes legais que contribuiriam com nossos objetivos, dentre as quais várias normas produzidas pelo Legislativo, mas também documentos de entidades, Pareceres, Resoluções.

Durante a busca, surgiram também algumas questões que, para serem respondidas, levaram à análise dos precedentes da Lei 4.119/62, a saber: Em quais contextos esses documentos foram elaborados?, A que necessidades estariam respondendo?, Que conflitos, lutas ou alianças suscitaram?, Quais aprovações, questionamentos ou contestações receberam? e Quais continuidades ou rupturas foram estabelecidas?. Além disso, verificamos a necessidade de não apenas retroceder ao marco histórico inicialmente estabelecido, mas também avançar por ele, a fim de responder outras questões que surgiram, no decorrer da pesquisa. Isso se deveu ao fato de que a Lei nº 4.119/62 foi complementada, posteriormente, por atos oficiais e legislações que avançaram até 1970. Portanto, para percorrer esse processo como um todo, atentamos para a necessidade de demarcarmos o lapso temporal entre 1930 a 1970 e, nesse período, delimitarmos nosso marco.

Após elencar os documentos constantes do PL nº 3.825/58 (ver Tabela 1), localizamos outras fontes com a finalidade de atender ao novo recorte temporal, que era de 1930 a 1970. Assim, o número inicial de documentos para análise foi ampliado para 183 documentos. Embora tenham sido localizados 191 documentos, oito deles foram descartados e considerados de menor relevância, preferindo-se manter, na íntegra, todos os documentos que compunham o Dossiê Legislativo, por mais insignificantes que, a um primeiro olhar, pudessem parecer. Cite-se, a título de exemplo, um despacho de mero expediente

processual/movimentação processual, uma vez que um simples despacho de encaminhamento poderia nos mostrar a razão da demora em seu trâmite, onde o processo ficou “parado” e por quanto tempo ali permaneceu. A importância em analisar todos os documentos localizados consiste em que, para o ordenamento jurídico, a norma jurídica compõe um sistema dinâmico em que há uma relação de dependência, ou decorrência lógica, entre as normas, sendo que cada norma inferior retira seu fundamento de validade de uma norma hierarquicamente superior (Kelsen, 1987), tendo em vista que as normas jurídicas nascem para atender a uma demanda social.

Lastreada pelo recorte temporal definido de 1930 a 1970, finalizamos nossa matriz de análise. Nela, os documentos encontrados foram organizados cronologicamente, a partir de três períodos por nós delimitados: (1) *Precedentes a regulamentação da profissão e da formação em Psicologia* – caracteriza o movimento anterior ao projeto de Lei nº 3825/58, no período de 1930 a 1957; (2) *Processo legislativo da regulamentação da profissão e da formação em Psicologia* – considera o trâmite da Lei nº 4.119/62, constante do Dossiê Legislativo, que teve início com o PL nº 3825/58, até a aprovação da referida Lei, no período de 1958 a 1962; e (3) *Complementaridade legal a regulamentação da profissão e da formação em Psicologia* – que compreende o período de 1962 a 1970, momento em que a Lei nº 4.119/62 foi complementada por atos oficiais e legislações. A utilização da divisão em três períodos para a análise considerou o próprio percurso histórico da legalização da formação e da profissão de Psicólogo, no Brasil. Assim, sua organização dialoga com trabalhos anteriores que organizaram o passado na Psicologia, no Brasil, em períodos (e.g., Antunes, 2004; Pereira & Pereira Neto, 2003; Pessotti, 1988).

Diante da diversidade de fontes primárias encontradas, tornou-se imprescindível que esses documentos fossem compreendidos como produções humanas e, portanto, instituidoras de sentidos e significados humanos. Como nos lembra Le Goff (2009),

O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa (p. 546).

Assim, em decorrência daqueles deslocamentos dos documentos, no tempo e nas relações que eles estabeleciam, deparamo-nos com uma sequência histórica que não pode ser enxergada se forem consideradas, apenas, as datas de cada documento, ou seja, a ordem cronológica apresentada.

**PRECEDENTES À REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO E DA FORMAÇÃO EM
PSICOLOGIA**

No primeiro período, caracterizado aqui, para fins de sistematização, como “Precedentes à regulamentação da profissão e da formação em Psicologia”, compreendendo o período de 1930 a 1957, vislumbramos uma movimentação na busca da regulamentação da profissão e da formação em Psicologia que ocorre em um momento *sui generis* do Brasil: o “Estado Novo”, no qual encontramos uma política nacionalista, com a expansão da indústria nacional e a instituição de um novo regime (Fausto, 1997).

Neste capítulo, apresentaremos o cenário em que a Psicologia estava inserida no momento em que a profissão já existia nas *praxis* e, segundo as fontes pesquisadas, havia a necessidade desse profissional, em várias áreas de aplicação. Nesse período, localizamos 41 documentos, sendo uma Lei, quatro Decretos, treze Decretos-Lei, duas portarias (nº 328/MEC e nº 171/Ministério de Guerra) e 21 documentos de Entidades em Psicologia (e.g., 1º Projeto do Curso de Psicologia, Proposta Curricular do 1º Simpósio das Faculdades de Filosofia etc.). Vale lembrar que os documentos produzidos no ano de 1957 e que se encontram no bojo do Dossiê Legislativo serão abordados no segundo período, visando auxiliar na compreensão e localização dos documentos, posteriormente.

Em 01/03/1930, os brasileiros que sabiam ler e escrever participaram de um marco histórico, elegendo o Presidente da República e os deputados federais (Schwarcz, & Starling, 2015). Essa eleição trouxe o sentimento do fim de uma era, com uma proposta de equilíbrio e desenvolvimento nacional. As mudanças sociais ocorridas no primeiro período, ora analisado, são sentidas também na legislação que passa a regulamentar essa nova era, criando um novo cenário, no país. Ademais, houve mudanças das fontes geradoras de renda, iniciando-se o processo de industrialização em um espaço, até então, exclusivo do latifúndio rural, exercido pelos setores cafeeiro e agropastoril (Fausto, 1997). Ao mesmo tempo, vislumbramos novas regulamentações trabalhistas, com vistas a uma organização científica do trabalho, buscando a otimização da mão de obra e a eficiência no processo ensino-aprendizagem. Nesse período, deparamo-nos com a edição de vários decretos, regulamentando profissões e o sistema de

ensino, no Brasil. Diante da nova realidade instalada e das suas significativas transformações, a Psicologia foi favorecida com essa nova demanda, diante da necessidade de um novo perfil de profissional, destinado à escolha e à seleção de trabalhadores aptos a ocuparem cargos ou funções.

A década de 1930 foi diferenciada, nascendo um novo tipo de Estado, que se distinguiu do Estado oligárquico até então vigente, não somente pela centralização e pelo maior grau de autonomia como por outros elementos, dentre os quais se destacaram: a atuação econômica voltada para os objetivos de promover a industrialização; a atuação social, que visava a promover algum tipo de proteção aos trabalhadores urbanos, incorporando-os a uma classe promovida pelo poder estatal e o papel central atribuído às forças armadas brasileiras, especialmente o exército, como suporte de criação de uma indústria de base e, principalmente, como fator de garantia da ordem, no país (Fausto, 1997, p. 314).

Nesse cenário, o Estado getulista promoveu o capitalismo nacional, que tinha como suporte as forças armadas, as quais, por sua vez, auxiliavam o Estado e a sociedade com uma aliança entre a burguesia industrial e os setores das classes trabalhadoras urbanas, o que resultou, também, no fortalecimento das relações laborais (Fausto, 1997). Nesse momento político, visando a uma organização social e econômica sustentáveis, surgem vários decretos, com o intuito de regulamentar as relações laborais. O primeiro deles foi o Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, que criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com a finalidade de regulamentar as relações laborais diante da nova realidade e com o intuito de regular as relações trabalhistas com maior complexidade, superando os resquícios de uma ordem escravocrata, herdada dos tempos coloniais. Concomitantemente, havia uma grande preocupação relativa à educação, com o principal objetivo de formar uma elite mais ampla e intelectualmente mais bem preparada (Fausto, 1997), preocupação essa dirigida, também, ao processo de industrialização em curso. Nessa seara, algumas ideias de organização científica

do trabalho começaram a surgir, tendo em vista a sua otimização e buscando eficiência, no campo educacional.

Nesse momento, a profissão de Psicologista se tornava efervescente, em decorrência das novas perspectivas ligadas ao avanço da industrialização, no Brasil, embora, desde a década de 1920, já houvesse algumas aplicações sistemáticas da Psicologia, nas questões relativas ao trabalho (Conselho Regional da 6ª Região [CRP SP], 2011). Assim, surgia a necessidade de um profissional apto a selecionar, orientar e treinar os trabalhadores para as indústrias e para o Estado, o que propiciou a ascensão do psicologista. Nesse sentido, em 19 de março de 1932, por meio do Decreto nº 21.173, o Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas de Engenho de Dentro, no estado do Rio de Janeiro, foi convertido em Instituto de Psicologia. Ele foi colocado sob a dependência do recém-criado Ministério de Educação e Saúde Pública, até ser instalada uma Faculdade de Educação, Ciências e Letras, no Distrito Federal.

O Instituto foi criado a fim de coordenar estudos e pesquisas de Psicologia Geral e Aplicada, servindo como centro de aplicação das técnicas de diagnose psicológica, para os serviços de orientação e seleção profissionais. Deveria, ainda, contribuir para os estudos de aplicação da Psicologia à Pedagogia, Medicina, técnica judiciária e racionalização do trabalho industrial. Ademais, ele deveria formar psicólogos profissionais, mediante cursos teóricos e práticos e com estágio obrigatório, em seus laboratórios. O referido Decreto, em seu artigo 3º, instituía as seguintes disciplinas desta formação:

Com a intenção de formar profissionais de Psicologia, o curso possuía uma configuração mínima ... assentada pelas ciências naturais e humanas, sendo I. Psicologia Geral; II. Psicologia Diferencial e Orientação Profissional; III. Psicologia Aplicada à Educação; IV. Psicologia Aplicada à Medicina; V. Psicologia Aplicada ao Direito.

Entretanto, o curso teve a duração de apenas sete meses. De acordo com Centofanti (1982, p. 21), existem algumas justificativas para tanto. Primeiramente, havia escassez orçamentária. Em segundo lugar, houve pressão de psiquiatras influentes na esfera política do Distrito Federal, em decorrência de imbróglis referentes às aplicações clínicas da Psicologia. Houve, ainda, controvérsias entre grupos católicos e a figura do diretor do Laboratório/Instituto, Waclaw Radecki. Outro ponto relevante consiste em que essa iniciativa de formação profissional é considerada a primeira, no Brasil (Turci et al., 2020).

Paralelamente ao incremento das legislações trabalhistas e mudanças no campo laboral, houve iniciativas do Governo Federal para criar um sistema educativo com uma gestão centralizadora. À frente do Ministério de Educação e Saúde Pública, entre novembro de 1930 e setembro de 1932, esteve Francisco Campos, que realizou uma intensa ação direcionada ao ensino superior e secundário, criando condições para o surgimento de universidades dedicadas tanto ao ensino quanto à pesquisa (Bittar & Bittar, 2012). Apesar do ensino de Psicologia ocorrer, no Brasil, desde a segunda metade do século XIX (Massimi, 1990), seria nesse contexto que se efetivaria sua inserção definitiva no Ensino Superior. Inicialmente, a Psicologia foi incorporada na formação de outros profissionais, como disciplina acessória ou complementar. Por exemplo, em 1934, com a criação da Universidade de São Paulo (USP), o Instituto de Educação Caetano de Campos foi transformado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da instituição e seu laboratório foi incorporado à cátedra de Psicologia Educacional. Outro exemplo foi a introdução da Psicologia, como disciplina obrigatória, durante os três anos dos cursos de Filosofia, Ciências Sociais e Pedagogia, além de ser inserida na grade curricular de todos os cursos de Licenciatura (Pessotti, 1988).

No período de 1930 e 1945, o Governo Federal implantou as bases e a estrutura da legislação trabalhista, sindical e previdenciária brasileira (Baptista, 2009). Entretanto, a

Segunda Guerra Mundial (1939-1945) foi um divisor de águas nos rumos do Estado Novo: por um lado, garantiu o protagonismo do projeto de modernização proposto pelo regime; por outro, revelou o esgotamento da sua natureza autoritária. Nesse cenário, foram publicadas várias Leis Orgânicas do Ensino, com a finalidade de organizá-lo, no Brasil. A título de exemplo, houve, em 1942, o Decreto-Lei nº 4.048, que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); o Decreto Lei nº 4.073, que estruturou o ensino industrial e o Decreto Lei nº 4.244, que organizou o ensino secundário em dois ciclos: o ginásial, com quatro anos, e o colegial, com três anos. Outros exemplos surgem em 1946, tais como: o Decreto Lei nº 8.529, que sistematizou o ensino Primário em nível nacional; o Decreto Lei nº 8.530, que reorganizou o Ensino Normal; o Decreto Lei nº 9.613, que organizou o ensino agrícola e aqueles Decretos que criaram o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) (ver Decretos-lei n 8.621 e 8.622). Como se observa, o conjunto de documentos legais versam, em grande medida, sobre aquilo que entenderíamos como ensino Fundamental, bem como sobre a formação para o trabalho. Essa característica pode ser compreendida pela ambiência sociopolítica do governo varguista, *i.e.*, centralizar a gestão do estado, promovendo a “modernização” nacional vinculada ao desenvolvimento – mesmo que eminentemente discursivo – do ambiente urbano-industrial.

Entretanto, também houve investimentos no Ensino Superior, principalmente no Distrito Federal. Em 1945, foi publicado o Decreto-Lei nº 8.393/1945, que concedeu autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar à Universidade do Brasil. Em 1937, na universidade citada, havia sido incorporado o Instituto de Psicologia outrora vinculado à Radecki. Com as mudanças do referido Decreto, o Instituto de Psicologia mantinha sua categoria de estabelecimento de ensino e passava a ser, também, um Instituto Científico e de Pesquisa. A partir de 1946, ele seria efetivamente incorporado à Universidade do Brasil, com a finalidade de cooperar com suas outras escolas e faculdades, no ensino e na pesquisa.

Parte do investimento no Ensino Superior, em geral e, particularmente, na Psicologia, parece relacionada ao seu desenvolvimento como campo aplicado. Segundo o relato de personagens dessa história, com o deslocamento populacional da área rural para a urbana, em decorrência do processo de industrialização, ocorreram “sérios problemas de ajustamento”, tanto no que concerne à elevada demanda por ensino quanto às questões de organização e administração, exigindo, com mais celeridade e vigor, a atuação da Psicologia (Lourenço Filho, 1971). Em suas palavras:

O movimento de industrialização fêz [*sic*] deslocar grandes grupos da população rural para as cidades, gerando graves problemas de ajustamento; por outro lado, elevou a demanda de ensino, por tôda [*sic*] parte; e, em si mesmo, veio a sentir delicadas questões de organização e administração. Os remédios da psicologia passaram a ser reclamados, com maior ou menos propriedade, ou mesmo sem ela (p.144).

Esse “ajustamento” aparecia, desde o final da década de 1930, a partir de trabalhos de seleção e orientação profissional e psicotécnica, em diferentes espaços, tais como no SENAI e no SENAC. Simultaneamente, havia a realização de cursos sobre seleção, orientação e readaptação profissional, no Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), ministrado por Emilio Mira y López (Martins, 2014). Outros cursos também eram realizados pelo Instituto de Seleção e Orientação Profissional (ISOP), vinculado à Fundação Getúlio Vargas (FGV) e criado em 1947, sob a presidência de João Carlos Vital e a direção técnica de Mira y López (Abade, 2005).

A organização e a formação das Forças Armadas também foi campo para o desenvolvimento da Psicologia. Desde a década de 1930, a Psicologia aparecia como um saber aplicado a partir do Departamento Médico de Aviação (e.g., Decreto nº 22.735/33 e Decreto nº 361/35). O Regulamento do Serviço Médico da Aviação Militar (i.e., Decreto nº

361/35), vinculado ao funcionamento do referido Departamento, dispunha as seguintes funções: “proceder aos estudos de *psychologia*, *physiologia* e *hygiene* [*sic*], dos que vôm [*sic*], e procurar aperfeiçoar, simplificando e estalonando a *technica* [*sic*] e aparelhagem [*sic*] dos exames.” No mesmo documento, lemos sobre a instalação de dois gabinetes especializados em Psicologia: “*Physiologia* [*sic*] e pesquisas clínicas e o de *Psychologia* [*sic*]”. Ao mesmo tempo, houve a realização de cursos vinculados à Psicologia Aplicada. Um dos cursos, Psicologia Aplicada à Aviação, era dividido em duas partes: Teórica e Aplicada (Jacó-Vilela et al., 2019). Na parte Teórica, após uma rápida contextualização histórica da Psicologia e da Filosofia, o programa apresentava a Psicologia dividida em três aspectos: vida intelectual, vida afetiva e vida volitiva (vontade). Na Psicologia Aplicada, o objetivo era o estudo da psicotécnica geral que, no programa, dividia-se em quatro tópicos: estudo das atividades humanas e análise dos tipos; seleção e orientação profissional; métodos de exame e perfis psicotécnicos e, por fim, prática de exames, aparelhos e testes. A partir da década de 1940, sob a atuação do ISOP, também houve práticas psicológicas de seleção e treinamento militar adotadas pelo Exército Brasileiro, como também assessoria à Força Aérea Brasileira, com a seleção de pilotos (Mira y López, 1949). Assim, percebemos fortemente o estudo da Psicologia, no curso especializado, em partes das Forças Armadas.

Juntamente à ocorrência dos cursos no campo do Trabalho e nas Forças Armadas, notamos uma articulação da “formação” em Psicologia com o campo Educacional, nesse ínterim. Em 1946, foi publicado o Decreto-Lei nº 9.092, que ampliava o regime didático das Faculdades de Filosofia e, em algumas de suas Portarias (i.e., nº 272/46 e nº 328/46), tratava sobre a diplomação como especialista. A Portaria nº 272/46 previa que o diploma se articulava, por denominação, ao sujeito que o recebia e a um possível cargo que poderia ocupar. Por exemplo, o diploma de “administrador escolar” seria concedido ao especialista que fosse aprovado nos três primeiros anos do curso de Pedagogia e tivesse cursado as disciplinas as quais, pela portaria, eram denominadas de “cursos”. Eram elas: a Educação

Comparada e a Orientação Educacional (cf. Inciso 9, do Parágrafo Único, do art. 1º). Já na Portaria nº 328/46, observamos a Psicologia de maneira mais incisiva. A partir dela, o diploma de “especialista” seria concedido a partir da área de atuação do pretendente ao título e, não, ao cargo que ocuparia. Ademais, a Portaria acrescentou novas áreas de especialização no campo educacional em que figurava a Psicologia Educacional. Essa titulação exigia a aprovação nos três primeiros anos de Pedagogia, além dos cursos de Psicologia da criança e do adolescente, Psicologia social e diferencial, Psicologia anormal, Psicologia da aprendizagem e das matérias especiais, Psicologia da personalidade. Além disso, havia necessidade de o pretendente ao título ter realizado estágios em serviços de Psicologia Aplicada e ter frequentado seminários de Métodos de Pesquisas Psicológicas (cf. Incisos 9, 10, 11 e 12 do Parágrafo Único, do art. 1º).

Além das aplicações da Psicologia que ocorriam *pari passu* ao desenvolvimento de cursos, observamos a organização daqueles e daquelas, em associações específicas do campo. Em 1947, foram registrados os estatutos da Associação de Psicologia de São Paulo, que fora inicialmente fundada como Sociedade de Psicologia de São Paulo, em 1945. Ainda na década de 1940, foi fundada a Associação Brasileira de Psicotécnica, com sede no Rio de Janeiro (RJ). A articulação, nessas sociedades, foi um capítulo importante para a produção do processo de regulamentação da profissão e formação de psicólogo, no país. Por exemplo, a Associação Brasileira de Psicotécnica, sob a influência do ISOP, estabeleceu como um de seus objetivos a luta pela regulamentação da profissão de psicólogo (Pereira & Pereira Neto, 2003). Essa Associação produziu um anteprojeto de lei, conjuntamente com um memorial, em que demonstrava a importância da atuação da Psicologia Aplicada nos âmbitos da escola, da clínica e do trabalho. Para compreendermos a produção desse anteprojeto, que foi a primeira proposta encaminhada ao Ministério da Educação, no início dos anos 1950, buscando regulamentar a profissão, precisamos voltar um pouco no tempo.

Primeiramente, vemos a atuação de diferentes “pioneiros” (Campos, 2001) da Psicologia brasileira, tais como Eliezer Schneider, Helena Antipoff, Manoel Bergstrom Lourenço Filho, Annita de Castilho Marcondes Cabral e outros. Nessa perspectiva, houve uma proposta curricular assinada por Eliezer Schneider (Cabral, 1953). A proposta apresentava um currículo constituído, ao todo, por 12 disciplinas que, na interpretação feita por Cabral: “[parecia] ser pura e exclusivamente psicológica (científica e técnica), isto é, todas as dozes matérias discriminadas são psicológicas” (pp. 64-65). Em segundo lugar, foi realizado o IX Congresso da Associação Internacional de Psicotécnica, que se reuniu em Berna (Suíça). Analisando o relatório apresentado pelo Comitê de Organização do Congresso, notamos uma primeira “justificativa” para a profissionalização da Psicologia.

A psicotécnica saiu do seu estreito domínio para penetrar em quase todos os setores da atividade humana. Com efeito, a psicotécnica ocupou-se, de início, unicamente com a psicologia da vida industrial, de modo que freqüentemente [*sic*] se identificou, êste [*sic*] simples ramo, com a psicotécnica inteira. Atualmente constatamos que nossa ciência conquista um novo domínio, o da vida social, entrando, mesmo, na vida política. Em face dos acontecimentos sociais e políticos dos últimos quinze anos, todo psicólogo se viu levado a perguntar a si próprio se o estudo e a solução do problema da paz não exigem que êle [*sic*] tenha seu lugar ao lado do sociólogo e do político. O psicólogo, realmente, ocupa-se do exame das tendências, dos instintos e dos sentimentos, fatores [*sic*] que se revelam da mais alta importância para as relações humanas. Por sua formação específica o psicólogo é chamado a demonstrar, não só quais as tendências nocivas para a vida social, como o meio de dominá-las. (Relatório das Atividades da Associação Internacional de Psicotécnica, apresentado ao IX Congresso Internacional de Psicotécnica de Berna, em 12 de setembro de 1949, p. 108).

Entre os diferentes membros do Comitê, citamos Mira y Lopez, já vinculado ao ISOP e à Associação Brasileira de Psicotécnica.

No Parecer nº 412/57 (p.123), nota-se que, durante o referido Congresso, houve uma comissão responsável para apresentar um parecer sobre a formação e a profissão, no Brasil. Por sua vez, o parecer foi utilizado pela Associação Brasileira de Psicologia para elaborar o anteprojeto que encaminhou ao MEC. O parecer da Comissão assinalou que a formação deveria se fazer em dois tempos: (1) em uma Universidade, como disciplina científica, onde se ensinaria a aplicação de métodos científicos; e (2) em laboratório ou centro de aplicação, em um ambiente em que o estudante fosse chamado a desenvolver uma atividade profissional. Entretanto, ela assinalava: “Teme-se ... que as possibilidades atuais das universidades não sejam de molde a satisfazer a essas exigências.” A Comissão sugeriu, ainda, que se confiasse a segunda parte a instituições que se dedicassem à aplicação, afirmando que estas deveriam ser “anexas que sejam a uma faculdade, como instituição complementar, como é o caso das escolas-hospitais inglesas, que desempenham função similar na formação dos médicos.” (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 48)

Em terceiro lugar, antes daquele anteprojeto sobre a formação e a regulamentação da profissão, apresentado pela Associação Brasileira de Psicotécnica, houve um primeiro pedido de registro de um consultório de Psicopedagogia, junto ao MEC. O pedido de registro de um consultório de Psicopedagogia é uma incógnita. O Parecer nº 412/57, do MEC, menciona que teria sido apresentado, em agosto de 1951, por um interessado junto ao Departamento Nacional de Educação (DNE) e este órgão o submeteu à Comissão de Ensino Superior. Segundo os relatos, tratava-se de uma consulta de um interessado no registro de um consultório de Psicopedagogia, oportunidade em que o Conselho, para se manifestar sobre a conveniência de organizar a formação de psicólogos e regulamentar essa profissão, sugeriu a oitiva da Associação Brasileira de Psicotécnica e da Universidade do Brasil, por seu

instituto de Psicologia, além de outras entidades interessadas no assunto. Chamamos o pedido de registro, acima citado, de “incógnita” porque tal pedido é citado nas fontes primárias, mas não aparece apensado ao Dossiê Legislativo. Entretanto, ele nos parece fazer parte das condições que desencadearam a proposição do referido anteprojeto.

Assim, parte das condições precipitantes para o anteprojeto da Associação Brasileira de Psicotécnica foram: (a) propostas curriculares que circulavam em ambiente brasileiro; (b) debates internacionais a partir das proposições brasileiras; e (c) consultas individuais ao MEC, sinalizando a possibilidade de se institucionalizar um campo de aplicação da Psicologia. Conjuntamente ao anteprojeto, atores a ele vinculados publicaram um memorial em que argumentavam sobre o aumento nos estudos e nas aplicações da Psicologia, ao redor do mundo (Baptista, 2010). No memorial, cita-se que, no Brasil, as aplicações da Psicologia estavam historicamente circunscritas ao âmbito de clínicas médicas e escolas, mas que vinham se expandindo para os mais variados setores, *e.g.*, como os da orientação e seleção profissional, da publicidade e da prática política, entre outros. Ademais, o memorial salientava demandas do mercado de trabalho, tais como a de ambulatorios de doenças mentais por “um gabinete de psicologia experimental” e a obrigatoriedade da prática da orientação educacional no Ensino Secundário. A partir disso, seus autores

Contudo, uma grande distância entre os ideais da lei e a realidade, em virtude, principalmente, da carência de pessoal devidamente habilitado, por formação regular. Lacuna essa que, se de uma parte inibe o próprio Governo [*sic*] de exigir o cumprimento das leis, de outra tem facilitado a improvisação, e, o que é pior, o desembaraço com que muitas pessoas se arrogam o título de especialistas, nos mais diversos e delicados ramos da Psicologia aplicada, com graves danos de ordem individual e social, e sensíveis prejuízos para o progresso científico (p.46).

Produziam-se discursos que indicavam a existência de demandas “da realidade” para aplicações da Psicologia, as quais não poderiam ser atendidas, pela ausência de formação. Tais narrativas também salientavam os potenciais prejuízos daquelas “pessoas [que] se arrogam o título de especialistas”, no âmbito social e no desenvolvimento científico.

Nessa seara, a Associação Brasileira de Psicotécnica elaborou o seu anteprojeto constante do Processo nº 29.381/51, da Comissão de Ensino Superior, sugerindo a instalação de cursos de Bacharelado de três anos nas Universidades e o de Licença, com trabalhos práticos, em dois anos, em Institutos de Psicologia Aplicada, de reconhecida idoneidade, que pudessem receber o que a Comissão chamou de “mandato universitário”. Sobre as modalidades de diploma, havia o indicativo de que o bacharel estaria habilitado “ao exercício da profissão de auxiliar-psicologista, em serviços oficiais ou particulares de Psicologia aplicada, após registro do título na repartição competente do Ministério da Educação e Cultura” (art. 11 do anteprojeto da Associação, p. 49). Nessa rubrica, havia o indicativo de que os bacharéis em Pedagogia poderiam habilitar-se ao exercício da mesma profissão, desde que aprovados em exames de Estatística e Psicologia da personalidade, prestados perante Faculdades de Filosofia, oficiais ou reconhecidas. Para o licenciado, previa-se a habilitação de “organizar e dirigir serviços de psicologia aplicada, após registro do diploma no MEC.” (art. 12 do anteprojeto da Associação, p. 49). No que concerne à Licença, com duração de dois anos, ela deveria ser realizada em Institutos de Psicologia Aplicada, de reconhecida idoneidade, mediante “mandato universitário.” (art. 14 do anteprojeto da Associação, p. 49). A distribuição de formações e espaços ocasionou reação de professores de Psicologia, com argumentos contrários à ideia de transferir a competência para formar licenciados mediante mandato universitário (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, Parecer nº 412/57, p. 123). Concomitantemente, outras vozes se posicionavam contrariamente à cessão de atribuições de formação de psicólogos para instituições não universitárias. Por exemplo, Benkö (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 123), argumentava: “Os cursos de licença só devem ser

autorizados em universidades ou faculdades que tenham criado um Instituto de Psicologia com serviços abertos ao público.” Esse conjunto levou a Comissão de Ensino Superior a julgar pela inconveniência da concessão de mandato universitário a entidades, bem assim a deliberar no sentido de que era necessário que os próprios centros universitários – ou faculdades – organizassem e mantivessem os seus próprios serviços de aplicação (cf. Parecer nº 412/57). Isso, por sua vez, implicou na elaboração de um novo anteprojeto (Projeto de Lei nº 3825).

Entre 1953 e 1955, houve novos debates e propostas do estabelecimento do currículo para a formação profissional do psicólogo, no país (Baptista, 2010). Em dezembro de 1953, ocorreu o I Congresso Brasileiro de Psicologia, na cidade de Curitiba (PR). Segundo Cabral (1953), foi designada uma comissão de especialistas para opinar sobre o problema da formação profissional, tendo sido encaminhada uma exposição ao Ministro da Educação, justificando a necessidade da urgência na regulamentação e formação profissional. A proposta previa o curso com quatro anos de formação básica e dois anos de especialização, devendo ser realizado nas faculdades de Filosofia, com disciplinas teóricas e práticas. A Associação Brasileira de Psicotécnica também designou uma comissão para apresentar uma nova proposta. Os integrantes da comissão foram: José da Silva Pontual, Eliezer Schneider e Pierre Gilles Weil (Arquivos Brasileiros de Psicotécnica, 1954). Além disso, houve uma proposta curricular, discutida no 1º Simpósio das Faculdades de Filosofia, realizado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras *Sedes Sapientiae* (São Paulo, SP), que também foi encaminhada ao MEC. Todas as propostas tinham o mesmo objetivo, qual seja, a regulamentação da profissão e da formação do psicólogo e resultaram de debates entre os profissionais interessados na regulamentação. Além de tais debates, devemos lembrar que a década de 1950 marcou a instalação daqueles que são considerados os primeiros cursos de graduação em Psicologia, no Brasil: em 1953, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e,

em 1954, na Universidade de São Paulo. Como parte de tal contexto, em 1957, a Associação Brasileira de Psicotécnica renovou o seu memorial de 1953, junto ao Ministério da Educação e Cultura⁵.

Neste período histórico, de 1930 a 1957, verificamos que, no mesmo instante em que o governo federal envidava esforços para criar um sistema educativo inovador, com intensas ações destinadas ao ensino superior e secundário, temos a efervescência da profissão de psicólogo diante das novas perspectivas ligadas à industrialização, no Brasil. Mesmo sem regulamentação, deparamo-nos com a necessidade de um profissional habilitado a selecionar, orientar e treinar os trabalhadores para as indústrias e, na esfera do Estado, havia aplicações sistemáticas da Psicologia em questões relativas ao trabalho. Nesse período, ocorreram encontros, congressos e publicações científicas fomentando a regulamentação da Psicologia. Assim, percebemos que o próximo período a ser apresentado é uma decorrência lógica desse, pois nele houve a consolidação do entendimento de que a profissão de psicólogo era uma realidade presente e solicitada em várias esferas governamentais e por particulares. Assim, em meio a debates sobre a formação do psicólogo, houve o encaminhamento do anteprojeto de lei, ao MEC, pela Associação Brasileira de Psicotécnica. O referido anteprojeto, após sofrer intensas reformulações efetivadas pela Comissão de Ensino Superior/MEC, foi encaminhado ao Presidente da República, resultando na Lei nº 4.119/62.

⁵ Em 1930, foi criado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, no governo de Getúlio Vargas. A educação não era a única área tratada pelo Ministério que também era responsável pelas atividades pertinentes à saúde, ao esporte e ao meio ambiente. A partir de 1995, a educação passou a ser atribuição exclusiva do Ministério, no governo Fernando Henrique Cardoso, sendo mantida a sigla MEC, criada em 1953. O MEC é um órgão da administração federal direta do Brasil e tem como áreas de competência a política nacional de educação; a educação infantil; a educação em geral, compreendendo o ensino Fundamental, o ensino Médio, a educação Superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, a educação especial e a educação à distância, exceto o ensino militar; a avaliação, a informação e a pesquisa educacionais; a pesquisa e a extensão universitárias; o magistério e a assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

**PROCESSO LEGISLATIVO DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO E DA
FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA**

O segundo período compreende o lapso temporal entre 1957 a 1962, que denominamos “Processo legislativo da regulamentação da profissão e da formação em Psicologia”. A finalidade é apresentar o processo legal desde a elaboração do anteprojeto de Lei até a promulgação da Lei No. 4119/62. Consideramos, nesse período, apenas os documentos constantes do Dossiê Legislativo, ou seja, os documentos apresentados durante o trâmite da Lei nº 4.119/62 e inseridos no referido Dossiê. Por essa razão, aqui serão elencados, também, alguns documentos do ano de 1957, que foram apresentados por constarem naquele conjunto documental. Nesse período, localizamos 130 documentos, tais como: pareceres, exposição de motivos, projeto de lei, mensagem, despachos, ofícios, fichas sinopse, substitutivos ao PL nº 3825/58, justificativas, emendas apresentadas pela Câmara e pelo Senado, carta de estudantes, pareceres, memorial, relatórios, resumo de votações, lista de votações, mensagem de veto, entre outros. Parece-nos importante uma ressalva: embora alguns documentos que foram analisados possam causar surpresa ao leitor, uma vez que, ao primeiro olhar, poderiam parecer irrelevantes, tal como uma ficha sinopse ou um despacho processual de mero expediente, há que se salientar que tais fontes fazem parte do caminho legal e possuem potencial relevância, na medida em que nos informam para onde o processo foi destinado, em qual data, por quem, se o destinatário era uma comissão ou um órgão e, ainda, onde houve procrastinação no andamento processual. Mediante a análise desse “irrelevante” documento se conhece para onde o processo “caminhou” e onde “paralisou.”

O processo legal da Lei nº 4119/62 tramitou num contexto social favorável à existência da Psicologia. O crescente processo de urbanização demandou práticas psicológicas, não só para favorecer a organização do trabalho, mas também para atuar nas escolas e clínicas, propiciando a possibilidade do surgimento de um novo sujeito para um país em crescimento (Baptista, 2010). Esse cenário aparece nas fontes primárias pesquisadas, tais como no Parecer nº 412/57, da Comissão de Ensino Superior da Câmara dos Deputados. No Parecer, ressalta-se a importância da regulamentação, diante da expansão dos ramos de

aplicação da Psicologia que “se ampliaram a quase todos os setores da atividade humana.” (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 117, item 7 do Parecer nº 412/57). Outro exemplo é a Exposição de Motivos nº 112, (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 6), onde lemos:

Atendendo às exigências do desenvolvimento econômico rapidamente está o ensino superior do país assumindo um novo espírito mediante a organização e reorganização de numerosos cursos de preparação tecnológica. Ocorre, no entanto que as transformações da vida social resultantes da industrialização, vem por igual, impondo a criação de novos ramos de atividades inclusive dos que demandam estudos de aplicação das ciências humanas.

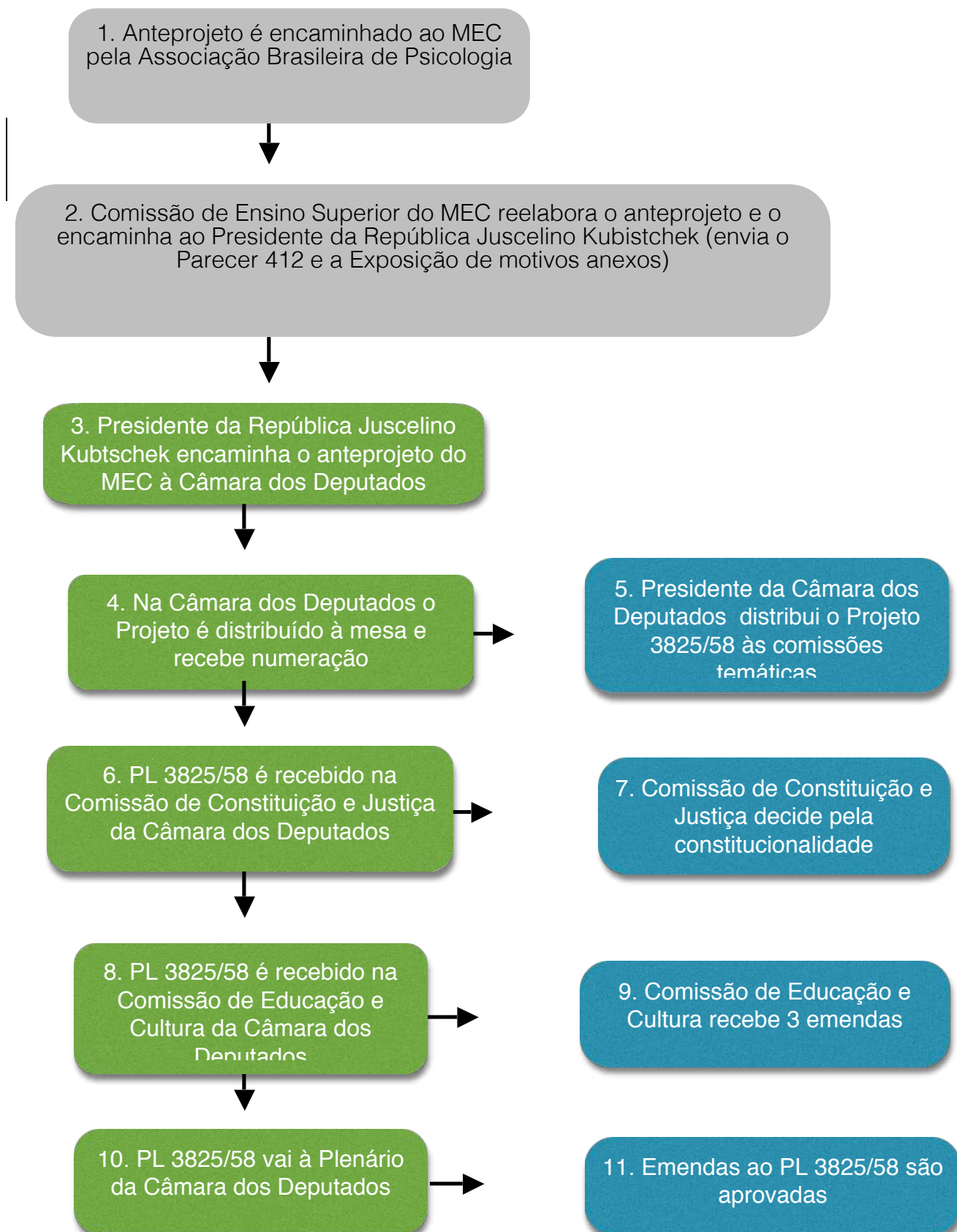
Entre esses, destacam-se os de aplicação de psicologia. Até agora, o ensino dessa disciplina tem-se limitado entre nós [*sic*], a figurar como parte acessória da preparação profissional de médicos e professores, nenhum curso propriamente especializado já se regulou em lei destinado a formação específica de psicólogos, ou de trabalhadores da psicologia aplicada, em numerosos ramos de capital importância na orientação e seleção profissional, na psicotécnica objetiva ou organização racional das operações fabris, na administração e nas relações humanas em geral, para só citar alguns dos mais desenvolvidos.

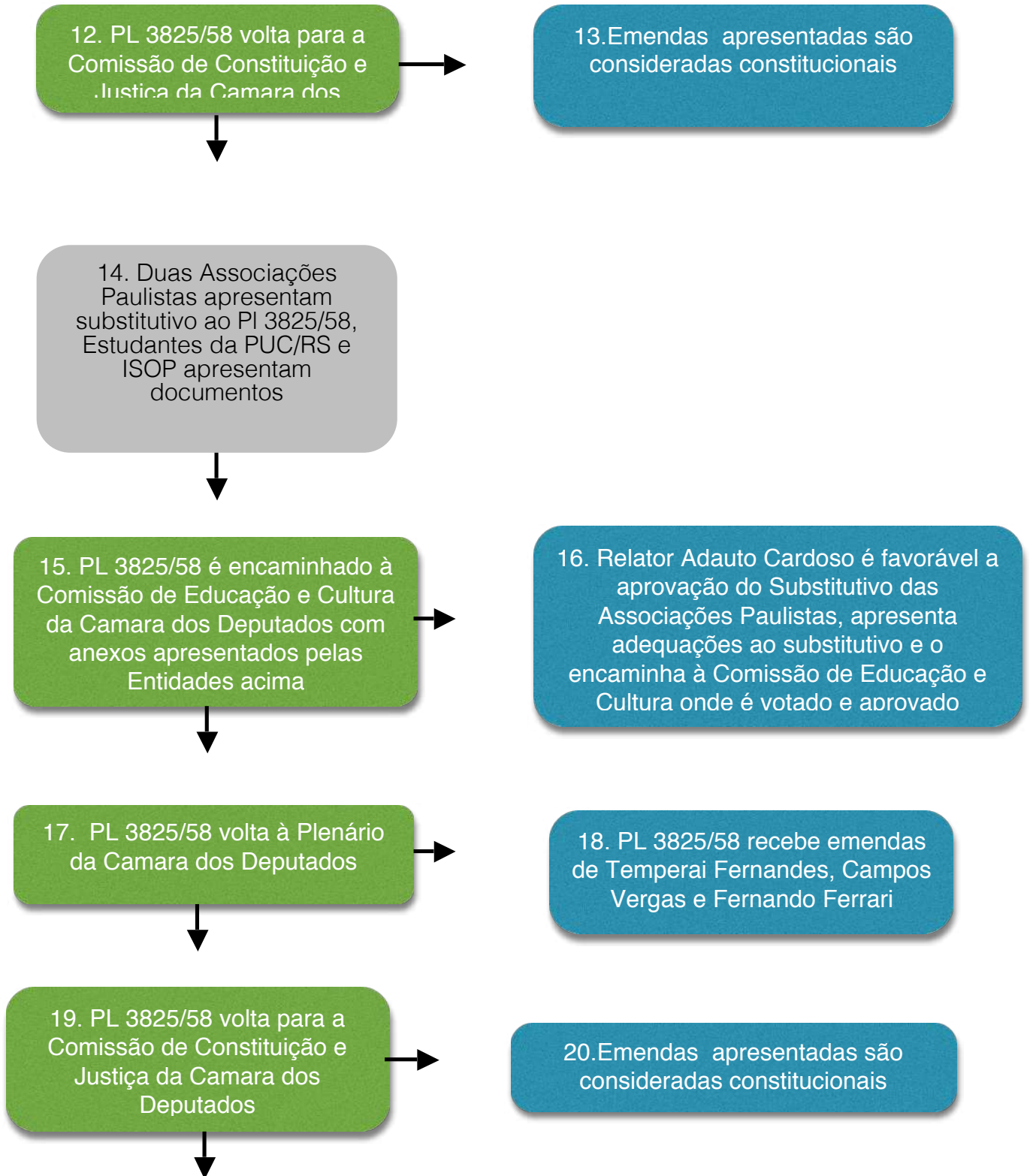
Há que se apresentar, inicialmente, as razões pelas quais o processo sofreu esse percurso para a criação da Lei, mas se esclarece, desde já, que ele seguiu o trâmite regular das proposições junto às comissões técnicas e ao Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, sofrendo várias emendas e adequações, com a finalidade de atender ao que foi proposto pelas Associações e pelo MEC. Para auxiliar na elucidação, apresentamos, na

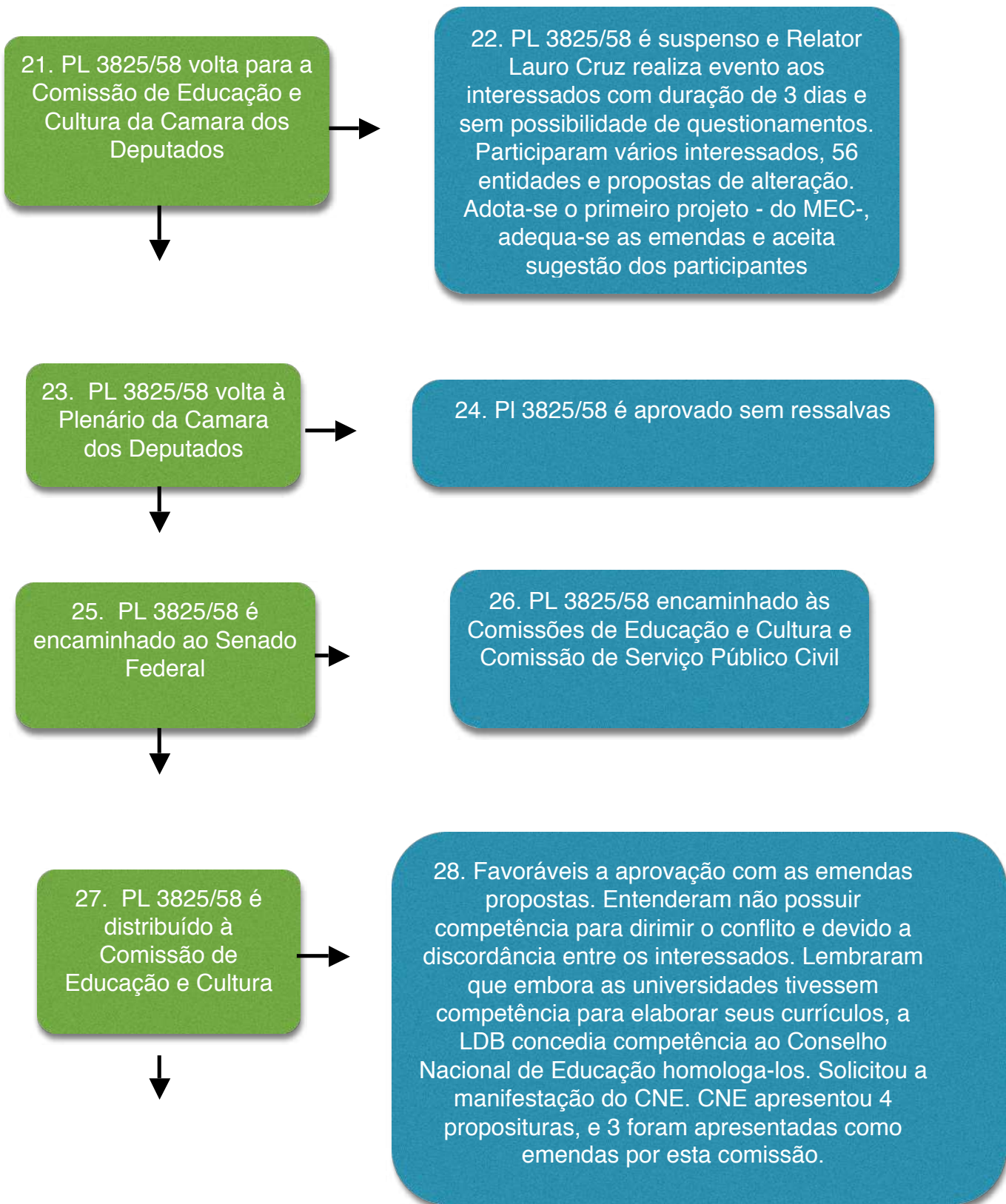
Figura 3, um Fluxograma do Trâmite legal do Projeto de Lei nº 3.825/58, que demonstra o procedimento legal percorrido e que resultou na aprovação da Lei nº 4.119/62.

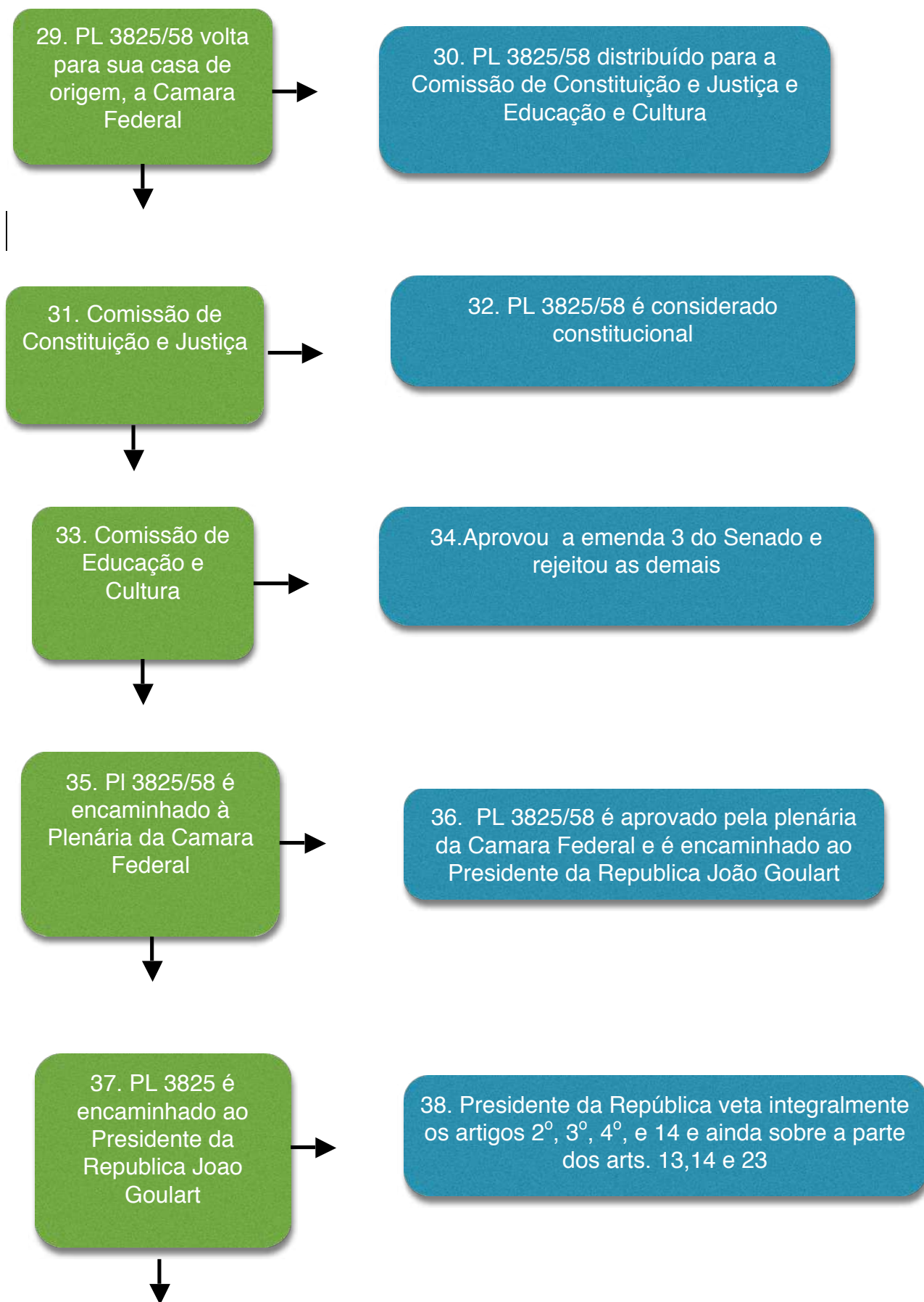
Figura 3

Trâmite legal do Projeto de Lei nº 3.825/58









39. PL 3825/58 é encaminhado à cada de origem com os - Camara Federal

40. É designada sessão do Congresso Nacional (Congresso e Senado) 2 casas legislativas

41. Sessão do Congresso Nacional do dia 13/11/1961

42. Presentes 182 e 35 senadores, havia quórum necessário mas Aducto Cardoso, requereu o adiamento de discussão e votação dos vetos aos projetos de Lei 3825-58 e 3.406-D-53 que foi deferido

43. Sessão do Congresso Nacional do dia 05/12/1961

44. Aprovado com a presença de 42 Senadores e 166 Deputados, havia quorum. Lauro Cruz, o orador, apresentou a exposição de motivos do 112 e o parecer 412 justificando as razões, teve como primeiro relator o deputado Aducto Cardoso e o segundo Lauro Cruz

Vice-presidente do Senado Federal promulgou a parte vetada pelo Presidente da Republica e mantida pelo Congresso Nacional referente a expressão "privativa" contida no parágrafo primeiro do art. 13 do PL 3825

Em 27/08/1962, o presidente da republica João Goulart, sanciona a Lei que o congresso nacional tinha decretado

A Figura 2, lastreada nas fontes, mostra-nos a tramitação do PL nº 3825/58, que obedeceu ao sistema bicameral vigente no Brasil e que forma o Congresso Nacional (Constituição da República Federativa do Brasil [CF], 1946, art. 70, § 3º da), composto por duas câmaras: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Vemos, na referida Figura, desde a apresentação do anteprojeto ao MEC até a publicação da Lei e a atuação conjunta das duas Casas – sessão do Congresso Nacional –, Câmara dos Deputados e Senado Federal, para apreciação do veto presidencial. A seguir, passamos a apresentar o procedimento legal da Lei nº 4.119/62, presente nas fontes, sejam aquelas constantes do Dossiê Legislativo do PL nº 3.825/58 ou as fontes que integram o processo legal até sua publicação, mas que não aparecem no Dossiê.

Os projetos de lei, decretos legislativos e outras matérias são apresentados em Plenário, lidos primeiramente e, após a deliberação do Plenário, encaminhados às comissões competentes para serem examinados, receberem o parecer da comissão e, com ele, retornarem ao Plenário para votação. Moraes (2003) nos lembra tal procedimento: “Os projetos de lei enviados pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, quando de sua iniciativa exclusiva, em regra, poderão ser alterados, através de emendas apresentadas pelos parlamentares, no exercício constitucional da atividade legiferante, própria ao Poder Legislativo” (p. 430). O projeto de lei passa pelo crivo de ser analisado e aprovado, tanto pela Câmara dos Deputados como pelo Senado Federal e, se uma das Casas não aprovar o projeto de lei com as emendas, ele, necessariamente, retorna à casa de origem. Se aprovado pelo Plenário da Câmara ou do Senado, o projeto de lei retorna à Casa de origem e a matéria será enviada à sanção do Presidente da República pela casa que concluiu a votação, podendo o Presidente sancioná-lo ou vetá-lo, seja pelo todo ou pelas partes.

De acordo com a fonte denominada Sinopse dos trâmites do Projeto de Lei nº 3825/58, ele se iniciou com o encaminhamento do Ofício nº 1258, na Câmara dos Deputados

e, em 11/04/1958, o PL foi lido e impresso, sendo, logo a seguir, despachado para as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura. As Comissões possuem importância fundamental, pois analisarão a constitucionalidade e a matéria, respectivamente. Aos 22/10/1958, o projeto de lei foi aprovado, unanimemente, na Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade. Já na Comissão de Educação e Cultura, aos 05/11/1958, o relator Adauto Cardoso (1959) apresentou seu parecer e concluiu pelo *Substitutivo das Associações Paulistas*, parecer que só foi aprovado em 17/06/1959. No retorno dos autos à Comissão de Constituição e Justiça, em 10/12/1959, foi aprovado o parecer daquele relator do substitutivo e das emendas, pela constitucionalidade. Ao voltar à Comissão de Educação, aos 12/10/1960, o parecer foi distribuído novamente ao relator e, aos 26/04/1961 foi aprovado, unanimemente, adotando-se, então, o substitutivo. Por fim, o processo retornou para a análise de sua constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça e, em discussão única, obteve a aprovação do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e das emendas oferecidas em discussão única.

O Projeto de Lei nº 3825/58 foi elaborado a partir daqueles documentos analisados no Capítulo 4, desta Tese. Ou seja, (i) o anteprojeto apresentado ao MEC pela Associação Brasileira de Psicotécnica; (ii) na ampla consulta que o MEC realizou junto às Universidades; (iii) na solução apresentada pelo Padre Antônio Benkö; e (iv) em decorrência da manifestação de docentes em sentido contrário à realização do curso de licença ser realizado fora do ambiente universitário. A referida PL apresentava a formação em Psicologia de maneira científica e aplicada, já que seria realizada nas Faculdades de Filosofia que já ofertassem, em suas grades, cursos de Filosofia e Pedagogia. Incluía-se, ainda, a necessidade de que fossem criados institutos de Psicologia, com serviço de aplicação à Educação e ao trabalho, ambos gratuitos ou remunerados, mas abertos ao público em geral. As formações possíveis seriam Bacharelado e Licença.

A Associação Brasileira de Psicotécnica, em 1958, destacou que o PL nº. 3825/58 seria

de bacharelado e de licença⁶ e se realizaria nas faculdades de Filosofia. Nas fontes, lemos: “Os licenciados de uma ou de outra modalidade não poderão responder pela organização e direção de serviços de psicologia clínica, os quais requerem a direção de médico devidamente capacitado; poderão, entretanto, nesses serviços exercer as funções de assistentes técnicos.” (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825-A, 1958, inciso III do art. 11, p. 39.). Nesse sentido, a Associação Brasileira de Psicotécnica lembra que esse é um equívoco insolúvel em que incorre o projeto, ao não considerar a Psicologia como ciência independente da Medicina, embora possa – e deva – ser utilizada pelos médicos, afirmando que esse é o erro mais grave do projeto:

O erro [*sic*] mais grave do projeto governamental está na inovação que faz em nossa legislação profissional: os psicólogos, uma vez diplomados, "não poderão responder pela organização e direção dos serviços de psicologia clínica, os quais requerem a direção de médico devidamente capacitado; poderão, entretanto, nesses serviços exercer funções de assistentes técnicos". ... O equívoco em que incorre o projeto – e equívoco insolúvel, como já se demonstrou – decorre de não considerar a Psicologia como ciência independente da Medicina, embora possa e deva ser utilizada pelos médicos (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 96-97).

O curso de Bacharelado ocorreria em três séries anuais, contendo “disciplinas fundamentais”, idênticas em todas as faculdades, além de outras disciplinas, nelas variáveis (cf. art. 2º). Ainda no art. 2º, em seu § 2, lemos a previsão do regimento de cada Faculdade no sentido de incluir duas outras disciplinas, em cada série, que deveriam ser escolhidas entre as seguintes: 1. Complementos de Matemática; 2. Psicologia Geral Experimental; 3. Psicologia

⁶ O termo “licença” aparece nos documentos e, posteriormente, será alterado para licenciatura. Todavia, não foram encontradas, nas fontes, justificativas para a mudança. Sobre isso, sugerimos a leitura de Turci et al. (2020)..

Geral Filosófica; 4. Fisiologia; 5. Psicologia Comparada; 6. Psicologia Profunda; 7. Psicologia Aplicada à Medicina; 8. Higiene Mental; 9. Campos de Aplicação de Psicologia; 10. Pedagogia Terapêutica; 11. Antropologia Social; 12. Psicologia Aplicada ao Direito. Os portadores do diploma de Bacharel receberiam o título de Psicologista-Auxiliar e o diploma na modalidade Pesquisa e Ensino, habilitando os diplomados ao ensino de Psicologia e Filosofia, nas escolas de Ensino Médio. Para lecionar, os diplomados deveriam ser portadores de autorização para exercer a função de Orientador Educacional, que lhes seria concedida após a realização de um estágio, pelo período de quatro meses, em estabelecimentos oficiais ou colégios de aplicação anexos às faculdades de Filosofia.

O curso de Licença teria duas séries anuais. A primeira série abrangeria os estudos comuns e a segunda teria duas modalidades, sendo a primeira de pesquisa e ensino e a segunda, de aplicação. Na primeira série deveriam ser inseridas quatro disciplinas (cf. art. 3 § 1), obrigatoriamente incluídas, além de mais duas disciplinas variáveis, de acordo com o regimento de cada faculdade *ad referendum* pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Os licenciados na modalidade pesquisa e ensino estariam aptos a dirigir os serviços de Psicologia Aplicada à Educação, após laborarem como Orientadores Educacionais durante um ano, no mínimo. Aos portadores de licença, na modalidade Aplicação, seria permitido organizar serviços de Psicologia Aplicada nas áreas de formação específica e, também, dirigir serviços de Psicologia Aplicada à Educação e ao Trabalho. A Psicologia Clínica não foi contemplada pelo projeto, pois estava limitada à direção de um médico, sendo permitido aos psicologistas apenas atuar como Assistente Técnico. Todavia, a fonte pesquisada sugere a preocupação em formar profissionais para a prática aplicada à escola e ao trabalho.

Concomitantemente a tal proposta de formação de psicólogos, o PL nº 3825/58 previa que as Faculdades de Filosofia ofertassem, em regime emergencial, cursos para habilitar orientadores educacionais a serem psicólogos. Isso ocorreria até o momento em que houvesse diplomados em número suficiente para atender à demanda. Os requisitos aos interessados

nesses cursos eram: (a) ser portador de licença para o Ensino Secundário e Normal, em qualquer dos cursos das Faculdades de Filosofia; e (b) comprovação do exercício profissional, no magistério, em estabelecimento de Ensino Secundário, pelo prazo mínimo de dois anos. As disciplinas previstas para os cursos eram: Problemas da Adolescência, Fundamentos e Técnicas de Orientação Educacional, Teoria e Prática de Testes Individuais e Coletivos, Administração Escolar, Organização do Ensino Médio, Didática Geral e Especial. Também foi previsto um prazo de 180 dias para aqueles profissionais que estivessem exercendo a profissão de Psicologia Aplicada há mais de dois anos requeressem o registro profissional. Não seria mais permitido o exercício profissional de psicologista-auxiliar ou de psicologista a quem não possuísse certificado do registro, após 60 dias da conclusão dos trabalhos da Comissão.

O PL nº 3825/58 percorreu um longo caminho, sofrendo várias alterações, inclusive seis substitutivos, de “A” a “F”. A primeira alteração sofrida foi a realizada por Clovis Salgado, à época Ministro da Educação e Cultura, que, ao receber e analisar o anteprojeto que lhe fora encaminhado pela Comissão de Educação e Cultura, suprimiu a parte final do §2º do Art. 14, que trata da habilitação ao portador de registro na categoria de Psicologista e dizia: “inclusive no da psicologia clínica, quando portador do diploma de médico”, por entender desnecessária. A partir disso, o PL seguiu para o Presidente da República, Juscelino Kubitschek, que o encaminhou aos membros do Congresso Nacional. Embora esse seja um procedimento legal no trâmite, trata-se de momento fundamental, em que o Presidente acolhe a proposta, vê sua relevância nacional e a encaminha para a Câmara dos Deputado a fim de que, após os debates, ela seja, então, transformada em Lei, aos 19 de março de 1958. Em suas palavras,

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de estado da

educação e cultura, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o curso de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicologista. (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 6).

Assim, em 19/03/1958, o PL nº 3825/58 seguiu para o primeiro secretário da Câmara dos Deputados, José Bonifácio Lafaiete de Andrade. Aqui, vislumbramos o Projeto de Lei iniciando, “oficialmente”, seu trâmite legal. Clovis Salgado apresentou o referido documento apensado ao Parecer nº 412/57 e à Exposição de Motivos nº 112.

A Exposição de Motivos nº 112 elencava as razões pelas quais se fazia necessária a criação de cursos de graduação em Psicologia, no país, a partir do ideário da “modernização nacional”, mote acentuado entre os anos de 1950 e 1970, no país (ver Fausto, 1997; Schwarcz & Starling, 2015). A fonte indicava:

... as transformações da vida social, resultantes da industrialização, vem [*sic*], por igual, impondo a criação de novos ramos de atividades inclusive dos que demandam estudos de aplicação das ciências humanas. ... A preparação especializada nestes setores vem-se impondo como imperativo das mudanças nas técnicas de organização das empresas como o comprova a existência de numerosos serviços da espécie mantidos por organizações privadas e aí destinados a atender questões particulares, ou abertos ao público, para a solução de problemas gerais de desajustamento individual, em nossa época agravados por múltiplos fatores. Ora essa situação de par com a extensão dos serviços educacionais em geral, vem reclamando a preparação de pessoal com elevado status científico e ético, em relação ao qual os poderes públicos não podem manter-se indiferentes.

Diante disso, o documento assevera que não seria possível que o ensino de Psicologia Aplicada figurasse, apenas, como parte da formação de outros campos, tais como Medicina e Pedagogia. Alguns pontos apresentados no Parecer nº 412/57 também são mencionados na Exposição de Motivos nº 112. Dentre tais pontos, destacavam-se os dois níveis de formação – Bacharelado e Licença –, contendo um currículo mínimo que também fosse flexível e que preparasse os profissionais para a atuação como orientadores educacionais. Reiterava, ainda, que o exercício da Psicologia Clínica fosse destinado à Medicina e, portanto, considerado na formação dos médicos, em suas respectivas faculdades.

Após as tratativas do PL nº 3825/58, conjuntamente ao Parecer nº 412/57 e da Exposição de Motivos nº 112, pelo Congresso Nacional, ele foi encaminhado novamente às Comissões de Constituição e Justiça; e (b) Educação e Cultura. Inicialmente, ele foi analisado pela primeira Comissão, que verificou a sua constitucionalidade e, a seguir, pela Comissão de Educação e Cultura, para analisar a matéria em debate.

Aos 22 de outubro de 1958, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida e, estando presentes, Oliveira Brito (Presidente), Joaquim Duval (Relator), Abguar Bastos, Mário Guimarães, Tarso Dutra, Nogueira da Gama, Cícero Alves, Sérgio Magalhães e Martins Rodrigues opinaram, unanimemente, pela constitucionalidade do projeto. A partir dessa análise, foi gerado um parecer que seria encaminhado à Comissão de Educação e Cultura. No referido Parecer nº 412/57, constante do Dossiê Legislativo, (1958, p. 116), um ponto nos chama a atenção: aquele que tratava sobre os pedidos de registro de quem já exercia atividades eminentemente do campo da Psicologia, antes da regulamentação. A sugestão de encaminhamento era que o MEC designasse uma comissão, constituída de dois professores universitários e três especialistas em Psicologia Aplicada, “[o] qual poderá concluir pela concessão pura e simples do registro, de sua denegação, ou de registro condicionado à aprovação do interessado em provas teóricas-práticas” (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825,

1958, p. 126. Parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça [CCJ] Joaquim Durval).

Enquanto tais trâmites ocorriam, as Associações e Sociedades de Psicologia propuseram um anteprojeto substitutivo ao PL nº 3.825/58. Em um ofício sem numeração, dirigido ao Deputado Coelho de Souza, do dia 08 de julho de 1959, assinado por Annita de Castilho Marcondes Cabral (Presidente da Associação Brasileira de Psicólogos) e por Odette Lourenção (Presidente da Sociedade de Psicologia de São Paulo) (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 87), apresentavam-se mudanças quanto ao delineamento da formação do psicólogo. O substitutivo respondia, claramente, às controvérsias com a Medicina, no que tangia ao exercício da Psicologia Clínica. Sua proposição ia ao encontro da insatisfação daqueles que já atuavam na área, cuja proposta seria que a formação em Psicologia Clínica ficasse a cargo das Faculdades de Medicina (Boletim de Psicologia, nº 37, 1959). Além disso, o substitutivo previa apenas a formação de psicólogo como Bacharel ou Licenciado (Licença) e, não, como psicologista e psicologista-auxiliar, como previsto inicialmente. A justificativa, para tanto, é que (a) criaria confusão no público; e (b) seria difícil delimitar, com precisão, as esferas de responsabilidade entre dois profissionais da mesma carreira, um com três anos e, outro, com cinco anos de estudos. Concomitantemente, o substitutivo apresentado por tais Associações aumentava as exigências quanto a trabalhos práticos e à experiência de campo, estabelecia a escrita de uma monografia ao final do curso e recomendava a vivência de psicoterapia para aqueles que pretendessem dedicar-se à Psicologia, no campo da Educação ou do Trabalho.

No substitutivo, a matriz curricular previa os cursos de Bacharelado e Licença, a serem realizados nas Faculdades de Filosofia. Os cursos seriam de três séries anuais, tanto para o Bacharelado como para a Licença, mais disciplinas a serem ofertadas para cada um. O primeiro teria as seguintes matérias: (a) Primeira série – Introdução à Filosofia, Biologia, Estatística, Fisiologia, Psicologia Geral e Experimental e Psicologia do Desenvolvimento; (b)

Segunda série – Fisiologia, Estatística, Sociologia, Antropologia, Psicologia Experimental e Psicologia Diferencial; e (c) Terceira série – Psicologia Social, Psicologia da Aprendizagem, Psicologia da Personalidade e Psicologia Patológica e do Anormal. A tais disciplinas, seriam acrescentadas outras duas, obrigatórias, escolhidas pela faculdade ofertante. Na Licença, as duas primeiras séries seriam de estudos comuns, enquanto a terceira se subdividiria em três “concentrações”: Psicologia Aplicada ao Trabalho, Psicologia Clínica e Psicologia Aplicada à Escola. Para todas as três séries, eram exigidas 12 horas de estágios semanais, totalizando 200 horas anuais. O substitutivo previa, ainda, a necessidade do título de Bacharelado para a matrícula no curso de Licença. A matriz curricular da Licença previa: (a) Primeira série – Neurologia, Psicologia Educacional, Psicologia Profunda e Técnicas do Exame Psicológico; e (b) Segunda série – Psiquiatria, Psicologia do Excepcional, Relações Humanas, Pedagogia Terapêutica e Técnicas Projetivas. Na terceira série, as disciplinas corresponderiam à “concentração”, conforme sumarizamos na Tabela 3.

Tabela 3*Distribuição de disciplinas das “concentrações” da formação em Licença*

Modalidade		
Psicologia Aplicada ao Trabalho	Psicologia Clínica	Psicologia Aplicada à Escola
Economia Política	Teorias e Técnicas Psicoterápicas	Sociologia Educacional
Fisiologia e Higiene do Trabalho	Clínica Psicológica para Crianças	Higiene Mental Escolar
Seleção e Orientação Profissional	Clínica Psicológica para Adolescentes e Adultos	Teoria e Prática da Orientação Educacional
Análise das Profissões e Mercado de Trabalho no Brasil	Teoria e Prática do Psicodiagnóstico Clínico	Psicologia das Matérias Escolares
Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico	Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico	Teoria e Prática das Medidas Escolares e Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico

Nota. Tabela elaborada pela autora a partir da Matriz Curricular para formação de psicólogo como Licenciado, proposta pelo anteprojeto substitutivo ao Projeto de Lei nº 3825/58.

Seria conferido o título de licenciado em Psicologia aos concluintes na primeira etapa do curso de Licença e nas disciplinas de Didática Geral e Especial. Aos alunos das outras modalidades, seria conferido o direito de exercer a profissão de psicólogo e lecionar Psicologia (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 90. Art. 3º, § 7º e 8º do Substitutivo das Associações Paulistas). Ao portador do diploma de psicólogo, registrado na repartição competente do MEC, seriam conferidos os seguintes direitos: (a) direção e execução de serviços de diagnóstico psicológico; (b) aplicação, avaliação e interpretação de provas e testes psicológicos; (c) realização e aconselhamento psicológico; (d) emprego de técnicas psicológicas no tratamento dos distúrbios emocionais; e (e) seleção e orientação de pessoa

(Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 90. Art. 8º, do Substitutivo das Associações Paulistas).

O substitutivo foi encaminhado à Câmara dos Deputados, quando já estava em trâmite o PL nº 3825/58. Todavia, como ele havia sido aprovado apenas pela Comissão de Constituição e Justiça quanto à sua constitucionalidade, foi possível que a Comissão de Educação e Cultura o avaliasse, à luz do documento encaminhado pelas associações de São Paulo. Junto ao substitutivo, foram direcionados à segunda Comissão (a) um Memorial e uma Carta do Centro de Estudantes do Instituto de Psicologia da PUC-RS; (b) reivindicações apresentadas pelos psicólogos que trabalhavam no Instituto de Seleção e Orientação Profissional; e (c) sugestões de algumas universidades. A partir desse momento, o PL tornou-se o nº 3825-A.

O Memorial e a Carta dos estudantes foram enviados, em abril de 1959, para o deputado José Coelho de Souza, subscrevendo, na íntegra, a justificativa para o substitutivo de autoria das duas Associações de São Paulo (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 129. Ofício do dia 24 de abril de 1959). Nas fontes, eles demandavam o apoio da Câmara dos Deputados ao substitutivo, já que acreditavam que ele oficializaria “o currículo de forma justa e regulamentar a profissão, até agora sujeita ao charlatanismo e suas maléficas consequências.” Entretanto, os estudantes se mostravam contrários ao registro profissional daqueles que já atuavam como psicólogos da forma como vinha sendo proposto. Nos seus termos: “em praxe agravante no país e demeritória dos cursos superiores o provisão de títulos apoiado em liberalidades legais contraditórias.” Em sua análise (p.130), o registro deveria ser facultado àqueles que o requereram no prazo de 180 dias, a partir da data de publicação da Lei, podendo ser solicitados pelas pessoas portadoras de títulos nacionais ou estrangeiros, oficiais, oficializados ou extraoficiais, emitidos por instituições de reconhecida idoneidade no ramo da Psicologia e, ainda, pelos autores de teses, trabalhos, obras ou contribuições reconhecidamente inéditos e que, na data da publicação da lei, já exerciam, por

mais de dois anos, atividades profissionais de Psicologia Aplicada. Nota-se, a partir de tais fontes, o interesse da classe acadêmica na regulamentação da profissão e da formação do psicólogo. Inclusive, há indicativos de que eles procuravam resguardar, aos que estivessem estudando Psicologia no ambiente universitário, o direito a tal título. De toda sorte, vale lembrar que a PUC-RS já ofertava tal formação desde 1953 (Entre Linhas, Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, ANO VII, nº 35, julho/agosto de 2006, p.4) e, portanto, parte de tais interesses pode se dever a tal histórico institucional.

Ainda em 1959, profissionais do ISOP encaminharam um requerimento a um deputado⁷, no qual se apresentavam reivindicações sobre três pontos do PL nº 3825-A. O documento mostrava que havia sessenta profissionais, no Instituto, com 13 anos de atividade e experiência no campo da Psicologia Aplicada, na orientação profissional (ou vital) e na seleção (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 79-80). Destaque-se que, no documento, não consta a data de sua elaboração ou apresentação. No entanto, as reivindicações apresentadas demonstram que ele foi elaborado após a aprovação do substitutivo, *i.e.*, após a conformação do PL nº 3825-A. Desse modo, considerando que a Comissão de Educação e Cultura apresentou o substitutivo na data de 10 de junho de 1959, estima-se que o requerimento do ISOP tenha sido apresentado entre julho e dezembro de 1959. No requerimento, entre as reivindicações, destacamos: (1) que houve a inclusão do nome da Associação Brasileira de Psicotécnica como participante da comissão constituída para a análise dos pedidos de registro sobre o tempo de exercício de atividades, na área da Psicologia, para solicitação de registro e (2) alteração do texto relativo às funções do psicologista.

A primeira reivindicação pode estar conectada ao fato de que a proposta inicial de uma legislação sobre a formação e a profissão de Psicologia foi assinada pela Associação

⁷No documento que integra o Dossiê Legislativo não consta o nome do deputado, mas acredita-se que a intenção seria o encaminhamento à Câmara dos Deputados. Observa-se, ainda, no referido documento, que nos parece faltar a primeira e a última página. A primeira página seria um ofício, que é o documento de encaminhamento e que precede relatórios, memoriais e reivindicações e a última página onde constariam data e assinatura. Assim, no Dossiê Legislativo consta apenas parte do documento, no nosso entender.

Brasileira de Psicotécnica. Portanto, seria cabível que tal Associação também fizesse parte das tratativas sobre o registro profissional daqueles que já atuavam como psicólogos. Conjuntamente, vale lembrar que tal sociedade estava intimamente ligada ao ISOP, *e.g.*, a Associação Brasileira de Psicotécnica estava sediada no Instituto (Baptista, 2010). Ademais, os profissionais das duas entidades mantinham uma estreita relação. Manuel B. Lourenço Filho, José da Silva Pontual, Emílio Mira y Lopes e José Moacir de Andrade Sobrinho, que assinaram o anteprojeto, eram filiados à Associação Brasileira de Psicotécnica e ligados ao ISOP. Vale lembrar, ainda, que uma parte das pessoas que poderiam se beneficiar desse registro trabalhavam ou teriam participado dos cursos de formação em Psicologia Aplicada, ofertados por tal instituição, desde a década de 1940 (Rudá et al., 2015). Partes da fonte primária corroboram nossa hipótese: o ISOP propunha que a futura Comissão para o registro profissional deveria ser de 180 dias, já que o prazo, tal como proposto inicialmente, discriminaria membros da Associação Brasileira de Psicologia Aplicada – antiga Associação Brasileira de Psicotécnica – que englobava a maioria dos psicotécnicos e psicologistas existentes no território nacional. Assim, em sua análise, a ampliação do tempo iria dirimir potenciais injustiças que o governo poderia criar em relação àqueles que já exerciam a profissão.

A segunda reivindicação, por sua vez, sinalizava que, ao portador do diploma de Licença, fosse concedido o direito de exercer a função de psicologista e ensinar a Psicologia (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 80). As funções privativas do psicologista seriam: a utilização de métodos e técnicas psicológicas, visando ao diagnóstico psicológico, orientação e seleção e assistência psicológica. Nesse campo, nota-se um posicionamento diferente daqueles apresentados pela Associação Brasileira de Psicólogos e da Sociedade de Psicologia de São Paulo. Para o ISOP, o psicologista seria um colaborador com assuntos psicopatológicos ligados a outras disciplinas, respeitando os profissionais de outras áreas,

e.g., o médico, os juristas, etc. Dessa maneira, a Psicologia Clínica não aparecia como função privativa do psicologista, mas, sim, como função compartilhada a outras profissões.

Aos 17/06/1959, o deputado Adauto Lúcio Cardoso – relator da Comissão de Educação e Cultura – apresentou à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados o projeto denominado PL nº 3825-A (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 38). Na apresentação, já haviam sido analisados: (a) o Memorial e a Carta do Centro de Estudantes do Instituto de Psicologia da PUC-RS; (b) as reivindicações apresentadas pelos psicólogos que trabalhavam no Instituto de Seleção e Orientação Profissional; e (c) as sugestões de algumas universidades. O aludido deputado se posicionou favoravelmente ao substitutivo apresentado pelas Associação Brasileira de Psicólogos e Sociedade de Psicologia de São Paulo, por considerá-lo “mais exigente e homogêneo.” (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 16. Parecer do Relator da Comissão EC). Entretanto, ele fez observações e apontamentos ao dar prosseguimento ao PL. Primeiramente, o deputado entendia que o termo psicologista seria o mais adequado. Em segundo lugar, ele indicava que a formação prevista era insuficiente, pois deveria haver um aumento no treinamento e serviços abertos ao público (i.e., carga prática) Nesse sentido, argumentava-se que

Dai [*sic*] a necessidade imprescindível de atribuir à formação de Psicologistas, no Brasil o caráter de educação aprimorada, talvez mais séria e exigente que a de qualquer outra profissão. Num país em desenvolvimento, um setor que atinge todos os outros campos de informação e de ação terá de fechar suas portas a toda espécie de aventura literária ou entreguista. Para a criação de privilégios, dignidades e títulos de dessa natureza, num país que morre pelo excesso de pomposas aparências e pela pobreza de sua realidade em matéria educacional, mais valerá se fazer obra séria e grave, fundada em alicerces seguros (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 16).

De maneira específica, a argumentação sinalizava uma atenção especial à formação dos professores de Psicologia, atribuindo ao licenciado a experiência no campo, exigindo-se segundo e terceiro anos de licença, conforme previsto pelo substitutivo apresentado pelas outrora mencionadas associações. Em terceiro lugar, concordando com os apontamentos dos estudantes da PUC-RS, o deputado propunha que, para o registro profissional daqueles que atuavam no campo da Psicologia antes da regulamentação, dever-se-ia comprovar a experiência de, pelo menos, cinco anos de trabalho. Ademais, quanto às controvérsias com a Medicina, ele diz:

As considerações que acompanham o Anteprojeto e o substitutivo de São Paulo refletem uma esfera de conflito entre a Psicologia e a Medicina. Em nosso entender, em lugar de competição, está hoje consagrada a colaboração entre as duas profissões, no trabalho de equipe, solução aliás indispensável em todos os campos da atividade humana (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 17).

Ao final, o relator ressaltou que as exigências que acrescentou constituíam uma “homenagem àqueles que dignamente exercem e aos que pretendem habilitar-se para um trabalho que exige tão alto nível cultural, técnico e ético” (p. 17).

O PL nº 3825-A foi levado à Comissão de Educação e Cultura, que aprovou o Substitutivo ao Projeto nº 3825/58, apresentado por Adauto Cardoso, com as ressalvas de Lauro Cruz e Derville Aliegretti, que foram aceitas pelo referido relator. Algumas emendas foram sugeridas por três deputados, a saber: Campos Vergal, Fernando Ferrari e Temperani Fernandes. Diante das emendas apresentadas pelos deputados, foi encerrada a discussão e adiada a votação, sendo então o Projeto de Lei novamente encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Educação e Cultura, para análise da matéria no que se

refere à constitucionalidade, juridicidade e mérito. A partir de então, o projeto, com suas emendas, seria tramitado como PL nº 3825-B.

As emendas de Campos Vergal tinham em vista o ensino da Parapsicologia, no currículo do curso de Licença. Aquelas assinadas por Fernando Ferrari se referiam, especificamente, a alguns artigos – 11º ao 16º - do PL nº 3825/58-A. Primeiramente, previam-se até 180 dias, após a promulgação da Lei, para que os portadores do diploma de especialista em Psicologia ou Psicologia Educacional, expedidos em estabelecimentos de Ensino Superior devidamente reconhecidos pelo MEC, requeressem seus registros profissionais. Em segundo lugar, indicava-se o mesmo prazo para aqueles que vinham exercendo atividade profissional de Psicologia Aplicada, há mais de dois anos, requeressem o registro. Ainda nessa seara, substituía-se a exigência dos cinco anos de exercício prévio pela apreciação dos títulos de formação, comprovantes do exercício profissional e trabalhos publicados. Concomitantemente, sinalizava-se o estabelecimento de uma Comissão composta por dois professores universitários de Psicologia ou Psicologia Educacional e três especialistas em Psicologia Aplicada, escolhidos entre as listas tríplexes solicitadas à Associação Brasileira de Psicotécnica, à Associação Brasileira de Psicologia e à Associação Brasileira de Psicólogos. Por fim, ele concluía que, após sessenta dias da conclusão dos trabalhos da referida Comissão, não seria mais permitido o exercício da profissão de psicólogos aos que não possuíssem certificados de registro, na forma da Lei. A emenda de Temperani Fernandes também ia de encontro às propostas do registro profissional. Em sua análise, o direito de registro deveria ser concedido a todos os portadores do diploma de quaisquer especializações em Psicologia, expedido por estabelecimentos de Ensino Superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura e que mantivessem Cursos Regulares de Psicologia.

A partir de tais emendas é que o PL nº 3825-A seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, em 1959. Em novembro daquele ano, o PL nº 3825-B foi atribuído,

por sorteio, à Silva Prado, cuja conclusão, como relator, é que não havia nenhum reparo a ser feito ao substitutivo, no que tangia à sua natureza jurídica, bem como quanto à sua constitucionalidade ou juridicidade. Paralelamente, o referido deputado sinalizou que as emendas também não infringiam nenhum preceito constitucional ou legal, mas indicou que aquelas de autoria de Fernando Ferrari deveriam ser examinadas pela Comissão de Educação e Cultura. Destarte, em dezembro de 1959, o Projeto de Lei e suas emendas foram examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça que, unanimemente, aprovou a constitucionalidade do substitutivo. O projeto tornar-se-ia o PL nº3825-C.

Entre 1960 e 1961, o PL nº 3825-C tramitou entre a Comissão de Educação e Cultura e a Comissão de Constituição e Justiça. Nesse ínterim, o novo relator do projeto, deputado Lauro Cruz, sinalizou a realização de consultas a entidades e a profissionais ligados à Psicologia. Em seu Parecer, ele diz:

Recebemos, por outro lado, sugestões da Associação Brasileira de Psicologia Aplicada, ex-Associação Brasileira de Psicotécnica, da Sociedade de Psicologia de São Paulo, da Associação Universitária de Estudos Psicológicos, sendo ainda entrevistado por profissionais no campo da Psicologia, representando entidades outras, entre elas a Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 59).

A partir dessa consulta, foi produzido um projeto substitutivo, com apoio de entidades que se manifestaram por meio dos representantes que o elaboraram. O substitutivo ia de encontro a vários aspectos das emendas anteriores, apensadas por Campos Vergal, Fernando Ferrari e Temperani Pereira.

Lauro Cruz observou que as emendas de Campos Vergal tinham em vista o ensino da Parapsicologia, no currículo do curso de Licença, algo que já tinha sido objeto do PL nº

4.598/57. O Projeto propunha a criação dessa mesma disciplina nas Faculdades de Medicina e havia sido julgado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, por entender esta que a proposição envolvia prerrogativa específica do Poder Executivo. A partir desse histórico, o relator do PL nº 3825-C asseverou que a cadeira de Parapsicologia se enquadraria em um currículo de Medicina, mas não impedia que alguma Faculdade de Filosofia a ministrasse, em cursos de graduação em Psicologia, em caráter facultativo. A emenda de Temperani Pereira, por sua vez, facultava o registro profissional aos portadores de diploma de qualquer especialização em Psicologia, expedido por estabelecimento de Ensino Superior reconhecido pelo MEC, que mantivesse curso regular. A esta, Lauro Cruz sinalizou que tais cursos fossem de pós-graduação, com a duração mínima de dois anos. Por fim, quanto à emenda proposta por Fernando Ferrari, ela parece ter sido amplamente contemplada nas mudanças dos artigos 11º ao 16º. Nas palavras do relator, tais mudanças justificavam-se porque a Psicologia era

[uma] profissão relativamente nova, que ora se regulamenta no país, [assim] a lei que rege o ensino não deve admitir, por enquanto, currículo mais flexível, embora já ermitã às escolas a inclusão de duas disciplinas de sua livre escolha no curso de bacharelado, e uma no curso de Psicólogo.

O documento, produzido por entidades de Psicologia, guarda relação com o fato de Lauro Cruz possuir uma boa articulação com os profissionais da área e, a partir disso, promover um encontro de três dias com técnicos, especialistas, professores e demais profissionais representantes de entidades interessadas no Projeto (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 60). Estiveram presentes, no encontro, representantes das seguintes entidades: (1) Universidade de São Paulo (Cadeira de Psicologia Educacional), (2) Universidade Católica de São Paulo (Instituto de Psicologia – Clínica Psicológica), (3) Serviço de Higiene

Mental Escolar (Diretoria do Serviço de Saúde Escolar do Departamento de Educação), (4) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, (5) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, (6) Instituto de Reabilitação da Faculdade da Medicina da Universidade de São Paulo (Serviço de Psicologia), (7) Prefeitura Municipal de São Paulo (Clínica Psíquica), (8) Clínica Psicológica da Sociedade Pestalozzi de São Paulo, (9) Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo (Serviço de Psicologia), (10) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro (Departamento de Psicologia), (11) Hospital das Clínicas (Seção de Higiene Mental da Clínica Pediátrica), (12) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos (Seção de Orientação Educacional), (13) psicólogos com clínica particular, ex-alunos do Curso de Psicologia Clínica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras *Sedes Sapientiae*, (14) alunos e ex-alunos do Curso de Psicologia Clínica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de São Paulo e Universidade de São Paulo, (15) Sociedade de Psicólogos de São Paulo, (16) Associação Brasileira de Psicólogos, (17) Associação Brasileira de Psicologia Aplicada, (18) Sociedade de Rorschach São Paulo e Internacional, (19) Associação Americana de Psicologia, (20) Sociedade Interamericana de Psicologia – SIP, (20) Sociedade Internacional de Psicologia Aplicada, (22) Associação Paulista de Higiene Mental e Psiquiatria Infantil, (23) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, (24) Centro de Estudos Franco da Rocha e (25) Associação de Estudos Universitários de Psicologia. O debate produzido com tais entidades, acrescido às críticas de Lauro Cruz às emendas apresentadas ao PL nº 3825-B, implicaram em algumas mudanças para o PL nº 3825-C.

O Projeto de Lei mudava as possibilidades de diplomação para Bacharelado, Licenciatura e de Psicólogo (Substitutivo ao Projeto nº 3.825-A/58, p.62). Para o curso de Licenciatura, foi incluída a disciplina de Administração Escolar. Tanto na Licenciatura quanto na formação de Psicólogo, os estudantes realizariam estágios sob supervisão com um mínimo de 200 horas, em cada série. Os estágios seriam trabalhos práticos de caráter

obrigatório e, para tanto, a Instituição de Ensino Superior (IES) deveria prover a assistência psicológica individual ou em grupo, excluindo a análise pessoal a cargo de profissional credenciado pela Sociedade Internacional de Psicanálise, por considerá-la demasiadamente onerosa para o estudante. Outra mudança surgida era a possibilidade de ser concedida a dispensa de, no máximo, seis disciplinas nos cursos de Bacharelado e de Psicólogo. Na formação do licenciado, haveria dispensa de até duas matérias, caso o estudante já as tivesse cursado e sido aprovado em disciplinas do campo da Psicologia, em outros cursos superiores. Assegurou-se, ainda, a revalidação de diplomas de cursos equivalentes, feitos no exterior, desde que atendidas às exigências legais do Ensino Superior. Foram mantidos os direitos ao exercício do magistério dos professores que, na data de publicação da lei, estivessem ocupando cargos de ensino devidamente autorizados pelo MEC.

O PL nº 3825-C indicava que os cursos de graduação em Psicologia seriam ofertados nas Faculdades de Filosofia e deveriam atender às exigências legais, além de organizar serviços clínicos, aplicados à educação e ao trabalho, abertos ao público (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 62). Os estágios poderiam ser realizados tanto na IES quanto em outras instituições, a critério dos professores do curso. Quanto aos cursos já em funcionamento, desde que legalmente autorizados, deveriam se adaptar às novas exigências dentro de um ano, após a publicação da Lei. Nesse cenário, desaparecia a entrega do texto monográfico ao término da graduação, por entender-se que ele só estava sendo exigido nos cursos de pós-graduação, doutorado e nos concursos para provimento efetivo de cátedras, nos quais deveria ser mantida, conforme a constituição vigente. Foi prevista, então, a possibilidade de todos os portadores de diploma lecionarem Psicologia, a saber: (a) ao portador do diploma de Bacharel foi conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio; (b) ao portador do diploma de Licenciado havia o direito de lecionar Psicologia; e (c) ao portador do diploma de Psicólogo foi conferido o direito de ensinar Psicologia em todos os cursos previstos no projeto, além de exercer a profissão de psicólogo. Ademais,

delineava-se que as funções privativas do psicólogo seriam o uso de métodos e técnicas psicológicas para (1) o diagnóstico psicológico; (2) a orientação e a seleção de pessoal; (3) a orientação psicopedagógica; e (4) a solução de problemas de ajustamento, devendo o profissional colaborar, em outros assuntos, com as demais ciências. Em 24/07/1961, o PL nº 3825-C foi aprovado, em discussão única, na Câmara dos Deputados. Entretanto, ao ser enviado para o Senado Federal, sofreu novas proposições.

As proposições do Senado Federal, a partir de emendas ao texto, produziu o PL nº 3825-D. As emendas foram apresentadas no Parecer nº 704/61, da Comissão de Educação e Cultura e foram em um total de quatro. A primeira emenda, de nº 1-CEE (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 182), acrescentou o art. 5, que tratava sobre os currículos e fixava a duração do curso, no mínimo em duas séries, de conformidade com os currículos aprovados. Já a segunda emenda, de nº 2-CEE, sugeriu a supressão do §79, do art. 4, que permitia, em caráter facultativo, que as faculdades incluíssem, no currículo de cada série, uma disciplina de sua livre escolha, já que a adoção da emenda anterior tornou desnecessário esse dispositivo. A terceira, de nº 3-CEE, apresentou nova redação ao art. 19, em que se lia que os portadores de diploma ou certificados de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho, expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior Oficial ou reconhecidos após estudos em cursos regulares e em cursos de pós-graduação, com duração mínima de dois anos, teriam direito ao registro daqueles títulos, como psicólogos, como também ao exercício profissional. Por fim, a quarta emenda, de nº 4-CEE, acrescentou um parágrafo ao art. 21 para permitir os mesmos direitos, previstos nesse artigo, aos portadores de diplomas de Filosofia ou Pedagogia, conferidos por faculdades oficiais ou particulares reconhecidas que, na data da publicação da lei, já estivessem exercendo ou tivessem exercido, por mais de dois anos, atividades profissionais de Psicologia Aplicada. Nesse contexto, começamos a observar menos discussões sobre os currículos de formação e mais debates sobre como seriam consideradas

as titulações em Psicologia. Isso, por sua vez, levava ao debate sobre o que os psicólogos poderiam fazer para que fossem reconhecidos como tal, a partir das atividades que já realizavam.

Ao encontro de nossa interpretação precedente, vemos outro parecer emitido ao PL nº 3825-C, que nos auxilia a compreender a tessitura do documento intitulado PL nº 3825-D. A Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal expediu o Parecer nº 775/61 que, ao aprovar o Projeto de Lei, incluía novas emendas. Primeiramente, a Comissão retirava os dois artigos (Art. 14 e Art. 20) que tratavam sobre os direitos do exercício do magistério aos professores de Psicologia que, na data da publicação da lei, estivessem ocupando cargos de ensino autorizados pelo MEC e asseguravam aos funcionários públicos efetivos o exercício dos cargos e funções, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico. A referida Comissão considerou que as garantias preceituadas pelos dois artigos poderiam deixar de existir no texto do projeto, eis que se tratava de assunto juridicamente relativo a prescrições referentes à organização de pessoal do serviço público, que eram redundantes e sua retirada não prejudicaria a sistemática vigente para o serviço público. Dessa forma, o Parecer nº 775/61 retirou do projeto a previsão de garantias direcionadas aos professores que estivessem ocupando cargos de ensino na data da publicação da lei e dos funcionários públicos de cargo efetivo de psicólogo, psicologista ou psicotécnico.

Ainda nessa conjuntura, em dezembro de 1961, o Plenário do Senado Federal analisou o PL nº 3825-D e, partir disso, propôs quatro emendas. Parte delas guardava relação com aquelas que já haviam sido deliberadas pela Comissão de Educação Cultural e pela Comissão de Serviço Público Civil. Chama-nos a atenção, novamente, o debate acerca daqueles que poderiam ter atuação ou formação prévia válida ao registro de “psicólogo”. Por exemplo:

Dê-se a seguinte redação ao Art. 19: Art 19. Os atuais portadores de diploma ou certificados de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho, expedido por estabelecimento de ensino superior Oficial ou reconhecido após estudos em cursos regulares de formação de psicólogos com duração mínima de 4 anos ou estudos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogos, e ao exercício profissional (Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, Parecer nº 774, p. 183).

Outro exemplo ocorre quando da reescrita do art. 21:

Ao Art. 21. Acrescente-se um parágrafo, com a seguinte redação: § único: Aos portadores de diplomas de Filosofia ou Pedagogia, conferidos por Faculdades oficiais ou particulares reconhecidas que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de dois anos, atividades profissionais de psicologia aplicada, serão concedidos os mesmos direitos previstos neste artigo (Parecer nº 774 da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal do Senado Federal, p. 183).

Parece-nos que as preocupações não expressavam apenas o fato de dar “segurança” a tal acreditação, conforme já havia sido debatido, ainda na década de 1950. Uma hipótese que podemos aventar é que, ao reconhecermos certas atividades como concernentes ao campo da Psicologia, poderíamos dirimir ou aumentar os tensionamentos com os demais campos com os quais tal regulamentação entrava em embate (e.g., Medicina). Angelini, personagem dessa história, em entrevista a Oliveira & Rocha (2018), assevera-nos: “Discutia-se também, no projeto [de Lei], a função do psicólogo. Qual seria a função do psicólogo? O que o psicólogo

poderia fazer?” (p. 248). A nossa leitura encontra respaldo nas discussões que Buchanan (2003) faz sobre os tensionamentos entre a Psicologia e a Medicina, quando da profissionalização da primeira área, nos Estados Unidos da América. Em sua análise, um ponto nodal da conformação de uma profissão é o estabelecimento de fronteiras e limites entre as áreas, definindo aquilo que seria – ou não – competência de cada uma delas. Parece-nos que nossas fontes sugerem algo, na mesma direção.

A partir da incorporação dessas emendas, o Projeto retornou para a Câmara dos Deputados e, assim, tornou-se o PL nº 3825-E. Em 23/02/1962, a Câmara o despachou para a Comissão de Constituição e Justiça que, ao considerá-lo constitucional, encaminhou-o para a Comissão de Educação e Cultura. Nesse segundo retorno, novas mudanças foram realizadas. O relator da Comissão foi, novamente, o deputado Lauro Cruz que, em 30/05/1962, apresentou seu Parecer (Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, 1958, p. 193). Em sua análise, houve recusa de, praticamente, todas as mudanças que haviam sido emendadas pelo Plenário do Senado Federal. O relator sinalizava que, como a profissão era “relativamente nova”, tornar-se-ia indispensável, portanto, “estabelecer princípios rígidos” para sua formação. Em suas palavras:

Não temos elevado número de especialistas habilitados para o exercício do magistério e com largo tirocínio no campo profissional. Por outro lado, estamos diante de uma profissão que deve ser exercida em elevado nível ético e técnico e, por isso, não podemos facilitar a concessão do título de Psicólogo, nesta fase de adaptação da lei, senão àqueles que puderem comprovar suficientes conhecimentos e exercício efetivo e eficiente da profissão (Cruz, 1962, p. 193).

Assim, a Comissão de Educação e Cultura, que recebeu o projeto vindo do Senado Federal, opinou, por unanimidade, pela aprovação da emenda nº 3 e pela rejeição das emendas nº 1, 2

e 4, oferecidas pelo Senado, acompanhando o voto do relator dessa Comissão, deputado Lauro Cruz, aos 30 de maio de 1962.

Em julho do mesmo ano, após receber as correções ortográficas pela comissão responsável pela redação, o PL foi enviado à redação final. Alguns fatos curiosos apareceram na “correção ortográfica.” Cite-se, por exemplo, que, no § 3 do art. 4 houve uma substituição: onde se lia “Fisiologia e Higiene no Trabalho”, passou-se a ler “Psicologia e Higiene no Trabalho”. No mesmo artigo, mas em seu § 5, mudou-se “Higiene Mental Educacional” para “Higiene Mental Escolar”. Outro exemplo foi encontrado no art. 23, que tratava da constituição da Comissão que avaliaria o registro profissional. O indicativo seria que o MEC designaria cinco membros, cuja lista tríplice seria solicitada às Associação Brasileira de Psicologia, Associação Brasileira de Psicólogos e Associação Brasileira de Psicologia Aplicada. Entretanto, no impresso, constava apenas essa última. Posteriormente, quando foi solicitada a inserção da Associação Brasileira de Psicólogos, houve veto. O resultado de tais “correções ortográficas” culminou no texto identificado como PL nº 3825-F, que seguiu para a Presidência da República, à época ocupada por João Goulart.

Ao receber o PL nº 3825-F, o presidente não o sancionou⁸, por discordar de algumas disposições, apresentando seus vetos. O documento, anexo à Lei nº 4.11/62, embora mencionado aqui e disponibilizado no site do Palácio do Planalto, não consta do Dossiê Legislativo consultado. Entretanto, julgamos pertinente sua análise conjunta, nesse período ora analisado, já que ele apresenta aspectos relevantes para a compreensão do fenômeno ora estudado. João Goulart vetou aspectos presentes nos arts. 2, 3, 4 e 14, em sua totalidade (Vetos do Presidente da República ao PL nº 3825/62), justificando que, por fixarem a duração dos cursos de bacharelado, licenciado e psicólogo com indicativos curriculares específicos, criaram uma rigidez curricular que contrariava “a boa técnica educacional” e desconsiderava

⁸ Sanção: trata-se da concordância e anuência do Presidente da República para com o projeto de lei, no prazo de 15 dias. Caso o Presidente não o sancione, no período legal, ocorrerá a sanção tácita e o projeto será promulgado pelo Presidente da República ou pelo Senado Federal. Se o presidente não concordar, poderá vetá-lo, demonstrando sua discordância total ou parcial.

as “grandes diferenciações regionais.” Para tanto e citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1961, ele argumentou que, para a manutenção “dos modernos conceitos de educação técnico-profissional”, tais vetos que “não prejudicariam” o conjunto do PL (Veto Presidencial ao PL nº 3825/58, p.1-2). A atribuição de como tal currículo seria estabelecido ficaria a cargo da Comissão Nacional de Educação, a posteriori. Ademais, houve vetos e mudanças nos arts. 13 e 23. Nesse contexto, o Veto Presidencial suprimiu, do parágrafo primeiro do arts. 13, a palavra “privativa”, referente às funções profissionais dos psicólogos, no tocante ao uso de “métodos e técnicas psicológicas”, uma vez que, com os objetivos indicados pelo PL nº 3825-F, “os diplomados em cursos de medicina e assistência social que teriam seus direitos cerceados sem razão justificável.” (p.2) Ele também modificava a “correção ortográfica” realizada quanto aos nomes das associações responsáveis pela acreditação do registro profissional, estabelecendo “escolhidos entre lista tríplice que, em tempo oportuno, serão solicitadas à Associação Brasileira de Psicologia, Associação Brasileira de Psicólogos e Associação Brasileira de Psicologia Aplicada” (p. 1). O projeto, com os vetos presidenciais, seguiu para a casa de origem, a Câmara dos Deputados, que o encaminhou ao Congresso Nacional que, por sua vez, rejeitou-os em parte, como veremos.

Em 27/08/1962, após a publicação do veto, no Diário Oficial da União (DOU), a Presidência da República encaminhou mensagem ao Congresso Nacional especificando suas razões e argumentos. Vale lembrar que a competência para deliberar sobre os vetos do presidente é do Congresso Nacional, composto pelos Senadores e Deputados, em sessão conjunta, em plenário, convocada pelo presidente do Senado, nos termos do regimento interno da Casa (Moraes, 2003). O processo de debate do PL nº 3825-F ocorreu em diferentes datas, mas, para sua votação, era necessária a maioria dos votos dos deputados e senadores em relação à rejeição dos vetos presidenciais e em atenção ao disposto constitucionalmente.

Durante o debate do PL nº 3825-F, houve indicativos do Congresso Nacional para que houvesse cautela e cuidado com a maneira com que o Poder Executivo estudou a matéria e a

submeteu à apreciação do Congresso, na Câmara. Assim, expôs-se a concordância aos vetos parciais aos arts. 2, 3, 4, 14 e 23, enquanto se discordavam quanto aos vetos ao art. 13, ou seja, concordavam-se com os itens que poderiam ir de encontro à LDB, mas se discordavam da supressão do termo “privativa”, para as funções dos psicólogos. Sobre tal discordância, argumentou-se:

Estamos inteiramente de acordo com os primeiros vetos parciais mas discordamos do último – aquele que incide sobre a expressão “privativa” contida no Art 13. Aceitamos os primeiros, porque ao tempo da aprovação do projeto não tinha sido sancionada ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que confere atribuições ao Conselho Federal de Educação para fixar o período dos Cursos Superiores, também, os currículos mínimos. Os artigos 2º e 4º tratam precisamente da duração dos cursos e dos currículos contrariando, por isso mesmo, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Na qualidade de Relator-Geral do projeto Diretrizes e Bases, não podemos recomendar se atente contra os princípios aprovados pelo Congresso e contidos na mesma Lei.

Com respeito ao veto presidencial do qual discordamos, chamamos a atenção do Congresso para o fato de que o projeto teve em vista estudo do curso de psicologia e a regulamentação deste curso, bem como da profissão de psicólogo e estabeleceu as atribuições e funções que cabiam aos profissionais de psicologia. Se outras profissões como assistente social e de médico, têm atribuições confiadas pela Lei aos psicólogos, então não há razão de ser do projeto de lei. Se este procurou individualizar a profissão e regulamentar os cursos de formação, evidentemente deve estabelecer as atribuições privativas da profissão que regulamenta. Por este motivo, na qualidade de relator do projeto na câmara, trazemos aqui nosso pronunciamento contrario ao veto parcial que incide sobre a expressão “privativa” contida no art. 13.

Entendia-se que se o PL nº 3825-F procurava individualizar a profissão e regulamentar os cursos de formação, devendo estabelecer as atribuições privativas da profissão que a regulamentava.

Novamente, volta-se ao ponto do estabelecimento de “fronteiras e limites” (Buchanan, 2003):

Fronteiras [*bounderies*] desempenham um papel crucial em todas as profissões baseadas na ciência. Elas criam espaço para uma dada prática, elas legitimam a propriedade [*ownership*] e elas especificam quem pode ou não pode participar. Elas também ajudam no manejo de alianças e trocas com outros grupos (p. 225).

Dessa forma, o Plenário do Congresso Nacional entendia que, para delimitar a profissão e a formação de psicólogo, seria necessário que ela fosse individualizada. Portanto, ela precisaria ter limites e fronteiras para suas práticas profissionais que não fossem ultrapassadas por aquelas demais profissões que também possuíam suas funções privativas.

Os demais vetos presidenciais foram acatados e a parte correspondente ao veto rejeitado foi encaminhada à promulgação do Presidente da República. Ele deveria promulgá-la em até 48 horas. No entanto, como o presidente se omitiu, a promulgação foi efetivada pelo vice-presidente do Senado, Rui Palmeira. (CF, 1988, art. 66, § 5º e §7º). Assim, o PL nº 3825-F tornou-se a Lei nº 4.119, com data de 27/08/1962.

Esse período nos mostra que o trâmite legal do PL nº 3825/58 foi *sui generis*, embora tenha obedecido a todos os princípios de Direito, inclusive o princípio da legalidade. A demora no procedimento legal decorreu de vários fatores. Entre eles, temos o interesse de várias entidades profissionais, acadêmicos com cursos em andamento, profissionais de entidades (e.g., ISOP) que buscavam resguardar seus direitos, até então conquistados, e

reservar a “fatia” do mercado que lhes era de direito e, ainda, aqueles que já exerciam a profissão. De outro lado, tínhamos os médicos e assistentes sociais, que se opunham à regulamentação da profissão, nos moldes pretendidos, porque pretendiam manter a Psicologia Clínica para suas respectivas categorias profissionais. Quanto ao trâmite mostrado no Dossiê Legislativo, defrontamo-nos com fatos curiosos, como o acatamento do substitutivo ao PL nº 3.825/58, das Associações Paulistas e a rejeição do Projeto de Lei apresentado pelo MEC, que deu início ao trâmite legal. No entanto, as fontes nos mostram que, na próxima análise do PL pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, esse foi suspenso e se realizou um evento de três dias, que contou com a participação de 56 entidades, o que é raro acontecer. Após o evento e acatando sugestões apresentadas durante o encontro, foi acatado o PL 3825/58 apresentado, originariamente, pelo MEC. Esses fatos eram necessários, embora tenham levado à procrastinação do processo legal do Projeto de Lei, dada a grande relevância da matéria, os interesses divergentes e convergentes e a oficialização de uma das profissões mais importantes, em qualquer país. Apesar de todo esse zelo com que o PL nº 3825/58 foi tratado, a Lei nº 4.119/62 precisava de regulamentação, como ocorre com a maioria das normas legais. Esse ponto será tratado no próximo capítulo.

**COMPLEMENTARIDADE LEGAL À REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO E DA
FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA**

O terceiro período aqui denominado “Complementaridade legal à regulamentação da profissão e da formação em Psicologia”, compreende o transcurso entre 1962 e 1970, pois, após a publicação da Lei nº 4.119/62, ela necessitava ser complementada por atos oficiais e outras legislações. O objetivo foi aferir quais as demandas que surgiram após a publicação da Lei nº 4.119/62 – se foram resolvidas e quais foram as soluções encontradas. Nesse período, localizamos 53 documentos, sendo Resoluções, Decretos, Leis, Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, documentos do CCEE⁹, Relatórios, Diretrizes Curriculares, Portaria Interministerial, Carta da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia, entre outros. Uma ressalva nos parece importante: outros documentos foram encontrados, mas não foram utilizados, por entendermos que ultrapassariam o lapso temporal proposto. Como sinalizamos no Capítulo 3 desta tese, a operação historiográfica necessariamente implica nas escolhas da pesquisadora (cf. Luchese, 2014) e, portanto, aqui se fez presente.

A regulamentação da formação e da profissão do psicólogo veio ao encontro de um anseio da categoria e da sociedade (Campos, 1992). Os primeiros anos após sua regulamentação foram marcados por uma movimentação ainda no campo legal e, também, dos profissionais, para ocupação dos espaços profissionais, a partir dos deveres e direitos previstos pela legislação. Paralelamente, houve um aumento no número de cursos de graduação em Psicologia e, conseqüentemente, de pessoas formadas em tal área (Chaves, 1992). Mesmo com o estabelecimento da ditadura civil-militar, a partir de 1964, a conformação profissional e legal da Psicologia continuou seu processo. Exemplificando, entre 1962 e 1970 houve a criação do Sistema de Conselhos, a partir da constituição do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs).

⁹ Comissão de Especialistas do MEC/SESu (CCEE). A constituição da CCEE tem como critério a indicação/sugestão/eleição de seus pares, docentes de alto nível de formação acadêmica, ou renomada atividade profissional, com reconhecida experiência de atuação no ensino de graduação, com mandato de dois anos, permitida recondução. A Comissão assume a feição de entidade em Psicologia, com natureza similar a outras entidades. Seu objetivo é assessorar a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto, conforme Portaria nº 972 de 22 de agosto de 1997.

Uma das primeiras iniciativas foi o delineamento do currículo mínimo estimado para a formação de psicólogos. Isso se deve, possivelmente, pelo aceite dos vetos presidenciais ao PL nº 3825-E, que foi mantido pela Câmara Nacional (i.e., PL nº 3825-F) no que se refere ao indicativo de disciplinas, no corpo do Projeto de Lei. Como vimos no Capítulo precedente, ficaria a cargo do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o currículo e as disciplinas para a formação do Bacharel, Licenciado e Psicólogo. Essa norma veio, portanto, atender ao comando da Lei nº 4.119/62, que dependia de regulamentação, cumprindo o determinado no Art. 24, que exigia instruções para sua execução, as quais seriam elaboradas pelo Ministério da Educação e Cultura, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação da referida lei. Assim, em 19/12/1962, foi publicada a Resolução de 1962, sem nº, assinada por Deolindo Couto, presidente do Conselho Federal de Educação (CFE), que fixava o referido currículo. Nela, vemos que a duração do curso seria de quatro anos letivos para o Bacharelado e a Licenciatura, enquanto que, para a formação de Psicólogo, seria de cinco anos. Na última modalidade, incluía-se o estágio supervisionado obrigatório, sendo este o currículo mínimo e a duração do curso de Psicologia. Considerando as duas primeiras modalidades, anteriormente mencionadas, as matérias seriam: Fisiologia; Estatística; Psicologia Geral e Experimental; Psicologia do Desenvolvimento; Psicologia da Personalidade; Psicologia Social e Psicopatologia Geral. Para a obtenção do diploma de Psicólogo, exigiam-se, além dessas, mais matérias que se dividiam em dois grupos: (1) obrigatórias – Técnicas de Exame Profissional e Aconselhamento Psicológico e Ética Profissional; e (2) três daquelas da presente lista – Psicologia do Excepcional, Dinâmica de Grupo e Relações Humanas, Pedagogia Terapêutica, Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem, Teorias e Técnicas Psicoterápicas, Seleção e Orientação Profissional e Psicologia da Indústria.

A partir da Resolução sem nº, do Conselho Federal de Educação, do ano de 1962, assinada por Deolindo Couto, foi produzido o Parecer nº 403, ainda em 1962 e que teve como relator Valnir Chagas. O documento ainda contou com a colaboração de Newton Sucupira e

José Barreto Filho. Embora a Resolução sem nº do CFE, não apresentasse maiores informações que permitissem identificá-la de modo mais pormenorizado, o Parecer nº 403/62 deixa claro que ela foi produzida antes da Resolução sem nº, dizendo, em suas conclusões: “Como conclusão, apresentamos uma síntese do que foi exposto no projeto de Resolução que, em anexo, temos a honra de submeter à consideração do Conselho” (Parecer nº 403/62, p.2). Ao mesmo tempo, o relator assinalava “a posição de relevo” que a Psicologia ocupava entre as “profissões liberais”. Portanto, o currículo deveria primar por seu “caráter científico.” Para tanto, ele indicou, nominalmente, alguns profissionais, com os quais se reuniu para produzir o Parecer, a saber: Lourenço Filho (Universidade do Brasil), Nilton Campos (Universidade do Brasil), Carolina Bori (USP), Padre Antônio Benkö (PUC-RJ) e Pedro Parafita de Bessa (Universidade de Minas Gerais [UMG]).

Podemos hipotetizar alguns elementos quanto à escolha desses nomes. Primeiramente, além de Lourenço Filho ser figura influente na Psicologia brasileira do período, ele já havia sido consultado, em outros momentos, durante os trâmites legislativos. Em segundo lugar, seus apontamentos assinalavam que Nilton Campos, eminente personagem da Psicologia carioca, também discutia tópicos relacionados à formação, em Psicologia. Assim, parece-nos factível o convite a ele endereçado. Carolina Bori foi um dos nomes pensados para compor a Comissão que faria a acreditação para registro profissional (Matos, Rocha, & Souza, 1998). Portanto, sua participação nas deliberações sobre o currículo mínimo poderia contribuir para os trabalhos futuros da referida Comissão. Padre Benkö, assim como Lourenço Filho, já havia participado dos trâmites legais daquela que viria a ser a Lei nº 4.119/62. Ademais, ele era professor da PUC-RJ, uma das primeiras IES (Instituições de Ensino Superior) que abriram o curso de graduação em Psicologia, no Brasil, ainda em 1953. Por fim, Pedro Parafita de Bessa atuava, desde a década de 1940, no ensino de Psicologia, em cadeira de Educação, na UMG, junto com Helena Antipoff. Dessa maneira, entendemos que Valnir

Chagas reuniu um grupo de profissionais que possuíam tradição no ensino de Psicologia, no país.

Todavia, dois pontos nos chamam a atenção: (a) não havia nenhum membro do ISOP; e (b) a presença de Nilton Campos. Supomos que tais elementos possam estar relacionados. Vale lembrar que, quando o PL nº 3825-F sofreu “correções ortográficas”, teve uma parcela significativamente alterada: onde se lia sobre a designação de cinco membros cuja lista tríplice seria solicitada à Associação Brasileira de Psicologia, Associação Brasileira de Psicólogos e Associação Brasileira de Psicologia Aplicada, havia apenas o nome dessa última. Isso foi alterado pelos vetos presidenciais que foram mantidos pela Câmara Nacional. Como percebemos, essa Associação tinha íntima relação com o ISOP e, conjuntamente, foram responsáveis pelas primeiras propostas de PL para regulamentação da profissão e da formação de psicólogo. Assim, entendemos ser curioso que a “correção” mantivesse apenas aquela sociedade, enquanto que, na constituição de um “conjunto de especialistas”, apenas Lourenço Filho estivesse presente. O fato se torna ainda mais curioso, se considerarmos a história do ensino de Psicologia Aplicada do ISOP (ver Rudá et al., 2015). Aqui, insere-se nosso segundo ponto: a presença de Nilton Campos. Alguns atores do período sugerem que havia embates entre Nilton Campos e Emílio Mira y López, em decorrência das modalidades de Psicologia e do posicionamento político professado por eles (cf. Stubbe & Langenbach, 1988). Talvez incluir Nilton Campos pudesse afastar a presença de pessoas do referido Instituto mais vinculadas a Mira y López. Essas nossas análises precisam de mais fontes primárias para se robustecerem, mas sugerem caminhos para futuras investigações das controvérsias legais, na promulgação da Lei nº 4.119/62.

No Parecer nº 403/62, vários pontos do currículo mínimo proposto pela Resolução sem nº de 1962, assinada por Deolindo Couto, foram debatidos e justificados. Entre eles, chamam-nos a atenção aqueles que incidiam sobre a parcela prática dessa formação. No que tange à formação do Psicólogo, justificam-se as disciplinas anteriormente denominadas de

obrigatórias – Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico e a Ética Profissional –, da seguinte maneira:

A primeira identifica-se com o trabalho mesmo do Psicólogo, expresso na análise e solução dos problemas individuais e sociais, enquanto a segunda flui da natureza desse trabalho, que tem profundas implicações éticas, por se desenvolver em um plano de relações interpessoais e atingir, não raro, as esferas mais profundas da personalidade (CFE, 1962, p. 2).

O trabalho do psicólogo demandaria “profundas implicações éticas”, porque se desenvolveria a partir de “relações interpessoais” para a “solução de problemas individuais e sociais.” Dessa maneira, as disciplinas deveriam preparar o profissional, de maneira acentuada, no campo aplicado. Nas palavras da fonte primária: “O trabalho do Psicólogo – é sempre, no fundo, uma tarefa de educação, ou reeducação que se vale de técnicas próprias cujo domínio é impossível sem o devido treinamento prático” (CFE, 1962, p. 2). Assim, propunha-se “pelo menos 500 horas de atividades.” Essa preocupação, inclusive, ia ao encontro de diversos debates, pareceres e emendas parlamentares que ocorreram ao longo dos trâmites do PL nº 3825-F.

Após a aprovação da Lei nº 4.119/62 e da proposição de seu currículo mínimo (cf. Parecer nº 403/62), havia necessidade de mais um documento legal que tratasse sobre o exercício profissional. Como vimos ao longo do Capítulo 5, desta tese, as funções privativas e quais atividades seriam consideradas eminentemente psicológicas foram objeto central de diversos embates do processo legal, ora examinado. Em 21/01/1964, foi publicado o Decreto nº 53.464, que regulamentava a Lei nº 4.119/62 e dispunha sobre a profissão de psicólogo. A partir desse documento, art. 2º, inferimos que poderiam exercer a profissão de psicólogo

- 1) Os possuidores de diploma de psicólogo expedido no Brasil por Faculdade de Filosofia oficial ou reconhecida nos termos [sic] da Lei número 4.119, de 27 de agosto [sic] de 1962.
- 2) Os diplomados em Psicologia por Universidade ou Faculdade estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados de conformidade com a legislação em vigor.
- 3) Os atuais portadores de diploma ou certificado de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Aplicada ao Trabalho expedidos por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, com base nas Portarias Ministeriais nº 328, de 13.5.1946, e nº 274, de 11-7-1961, após estudos em curso regulares de formação de psicólogos, com duração mínima de quatro anos, ou estudos regulares em cursos de pós-graduação, com duração mínima de dois anos.
- 4) Os atuais possuidores do título de Doutor em Psicologia e de Doutor em Psicologia Educacional, bem como aqueles [sic] portadores do título de Doutor em Filosofia, em Educação ou em Pedagogia que tenham defendido tese sobre [sic] assunto concernente à Psicologia.
- 5) Os funcionários públicos efetivos que, em data anterior ao dia 5 de setembro de 1962, tenham sido providos em cargos ou funções públicas, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico.
- 6) Os militares que, em data anterior ao dia 5.9.1962, tenham obtido diplomas conferidos pelo Curso criado pela Portaria nº 171, de 25 de outubro de 1949, do Ministério da Guerra.
- 7) As pessoas que, até o dia 5 de setembro de 1962, já tenham exercido por mais de cinco anos, atividades profissionais de psicologia aplicada.

Na mesma direção do Decreto nº 53.464/64, em 25/05/1969 foi publicado o Decreto-Lei nº 706. Nesse segundo documento, lia-se que, aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em Psicologia e Psicologia Educacional, também era facultado o pedido de registro profissional. Inclusive, o prazo para que tal pedido ocorresse, que já havia sido alvo de debates, voltou à tona. Juntamente a esses decretos, temos a circulação de um terceiro, o Decreto-Lei nº 529/69, que reabria por mais 60 dias o prazo para registro e proibia os pedidos de revisão.

Notamos, assim, uma amálgama das proposições que circularam entre 1953 e 1962. Poderiam exercer a profissão aqueles que nela se diplomassem no Brasil ou no exterior, aqueles que tivessem diplomas de especialista em áreas específicas da Psicologia (e.g., aqueles expedidos pelos cursos de Psicologia Aplicada, do ISOP) e aqueles que tivessem realizado pós-graduação na área. Ademais, novos estudos poderiam se debruçar sobre o processo de registro profissional, haja vista os indícios de embates que observamos ao longo da presente pesquisa. Isso poderia nos auxiliar em uma melhor compreensão das fronteiras/limites (Buchanan, 2003) que se estabeleciam quando da conformação das funções do psicólogo, no país.

Entretanto, a definição do que seria um psicólogo e de quais seriam suas atribuições seguia como um ponto de debate. Parte desse debate envolveu a criação do CFP e dos CRPs como instâncias de regulação profissional dos psicólogos (ver Lei nº 5766/71). Assim, constituía-se um terceiro termo que nos auxiliou a conformar uma profissão: o estabelecimento de órgãos que a regulem e acompanhem. Outra parcela veio à tona, três anos depois, quando o CFP publicou a Resolução nº 04/74. No documento constatamos que o Conselho recorreu à Organização Internacional do Trabalho (OIT) para definir o que seria o psicólogo e quais seriam as suas atribuições. Na fonte lemos que:

1-92.30: Psicólogo: Estuda o comportamento e mecanismo mental dos seres humanos,

realiza pesquisas sobre os problemas psicológicos que se colocam no terreno da medicina, da educação e da indústria e recomenda o tratamento adequado;

- projeta e realiza experimentos e estudos em seres humanos para determinar suas características mentais e físicas;

- analisa a influência de fatores hereditários, ambientais e outros mais na configuração mental e comportamento dos indivíduos;

- faz diagnóstico, tratamento e prevenção, de transtornos emocionais e da personalidade, assim como dos problemas de inadaptação ao meio social e de trabalho;

- cria e aplica testes psicológicos para determinar a inteligência, faculdades, aptidões, atitudes e outras características pessoais, interpreta os dados obtidos e faz as recomendações pertinentes;

- pode especializar-se numa das aplicações particulares da psicologia, como o diagnóstico e tratamento de doenças mentais, dos problemas psicológicos que se manifestam nas crianças durante o período de sua educação e desenvolvimento social, dos problemas psicológicos de caráter profissional, como os referentes à seleção, formação e orientação dos trabalhadores (Organización Internacional del Trabajo, 1970, p. 102).

Destarte, o CFP indica que o psicólogo tinha como objeto de trabalho o “comportamento” e “os mecanismos mentais” dos seres humanos. Para manejar tal objeto, ele realizaria pesquisas, experimentos e aplicaria testes psicológicos cabíveis aos “problemas psicológicos” que aparecessem “no terreno da medicina, da educação e da indústria” (Resolução do Conselho Federal de Psicologia [CFP] nº 04/1974). Ou seja, ao psicólogo caberia compreender e atuar sobre problemas individuais que se colocavam em três campos historicamente a ele vinculados, campos esses intimamente relacionados à constituição do

discurso “moderno”, advindo com o fim da República Velha (Fausto, 1997; Schwarcz & Starling, 2015).

Nesse cenário, também se fazia necessário o debate sobre o fazer ético do psicólogo, haja vista as funções estimadas a ele pelo CFP. Em 02/02/1975, foi aprovada a Resolução CFP nº 08, que aprovava aquele que ficou conhecido como o primeiro Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), no país. De acordo com Amendola (2014), o debate sobre a conduta ética dos psicólogos se iniciou ainda na década de 1960, quando havia sido organizado o Código de Ética dos Psicólogos Brasileiros. A história desse documento, originado entre os anos 1966 e 1967, foi relatada por essa autora, como se segue:

Cópias do referido anteprojeto foram distribuídas à Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul, à Sociedade Mineira de Psicologia e a diversos serviços de aplicação da Psicologia, e Faculdades de Filosofia. Em seguida, foi o anteprojeto submetido a uma ampla discussão que teve lugar em Ribeirão Preto, em julho de 1964, quando da realização de uma assembleia geral da Associação Brasileira de Psicólogos (ABP), por ocasião da XVI Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Em consequência, numerosas sugestões foram feitas, ou enviadas por escrito, e para estudar a conveniência ou não da inclusão das alterações propostas, foi nomeada uma comissão integrada pelos profs. Drs. Arrigo L. Angelini, Pedro Parafita de Bessa, Arthur M. Saldanha, Dante M. Leite, Pé. Antonius Benko, Enzo Azzi e Prof. Osvaldo de Barros Santos. Por dificuldades diversas, inerentes a uma Comissão, cujos componentes se encontravam em pontos diferentes do país, não houve oportunidade de um trabalho em conjunto. No entanto, isoladamente, cada membro dessa Comissão, que havia recebido cópia de todo o material resultante da Assembleia Geral realizada em Ribeirão Preto, examinou o referido material à luz do anteprojeto original. Em julho de 1965, na Assembleia Geral de ABP, realizada em Belo

Horizonte, por ocasião da XVII Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, voltou-se a discutir o novo anteprojeto, cujos pontos principais foram apresentados e aprovados nessa Assembleia Geral da Associação Brasileira de Psicólogos pelos relatores da Comissão anteriormente indicada em Ribeirão Preto — Drs. Pedro Parafita de Bessa e Arthur M. Saldanha que também cuidaram da redação final do novo anteprojeto. Ampla divulgação desse anteprojeto foi feita pela A. B. P. entre seus associados. Finalmente, na Assembleia Geral da A. B. P. realizada em Blumenau, por ocasião da XVIII Reunião Anual da S. B. P. C. aos 12 dias do mês de julho de 1966 o novo anteprojeto foi unanimemente considerado O CÓDIGO DE ÉTICA DOS PSICÓLOGOS BRASILEIROS e decidiu-se recomendar a adoção do mesmo por todos quantos se dedicam profissionalmente à Psicologia em nosso meio (Weil, 1967, pp. 258-259 apud Amendola, 2014, p. 665).

No relato de Pierre Weil (apud Amendola, 2014), notamos diversos nomes que não apareceram quando da tramitação do Dossiê Legislativo da Lei nº 4.119/62. Na produção daquele documento, referente à ética profissional do final dos anos 1960, apenas Pedro Parafita de Bessa e Antônio Benkö foram nominalmente citados, nas fontes pesquisadas. Na trajetória descrita, também chamam a atenção as Associações participantes e os fóruns de discussão, tais como os encontros da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Ainda de acordo com Amendola (2014), com o aumento do número de profissionais atuando, na Psicologia, em meados da década de 1970 e as alterações nos campos de atuação, o Conselho Federal considerava importante seguir com os debates sobre o CEPP. Assim, em 30/08/1979 foi publicada a Resolução CFP nº 29, que estabelecia o novo Código de Ética e revogava a Resolução CFP nº 08/75. A aprovação desse documento, em 1979, é reflexo de

um movimento que se dava, de maneira ampliada, de organização de aspectos profissionais da Psicologia e de sua formação.

Em 1976, por exemplo, o CFP emitiu o Parecer nº 1.677/76, que examinava o Parecer nº 403/62, ou seja, o Conselho se apropriava, de maneira mais clara, sobre a formação. Na mesma direção, a Plenário do CFP sinalizava o entendimento de três cursos distintos (Bacharelado, Licenciatura e Psicólogo), conforme disposto na Lei nº 4119/62 e, não, três habilitações, como constava no Parecer do CNE. Outro exemplo foi a promulgação do Decreto nº 79.822/77 que regulamentava a função fiscalizadora do Conselho, conforme previa a Lei nº 5.766/71. Assim, ao Conselho Federal atribuíam-se as ações de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo”, além de suas funções consultivas. Por conseguinte, tais Decretos possibilitavam a aplicação legal das atribuições e dos deveres de fiscalização, pelo CFP, com o intuito normativo e regulatório da profissão. Afigura-se a nós que, com o estabelecimento do CEPP e da conformação do CFP, findavam os últimos aspectos necessários para a profissionalização da Psicologia, no país. Com aqueles documentos, haveria princípios norteadores de um grupo profissional que serviriam como diretriz para a avaliação e o julgamento das ações da categoria profissional, em relação à sociedade. Paralelamente, instituir-se-iam expectativas de padrões éticos, com suas potenciais sujeições e punições.

Após a publicação da Lei nº 4119/62, surgiram várias demandas, como apresentamos, ao longo deste Capítulo. Primeiramente, qual seria o currículo mínimo a ser exigido para a formação de psicólogos? Ficou a cargo do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o tema. Em segundo lugar, quem poderia exercer a profissão? Havia pessoas com diplomas expedidos no Brasil, no exterior e, alguns, com diplomas de especialista. Essas indefinições também avançaram, buscando se definir as atribuições desses profissionais e qual seria o termo adequado para denominá-los. Para solucionar esta questão, o CFP recorreu à OIT. Outro ponto relevantíssimo foi sobre o fazer ético do psicólogo, o que se resolveu com o

primeiro Código de Ética Profissional – Resolução CFP nº 08¹⁰. Em 1979, foi aprovado o novo Código de Ética, com a finalidade de dirimir questões relativas à atuação profissional, devido ao grande número de profissionais em exercício. Entendemos que, na atualidade, o tema continua suscitando debates e sofrendo avanços e estagnações em alguns pontos. Assim, este trabalho tem a finalidade de contribuir para os debates contemporâneos sobre a profissão e a formação, em Psicologia.

¹⁰ Sobre a história do Código de Ética Profissional da Psicologia, sugerimos a leitura de Amendola (2014).

CONSIDERAÇÕES E PERSPECTIVAS DE PESQUISAS FUTURAS

Valendo-nos dos referenciais teóricos da História da Psicologia, como a pesquisa de *História do Tempo Presente* (Ferreira, 2000), foram identificados e caracterizados documentos legais relacionados à regulamentação da profissão e formação, em Psicologia, no Brasil, entre 1930 e 1970. Essas fontes possibilitaram a reflexão histórica das rupturas e transições recentes, na história, a partir dos documentos legais relacionados à regulamentação da profissão e formação, em Psicologia, no Brasil. Tais reflexões foram operacionalizadas pelos objetivos que delineamos e ora retomamos: (1) identificar e caracterizar documentos legais relacionados à regulamentação da profissão e formação, em Psicologia, no Brasil, entre 1950 e 1962; e (2) identificar os atores envolvidos com o processo legal, seus discursos e quais os argumentos apresentados na anuência ou discordância dos projetos de regulamentação da profissão. As indagações propostas foram: Qual o trajeto percorrido até a regulamentação da profissão e a formação de psicólogos, no contexto em que se encontrava? Quais as condições de possibilidade para a regulamentação da profissão, naquela época? Quais eram os interesses político-governamentais e dos profissionais interessados na regulamentação da profissão de psicólogo? Por que a Lei 4.119/62 tramitou durante mais de dez anos? Quem foram os procrastinadores, no trâmite processual da Lei nº 4.119/62? Qual era o campo de atuação dos psicólogos e seus direitos e deveres, no período de 1950 a 1962?

A tese que ora apresentamos foi a de que a história da regulamentação da profissão e da formação dos psicólogos ocorreu em um cenário favorável à sua implementação, pois já existia na *práxis*, antes de ser regulamentada. Concomitantemente, vimos que a demora no trâmite processual legislativo decorreu da alta complexidade das questões envolvidas; dos interesses de categorias profissionais, como médicos e assistentes sociais; estudantes com curso em andamento; profissionais de entidades e dos profissionais que já exerciam a atividade e pretendiam assegurar os direitos já conquistados. Com o advento da Lei nº 4119/62, continuaram os debates buscando a sua regulamentação.

Longe de concluir essa história, que encontra vasto campo aberto, esta pesquisa pretende ser um meio para novas pesquisas, não configurando um fim, pois existem muitas perguntas que ainda demandam respostas. Nesse percurso, para compreender os processos legais relacionados à regulamentação da formação e profissão de psicólogo, no Brasil, desde a década de 1930, quando a Psicologia já era exercida no país, passando pelas décadas de 1940, 1950, 1960 e chegando à década de 1970, foi possível registrar autores, datas, condições históricas, sociais e legais referentes ao período pesquisado, contextualizando como ocorreu o processo de legalização da formação e profissão de psicólogo e em quais condições de possibilidade.

Nessa trajetória, atravessamos alguns regimes governamentais e constatamos que, inicialmente, de 1930 a 1957, o momento político buscava uma organização social e econômica sustentável, regulamentando várias profissões por meio de Decretos que regulavam as relações laborais, ao mesmo tempo em que a educação se destacava com o principal objetivo de formar uma elite mais ampla e intelectualmente mais bem preparada. Nesse momento, a profissão de psicólogo se tornava efervescente, diante dos avanços da industrialização e exigia um profissional apto a selecionar, orientar e treinar os trabalhadores para as indústrias e para o Estado. De 1957 a 1962, a crescente demanda por práticas psicológicas decorrente do processo de urbanização, visando favorecer à organização do trabalho e atender à demanda das escolas e clínicas, fez surgir um novo profissional, em um cenário emergente, ao mesmo tempo em que ocorria a expansão dos ramos de aplicação da Psicologia para quase todos os setores da atividade humana.

Reforçamos, aqui, que esta pesquisa não possui caráter conclusivo. Apresenta-se um caminho que tem muito a ser trilhado, após quatro anos de árduas pesquisas, reflexões e questionamentos, deixando várias lacunas que podem ser especificamente estudadas futuramente, tais como os documentos referentes à criação e ao funcionamento do Conselho Federal de Psicologia, haja vista que esse Conselho foi criado à revelia da categoria

profissional. Outro ponto de grande importância e que pode ser objeto de novas pesquisas é a análise mais clara do sistema político vigente entre o governo Vargas e a ditadura militar, bem como os momentos democráticos. O termo psicotécnico, psicologista e psicólogo também merecem ser pesquisados, dada a relevância histórica que possuem. A retirada do curso de licença, inicialmente previsto no PL nº 3825/58, também merece um olhar cuidadoso, uma vez que, inicialmente, estava previsto, tendo sido suprimido durante a tramitação legal. Essa história é muito rica e poderíamos elencar, aqui, vários pontos que criariam novos caminhos para a pesquisa, mas vamos nos limitar a destacar, apenas, mais um ponto, que é a pesquisa do Processo nº 29.381/51, da Comissão de Ensino Superior do MEC, que teve início com a consulta de um interessado, cujo nome não se sabe, junto ao MEC, sobre a abertura de um consultório de Psicopedagogia. O fato ensejou uma movimentação junto às universidades, pois derivava de uma consulta do MEC às Instituições de Ensino Superior. Acreditamos que, nesse processo, também deve constar o original do anteprojeto da Associação Brasileira de Psicologia e das alterações e fundamentações propostas por essa Comissão do MEC, gerando o primeiro PL nº 3826/58. A localização do processo certamente auxiliará na compreensão de pontos relevantes existentes, à época, pois certamente o pedido de abertura do consultório está fundamentado e as universidades, em resposta à consulta do MEC sobre o fato, apresentaram seus pareceres fundamentados, retratando uma realidade efervescente da Psicologia, naquele momento. Dessa maneira, esperamos que esta pesquisa seja uma ponte na longa história da Psicologia, no Brasil, que ainda tem muito a ser trilhada, pois os caminhos que se abrem são muitos e importantíssimos.

REFERÊNCIAS

- Abade, F. L. (2005). Orientação Profissional no Brasil: uma Revisão Histórica da Produção Científica. *Rev. Bras. de Orientação Profissional*, 6(1), 15-24.
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-33902005000100003
- Amendola, M. (2014). História da construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 14(2), 660-685.
- Antunes, M. A. M. (2004) A Psicologia no Brasil no século XX: Desenvolvimento científico e profissional. In M. Massimi & M. C. Guedes. *História da Psicologia no Brasil: novos estudos* (pp. 109-152). EDUC; Cortez.
- Antunes, M. A. M. (2017). *A Psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição*. São Paulo.
- Arquivos Brasileiros de Psicotécnica (1954). 12(1).
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abpt/issue/view/1072>
- Associação Brasileira de Psicotécnica (1958). *Criação de cursos de formação em psicologia*. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*, 10(1-2), 167-169.
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abpt/article/view/13919/12818>
- Baptista, M. T. D. (2004) Constituição da identidade de alguns profissionais que atuaram como psicólogos antes de 1962 em S. Paulo. In Massimi, M., & Guedes, M. C. (Org.). *História da Psicologia no Brasil: Novos Estudos*. (pp. 153-203). Educ; Cortez.
- Baptista, M. T. D. S. (2009). Ideias divulgadas em São Paulo durante o processo histórico da regulamentação da profissão de psicólogo. *Temas em Psicologia*, 17(1).
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-389X2009000100011
- Baptista, M. T. D. S. (2010). A regulamentação da profissão psicologia: documentos que explicitam o processo histórico. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30(n. especial), 170-191. <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v30nspe/v30speca08.pdf>

- Benkö, A. (1957). Formação Profissional do Psicólogo. *Boletim de Psicologia*, (47/50), 75-89.
- Bernardes, J. S. (2004). *O debate atual sobre a formação em Psicologia no Brasil: permanências, rupturas e cooptações nas políticas educacionais* (Tese de doutorado não publicada). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Bittar, M., & Bittar, M. (2012). História da Educação no Brasil: a escola pública no processo de democratização da sociedade. *Acta Scientiarum Education*, 34(2).
<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/17497>
- Bloch, M. L. B. (2001). A história, os homens e o tempo. In Bloch, M. L. B. *Apologia da História, ou, o Ofício do Historiador*. (pp. 51-68). Jorge Zahar.
- Buchanan, R. D. (2003). Legislative warriors: American psychiatrists, psychologists, and competing claims over psychotherapy in the 1950s. *Journal of the History of the Behavioral Sciences*, 39, 225-249.
- Cabral, A. C. E M. (1950-2004). A Psicologia no Brasil. In Antunes, M. A. M. In *História da Psicologia no Brasil: primeiros ensaios*. (pp. 33-70). EdUERJ.
- Cabral, A. C. M. (1953). Problemas da formação do psicólogo. *Boletim de Psicologia*, 5/6(18/20), 64-68.
- Campos, R. H. F. (1992). Depoimento de Antonio Marcos Chaves. In *Psicologia Ciência e Profissão. Memória*. Psicol. cienc. prof. 12 (2). 1992
- Campos, R. H. F. (1998). Introdução à Historiografia da Psicologia. In BROZEK, J., & MASSIMI, M. *Historiografia da Psicologia Moderna: a versão brasileira*. (pp. 15-19). Loyola.
- Campos, R. H. F. (Org.). (2001). *Dicionário Biográfico da Psicologia no Brasil*. Imago.
- Cardoso, A. (1959). Substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto nº 3.825, de 1958. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*, 11(3-4), pp. 108- 112.
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abpt/article/view/14139/13004>
- Centofanti, R. (1982). Radecki e a Psicologia no Brasil. *Psicol. cienc. Prof.* 3(1)

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931982000100001

Certeau, M. D. (1982). *A escrita da história*. Forense Universitária. Collares-da-Rocha, J. C.

C., & LIMA, R. S. (2019). Formação e regulamentação em psicologia na Arquivos Brasileiros de Psicotécnica. *Arq. bras. psicol.*, 71(3), 12-22.

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1809-52672019000300003

Comissão de Ensino Superior da Câmara dos Deputados (1957). *Parecer n° 412/57*.

<http://abepsi.org.br/wp-content/uploads/2011/07/1957-parecer412.pdf>

Constituição da República Federativa do Brasil, 1946.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (2011). *Exposição 50 anos da psicologia no Brasil: A História da psicologia no Brasil*.

<http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/pdf/catalogo50anos.pdf>

Cruz, L. (Relator) (1962). *Dossiê legislativo do Projeto de Lei n° 3.825/58*. p. 193.

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=225784>

5

História e historiografia da ciência: considerações para pesquisa histórica em análise do comportamento. *Rev. bras. ter. comport. cogn.*, 8(2).

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-55452006000200005

Dagfal, A. (1997). Discursos, instituciones y prácticas presentes en la etapa previa a la profesionalización de la disciplina psicológica en la argentina (1945-1955).

Cuadernos Argentinos de Historia de la Psicología, 3(1/2), 173-195.

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=3511135&pid=S1982-1247201400010001000017&lng=pt

Cruz, R. N. (2006). Cruz, R. N. (2006). Decreto nº 21.173, de 19 março de 1932. *Converte o atual Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas, no Engenho de Dentro, em Instituto de Psicologia.*

<https://legis.senado.leg.br/norma/440442/publicacao/15800164>

Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977. *Regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.* https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/decreto_1977_79822.pdf

https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/decreto_1977_79822.pdf

Dossiê do Projeto de Lei nº 3.825, de 18 de abril de 1958. Transformado na Lei Ordinária nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1210775&filename=Dossie+-PL+3825/1958

Fausto, B. (1997). *História concisa do Brasil*. Edusp; Imprensa Oficial do Estado.

Ferreira, M. M. (2000). História do tempo presente: desafios. *Cultura Vozes*, 94(3), 111-124.

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/themes/Mirage2/pages/pdfjs/web/viewer.html?file=https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6842/517.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Ferreira, M. M. (2002). História, tempo presente e história oral. *Topoi*, 314-332.

<https://www.scielo.br/j/topoi/a/fpGyHz8dRnk56XjcFGs736F/?format=pdf&lang=pt>

Jacó-Vilela, A. M., Oliveira, D. M., Lins, T. L., & Anjos, M. S. C. (2019). Alguns Usos da Psicologia no Exército de 1930 a 1960: os Cursos. *Memorandum* (36).

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/memorandum/article/view/6896/12114>

Kelsen, H. *Teoria Pura do Direito*. Martins Fontes.

Klappenbach, H. (2000). El psicoanálisis en los debates sobre el rol del psicólogo: Argentina, 1960-1975. *Revista Universitaria de Psicoanálisis*, 2, 191-227.

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=972302&pid=S1808-4281201800040000200038&lng=pt

Klappenbach, H. (2000). El título profesional de psicólogo en Argentina: Antecedentes históricos y situación actual. *Revista Latinoamericana de Psicología*, 32(3), 419-446.

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=972300&pid=S1808-4281201800040000200037&lng=pt

Le Goff, J. (2009). *História e memória*. Unicamp.

<https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/Hist%C3%B3ria-e-Mem%C3%B3ria.pdf>

Lei n. 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Diário Oficial da União.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14119.htm

Lemos, L. S. (2008). A identidade do licenciado em Psicologia: uma análise das regulamentações brasileiras entre 1962 e 2008. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de Minas Gerais.

<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/IOMS-7LRGMN/1/1000000701.pdf>

Lourenço Filho, M. B. (1971). A Psicologia no Brasil nos últimos 25 anos. *Arq. bras. Psic. apl.*, 23(3), 143-151.

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abpa/article/view/16751/15557>

Luchese, T. A. (2014). Modos de fazer História da Educação: Pensando a operação historiográfica em temas regionais. *História da Educação*, 18(43), 145-161.

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=972304&pid=S1808-4281201800040000200039&lng=pt

Martins, H. V. (2014). Uma história da psicologia em revista: retomando Mira Y Lopez. *Arq. Bras. Psicol.*, 66(3).

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672014000300002

Massimi, M. (2010). *Métodos de Investigação em História da Psicologia*.

<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psipesq/v4n2/v4n2a03.pdf>

Massimi, M., Campos, R. H. F., & Brozek, J. (2008). Historiografia da psicologia: métodos.

In *História da Psicologia: Pesquisa, formação e ensino*. Centro Edelstein de

Pesquisas Sociais, pp. 21-48. [http://books.scielo.org/id/c2248/pdf/freitas-](http://books.scielo.org/id/c2248/pdf/freitas-9788599662830-00.pdf)

[9788599662830-00.pdf](http://books.scielo.org/id/c2248/pdf/freitas-9788599662830-00.pdf)

Memorial que acompanhou o anteprojeto que a Associação Brasileira de Psicologia

encaminhou ao MEC (1957). *Rev.de Arquivos Brasileiro de Psicotécnica*, p. 45.

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abpt/article/view/13446/12348>

Miranda, R. L. (2014). *História da Psicologia: (re) pensando objetos, métodos e discursos*.

Miranda, R. L. (2014). *O Laboratório de Psicologia da Escola de Aperfeiçoamento de*

Professores de Belo Horizonte: Diálogos entre Psicologia e Educação (1929-1946).

[Tese de doutorado não publicada] Universidade Federal de Minas Gerais.

Miranda, R. L. (2016). O que os laboratórios podem nos dizer sobre a história da psicologia?

Memorandum: memória e Historia em Psicologia, 30, 104-119.

Miranda, R. L. (2017). O que os laboratórios podem nos dizer sobre a história da psicologia?

Memorandum, 30, 104-119.

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/memorandum/article/view/6492/4075>

Moraes, A. (2003). *Direito Constitucional*. Atlas.

Morris, E. K., Todd, J. T., Midgley, B. D., Shneider, S. M., & Johnson, L. M. (1990). The

History of Behavior Analysis: Some Historiography and a Bibliography. *The*

Behavior Analyst, 13, 131-158.

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2733434/>

- Mota, A. M. D. G. F., Castro Neto, E., & Miranda, R. L. (2016). "Problemas de Ajustamento" e "Saúde Mental": Controvérsias em torno de um objeto psicológico. In L. P. Almeida (Org.), *Políticas públicas, cultura & produções sociais*. UCDB.
- Mota, A. M. D. G. F., & Miranda, R. L. (2017). Desvelando Estilos de Pensamento: 'Diagnósticos' nos Arquivos Brasileiros de Psicotécnica: 1949-1968. In Almeida, L., Duarte, A. O. S. A., Cassimiro, M. F. P., & Campos, R. H. F. (Orgs.), *Psicologia, educação e o debate ambiental: questões históricas e contemporâneas*. (pp. 331-344). FAE/UFMG; CDPHA.
- Mira y López, E. (1949). *Psicologia militar*. (2ª ed.). Departamento de Imprensa Nacional; Biblioteca do Exército.
- Oliveira, D. M., & Rocha, J. C. C. C. (2018). Depoimento de Arrigo Angelini. In Jacó-Vilela, A. M. & Oliveira, D. M. (Orgs.), *Clio-Psyché: Discursos e práticas na história da psicologia*. (pp.241-259). EDUERJ; FAPERJ.
- Organización Internacional del Trabajo (1970). *Estructura de la CIUO-08 y concordancias previas con la CIUO-88*.
<https://www.ilo.org/public/spanish/bureau/stat/isco/isco08/index.htm>
- Pereira, F. M., & Pereira Neto, A. (2003). O psicólogo no Brasil: Notas sobre seu processo de profissionalização *Psicologia em Estudo*, 8(2), 19-27.
<https://www.researchgate.net/publication/26370060>
- Pessotti, I. (1988). Notas para uma História da Psicologia Brasileira. In Conselho Federal de Psicologia. *Quem é o Psicólogo Brasileiro?* (pp. 17-31). EDICON.
- Portaria do Ministério da Educação e Cultura nº 328, de 13 de maio de 1946. *Resolve expedir anexas instruções, modificando e ampliando as expedidas pela Portaria no 272, de 13 de abril do corrente ano*.
- Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 04, de 1º de julho de 1974. *Atribuições profissionais do psicólogo*.

Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 18, de 20 de dezembro de 2000. Constitui a consolidação das resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-cfp-n-18-2000- institui-a-consolidacao-das-resolucoes-do-conselho-federal-de-psicologia>

Rivero, A. R., Martínez, J. A. H., & Trejo, F. B. (1996). *Metodología para la História de la Psicología*. Alianza Editorial.

Rudá, C., Coutinho, D., & Almeida (2015). *Formação em psicologia no Brasil: o período do currículo mínimo (1962-2004)*.

Schwarcz, L. M., & Starling, H. M. M. (2015). *Brasil: uma Biografia*. Companhia das Letras.

Stubbe, H. & Langenbach, M. (1988). (Orgs.). *História da Psicologia no Brasil: Seminário Nacional*. PUC-RJ.

Turci, C., L.. (2020). A Licenciatura em Psicologia na Década de 1960: Um estudo do Caso do Curso da UFMG. *Estudos e pesquisas em Psicologia*, 20(3), p. 978. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/54360/35023>

Turci, C. L. (2020). A Licenciatura em Psicologia no Brasil: a institucionalização na regulamentação. *Memorandum* 37, p. 5. <https://periodicos.ufmg.br/index.php/memorandum/article/view/15822>

Veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3.825, de 11 de abril de 1958.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21173-19-marco-1932-515745-publicacaooriginal-1-pe.html>

APÊNDICE I – ESPÉCIES NORMATIVAS

No Brasil, temos o sistema de governo presidencialista, que implica em um modo organizacional, no qual o controle político é exercido pelo povo, por meios de seus representantes, que são escolhidos pela maioria da população, através do voto direto e secreto. Esse regime está previsto na constituição cidadã de 1.988 e tem como princípios uma série de fundamentos de organização política, dentro de uma sociedade, onde prevalecem a liberdade individual, a liberdade de expressão e a igualdade de direitos, inclusive políticos, devendo as próprias autoridades políticas respeitar as regras de direito. No Estado democrático de direito devem existir a garantia e o respeito às liberdades civis e o respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica, com leis criadas pelo povo e para o povo, respeitando-se a dignidade da pessoa humana.

O Estado Federal tem como uma de suas características a repartição de competências, por meio da qual a CF/88 atribui parcela de poder aos entes federados, para que exerçam atividades legislativas e/ou materiais. A edição de leis é atribuição do Poder Legislativo. Entretanto, o Presidente da República possui competência para editar as medidas provisórias, que consistem em atos normativos, com força de lei, editados em caso de relevância e urgência, mas que devem ser imediatamente submetidas ao crivo do Congresso Nacional (CF, 1988, art. 62).

No Brasil, temos a repartição de competência legislativa entre os entes federativos, com campos de atuação distintos, cabendo à União as matérias em que predomine o interesse nacional; aos Estados, as de interesse regional e, aos Municípios, aquelas de interesse local, sendo aferido o disposto na Constituição Federal. Em alguns casos, ocorre a competência legislativa concorrente, na qual um ente federativo estabelece as normas gerais e o ente de outro grau pode apresentar normas suplementares. Em ressalva a essa hipótese, a regra geral é de que não há relação hierárquica entre normas oriundas de entes estatais distintos,

ressaltando-se que, em obstante não haver hierarquia entre as leis de cada um dos entes federativos, há relação hierárquica, respectivamente, entre a Constituição Federal e as Constituições dos Estados, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a dos Municípios.

Por força da separação dos poderes, o legislador não pode delegar aos órgãos administrativos seu poder de produção legal.

A lei consiste numa norma escrita e emanada do poder competente, um pronunciamento solene que deve obedecer aos preceitos constitucionais, uma vez que compreende, em sentido amplo, desde a constituição federal, as emendas constitucionais, as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e as resoluções. Todo o processo legislativo está previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 59.

Quanto ao poder regulamentado, esse consiste numa prerrogativa concedida à administração pública, qual seja a de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua aplicação, possuindo alcance limitado, pois visa somente completar a lei e, jamais, alterá-la, sob pena de cometer abuso de poder regulamentar e invadir a competência do legislativo, já que esse órgão possui natureza derivada e somente poderá ser exercido à luz de uma lei existente. A formalização desse poder se expressa, especialmente, por meio de decretos (CF, 1988, art. 84, IV), que preveem a possibilidade do Presidente da República de expedir decretos e regulamentos para fiel execução da lei. Pela simetria constitucional, esse poder também é concedido a outros chefes do poder executivo, com a mesma finalidade e para atingir os mesmos objetivos.

1.1.1.1. Processo Legislativo

O processo legislativo engloba um conjunto de formalidades que devem ser estritamente observadas, na elaboração das diversas espécies normativas. São esses conjuntos de formalidades que ajudam a construir o ordenamento jurídico e garantem sua coesão, bem como os procedimentos das espécies normativas previstos na lei. No âmbito federal, a edição de leis constitui atribuição do Poder Legislativo, que, em âmbito nacional, organiza-se como um poder bicameral, exercido pelo Congresso Nacional e que se compõe em duas casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. (CF, 1988, art. 44). A Câmara é composta por deputados, que são eleitos pelo sistema proporcional à população de cada estado, território e Distrito Federal, com o limite mínimo de oito e, máximo, de setenta deputados para cada um deles, totalizando 513 deputados federais, com mandatos de quatro anos. Para o Senado Federal são eleitos três senadores de cada estado e do Distrito Federal, com mandato de oito anos, que pode ser renovado de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços, tendo, em sua composição, 81 senadores. No âmbito estadual, esse poder é exercido pelas Assembleias Legislativas, por meio dos deputados estaduais, cabendo aos estados organizarem-se e se regerem pelas Constituições e leis que adotarem (Art. 25, CF/88). Os municípios reger-se-ão por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará (CF, 1988, art. 29).

O Processo Legislativo está previsto na CF/88 e elenca, em seus artigos, quais são as matérias sobre as quais cada órgão pode legislar. Na Câmara dos Deputados, as normas que podem ser executadas são: Leis Ordinárias e Leis Complementares, Leis Delegadas, Emendas Constitucionais, Medidas Provisórias, Decretos Legislativos e Resoluções.

A edição das leis é atribuição do Poder Legislativo, que, em âmbito nacional, organiza-se como um poder bicameral, exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe de duas casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal (CF, 1988, art. 44).

1.1.1.2. Procedimento Legislativo Ordinário

O procedimento legislativo ordinário possui várias fases: introdutória, constitutiva e complementar. A Constituição Federal não proíbe ninguém, ou algum órgão, de apresentar projetos de lei no Legislativo, seja Parlamentar ou alguém que não faça parte do Parlamento. A CF/88 permite a todos os membros do Congresso Nacional, Deputados e Senadores a apresentação de projetos de lei, como também a iniciativa de lei pelo Chefe do Poder Executivo, aos Tribunais Superiores, aos membros do Ministério Público e aos cidadãos por iniciativa popular de lei, permitindo, também, iniciativa de lei pelo Judiciário, pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça. Esses órgãos podem emitir propostas ao Legislativo, visando a criação e extinção de cargos, sendo essas normas elencadas nas Constituições Estaduais.

1.1.1.3. Fase Constitutiva

O procedimento percorre um caminho previsto pelo legislador. Ao se apresentar um projeto de lei, no Congresso Nacional, este será discutido e votado sobre o conteúdo exposto, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, debatendo-se o conteúdo a ser aprovado ou rejeitado pelo legislativo. Sendo aprovado pela Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o projeto de lei passará, ainda, pelo crivo do chefe Poder Executivo, que poderá aprovar, vetar ou sancioná-lo.

1.1.1.4. Deliberação Parlamentar

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei permanecerá na fase de instrução com as Comissões, onde passará por uma análise sobre a sua constitucionalidade. Após, será analisado o seu mérito, na Comissão de Constituição e Justiça e nas Comissões Temáticas, sendo que, para analisar a constitucionalidade do projeto de lei, ele terá sua análise efetivada tanto pela Câmara dos Deputados, pela Comissão de Constituição e Justiça, como também pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, devendo as duas casas analisarem o projeto sob o prisma da constitucionalidade, como também pelo jurídico regimental dos projetos, emendas ou substitutivos, se houver proposta de emenda à Constituição.

O projeto, sendo aprovado nas Comissões e caso haja necessidade, seguirá para discussão e votação no plenário da Casa, quando se tratar de lei ordinária, devendo ser aprovado por maioria simples dos votos. Sendo o projeto aprovado somente uma vez por uma das Casas, terá que ser revisado pela outra casa, em turno único, com discussão e votação. Se o projeto não for alterado na segunda casa, ele será encaminhado ao Presidente da República para sua sanção ou veto, no todo ou em parte.

Sendo lei ordinária, o projeto terá a necessidade de ser analisado pela maioria simples dos deputados da Câmara dos Deputados e, sendo aprovado, seguirá para o Senado Federal, caso tenha se iniciado na Câmara dos Deputados. Se o projeto de lei se iniciou no Senado, deverá ser revisto pela Câmara dos Deputados. A casa para a qual for remetido, ali será revisto nas Comissões e votado. Havendo aprovação igual das duas casas, o projeto de lei será remetido ao Presidente da República. Em caso de não ser aceito o conteúdo nele existente, podendo ser elemento de novo projeto, ele também poderá ser aprovado, com restrições. Havendo alterações, o projeto de lei deverá retornar à casa do poder legislativo. Se o projeto de lei teve início na Câmara, voltará para lá, sendo analisado pelas Comissões de

Constituição e Justiça e votado em turno único. Da mesma forma, se iniciado no Senado, ele retorna ao Senado, sendo analisado pelas Comissões de Constituição e Justiça e votado em turno único. No entanto, se houver emendas na casa legislativa revisora do projeto de lei procedente da casa inicial como “aprovado”, ele não poderá ser alterado.

Diante do sistema do Bicameralismo entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, havendo emenda ao projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, ele terá que ser enviado ao Senado, para discussão do ponto da emenda do projeto, a fim de que seja aprovado ou rejeitado. Os projetos de lei, no sistema Bicameral, necessitam ser analisados e aprovados, tanto pela Câmara dos Deputados quanto pelo Senado Federal. Se uma das casas aprovar o projeto de lei, com emendas, ele, necessariamente, retornará à casa de origem.

O projeto de lei pode ter sido aprovado por uma casa Legislativa e não ser aprovado por outra. Sendo assim, o projeto de lei irá para o arquivo, podendo ser novamente reapresentado, mediante provocação. Se aprovado pelas duas casas – Câmara dos Deputados e Senado Federal –, ele será encaminhado ao autógrafo, onde se registrará, fielmente, o resultado da aprovação do projeto de lei, com uma cópia autenticada, dando validade dos parlamentares.

1.1.1.5. Emendas Parlamentares

Quanto às Emendas parlamentares, nosso ordenamento jurídico elenca quais pessoas podem propor emenda – deputados e senadores – sendo elas: emenda à constituição, lei ordinária, projetos de lei complementar. Emendas parlamentares são meios de que os deputados e senadores se valem, em um projeto de lei ordinário, para acrescentar ou modificar o texto original de uma lei de um projeto de lei.

1.1.1.6. Deliberação Parlamentar em Regime de Urgência

A deliberação parlamentar, em regime de urgência, foi prevista em nossa Constituição que não determinou, em seu conteúdo, o prazo concedido ao poder legislativo para legislar. No entanto, nos regimentos internos, existem prazos estipulados por essas casas, havendo algumas exceções na nossa constituição, sendo uma delas o regime de urgência e o processo Legislativo Sumário.

No regime de urgência, faculta-se ao Presidente da República o direito de solicitar a medida de urgência, que será recepcionada pela Câmara dos Deputados e revisada pelo Senado Federal, no prazo de 45 dias, não podendo ultrapassar os 100 dias. Após a aprovação das casas legislativas, o projeto de lei retorna ao Presidente da República, que poderá sancioná-lo ou vetá-lo. O projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional será, então, enviado ao Presidente da República, que terá o prazo de 15 dias úteis para sancioná-lo, total ou parcialmente, ou vetá-lo. Caso seja ele vetado por discordância do conteúdo, considerado inadequado pelo interesse público, não cabe retração, pois encaminhadas as cominações ao poder legislativo, não haverá mudanças de opinião do Presidente.

Uma das características do veto é que ele pode ser motivado ou formalizado, total ou parcial e supressivo. Expressa é a concordância do Presidente, no prazo de quinze dias. Se o Presidente não se manifestar, a nossa Constituição determina que ele seja sancionado. É imprescindível que exista uma motivação, ou formalização, no caso de veto, que justifique a não concordância da aprovação da lei, nos termos em que se encontra. Essa exigência existe porque o poder legislativo, formador da lei, deve averiguar os motivos pelos quais o Presidente da República fez uso do poder de veto. Posteriormente à análise, o poder legislativo poderá se convencer em manter, ou afastar, o veto. O veto também tem suas formalidades: há necessidade de ser escrito e acompanhado por suas razões. O presidente, ainda, pode vetar pela totalidade da lei, como também vetar, em partes, o projeto de lei vindo

do poder legislativo. O veto pode ser total de inciso, parágrafo, alínea e artigo. Desse modo, não se aplica o veto em frases, palavras e orações. Quando o veto for supressivo, só poderá suprir inciso, alínea parágrafo e artigo, sendo vedado incluir alguma observação no corpo do projeto de lei. Sendo o veto de superação ou relativizado, não se obstrui o andamento do projeto de lei, já que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão afastar o veto, por maioria dos deputados e senadores, em sessão conjunta do legislativo. Ademais, o veto só impede a transformação imediata do projeto de lei para lei.

1.1.1.6.1. Tramitação do Veto

O projeto de lei, sendo vetado pelo Presidente da República, será enviado ao poder legislativo com a finalidade de ser reanalisado. Sancionado em partes pelo Presidente da República, a parte vetada voltará ao poder legislativo, para apreciação. Os textos sancionados terão o prazo de 48 horas para serem promulgados e publicados. Quando o veto for superado pela maioria dos deputados e senadores, a lei será encaminhada, novamente, ao Presidente da República e, então, Promulgada. Se o projeto de lei for mantido, o veto será arquivado. Não há como propor outra análise do mesmo veto, pelo poder Legislativo.

1.1.1.6.2. Fase Complementar

Fase complementar é a que engloba a promulgação e publicação da lei. Enquanto a promulgação garante a sua execução, a publicação é a condição de conhecimento ao público, em geral.

Promulgação é a informação de uma nova lei, existindo para ser cumprida e executada. A publicação é um ato, publicado no Diário Oficial, para que o público tome conhecimento de uma norma com informações da existência e conteúdo. Dessa forma, quando a lei for publicada, o seu conteúdo entrará em vigor, no prazo de 45 dias, no país. Em países estrangeiros, o prazo se dilata para três meses, após sua publicação.

1.1.1.7. Espécies Normativas

Nossa Constituição Federal elenca quais tipos de normativas são permitidos, sendo elas: Resoluções, Decretos-Legislativos, Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Emendas à Constituição. Já o artigo 59, informa as espécies de normas primárias, que são aquelas que buscam os seus fundamentos de validade, na própria Constituição Federal.

1.1.1.7.1. Emendas Constitucionais

O legislador constituinte prevê a possibilidade de modificar as normas constitucionais por meio de um processo legislativo especial, com mais dificuldade do que o ordinário, o que qualifica nossa Constituição Federal como sendo rígida.

A emenda à Constituição Federal, quanto ao tempo da proposta, é classificada como um ato infraconstitucional, sem normatividade, tendo sua validade aprovada em nosso ordenamento jurídico, passando a ser considerada norma constitucional, com os mesmos poderes das normas constitucionais originárias. Assim, é possível a qualidade do controle de constitucionalidade das emendas, seja concentrado ou difuso, com a certificação de sua constitucionalidade, enquanto emendas constitucionais.

O congresso nacional, para exercer seu poder constituinte derivado reformador, obedece às limitações constitucionais. A Constituição Federal, em seu conteúdo, traz dois tipos de limitações, expressas e implícitas, com poder de reformá-la.

As limitações expressas, previstas no texto constitucional, subdividem-se em três: circunstanciais, formais e materiais. As circunstanciais são de restrições que pretendem evitar alterações na constituição em circunstâncias anormais e excepcionais do país, com a finalidade de coibir perturbação da liberdade. As formais dizem respeito às ordens especiais ao processo legislativo, que o poder constituinte instituiu para alteração da Constituição

Federal. Para a construção de uma lei ordinária, há diferença em sua confecção e sua aprovação à emenda de uma constituição. As limitações materiais não permitem a apresentação de proposta de emenda que pretenda abolir a forma federativa do Estado, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais. Essas matérias elencam o núcleo inatingível da Constituição Federal, tradicionalmente conhecidas como Cláusulas Pétreas. De resto, durante as circunstâncias anormais como, por exemplo, o estado de sítio, não se pode fazer mudança e alteração constitucional.

1.1.1.7.2. Fases Introdutiva e Constitutiva da Emenda Constitucional

Para se apresentar uma proposta de emenda constitucional mais restrita àquela que já existe no processo legislativo ordinário, é permitido ao Presidente da República um terço mínimo, separadamente, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, bem como mais da metade dos membros das assembleias legislativas e das unidades da federação, manifestando-se, cada casa, pela maioria relativa dos seus membros. A proposta parlamentar de emenda constitucional terá que ser discutida e votada em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, sendo aprovada com a obtenção, em ambos, de três quintos dos votos dos membros.

1.1.1.8. Lei Complementar

A Constituição Federal, em seu bojo, traz a lei complementar como norma diferenciada do processo legislativo, bem como matéria reservada. Hierarquicamente, a lei complementar encontra-se acima da lei ordinária, mas abaixo da CF.

São espécies normativas sujeitas a um processo legislativo especial, e com matéria própria, tendo como finalidade atender o disposto no art. 146, CF/88, visando, somente, complementar os dispositivos e princípios contidos no texto constitucional, sem alterá-los, apenas explicitando-os ou normatizando-os, pois trata-se de uma norma de integração entre

os princípios gerais da CF e os comandos de aplicação da legislação nacional, possuindo aplicação em âmbito nacional.

Seu conteúdo não pode ser alterado, nem disciplinado, por lei ordinária, devido aos critérios de sua aprovação, acarretando inconstitucionalidade frente à reserva de competência da matéria. No aspecto material, alguns assuntos previstos, na CF/88, devem, obrigatoriamente, ser tratados por lei complementar. Quanto ao aspecto formal, exige-se um quórum de maioria absoluta e, não, maioria simples, como ocorre com a lei ordinária.

Para sua aprovação por maioria absoluta, exigem-se votos favoráveis da metade dos membros do parlamento, mais um, independentemente do número de congressistas presentes, na sessão.

Dessa forma, existe a necessidade da permanência da lei complementar, por entender o legislador constituinte serem matérias de importância elevada, que não poderiam ser regulamentadas na Constituição Federal.

1.1.1.9. Lei Ordinária

Lei ordinária é o legislativo. Ato típico por excelência, são leis mais comuns, aprovadas pela maioria dos parlamentares presentes, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, durante a votação e sancionadas pelo Presidente da República.

A lei ordinária aborda assuntos variados na área penal, civil, tributária e administrativa, regulamentando quase todas as matérias de competência da União. Essa lei caracteriza-se pela generalidade de seu conteúdo, eis que pode tratar de qualquer matéria, exceto aquelas destinadas à lei complementar e aos assuntos do Congresso, da Câmara e do Senado, que são reservados aos decretos legislativos e às resoluções. Pode ser proposta pelo Presidente da República, deputados, senadores, Supremo Tribunal Federal, tribunais superiores, Procurador Geral da República e demais cidadãos, desde que subscrita por 1% do

eleitorado do país e distribuída, no mínimo, por cinco estados com não menos de 0,3% dos eleitores, em cada um deles.

1.1.1.10. Medida Provisória

Medidas provisórias são normas editadas pelo Presidente da República, em casos de relevância e urgência, possuindo força de lei e vigência imediata. No entanto, perdem eficácia se não forem convertidas pelo congresso nacional em até sessenta dias, sendo esse prazo prorrogável por igual período. As medidas provisórias também encontram restrições à sua edição.

O Presidente da República pode propor medida provisória, mediante urgência, como também pode usar medida provisória com força de lei. Nesse caso, ela é, de imediato, encaminhada ao Congresso Nacional, para apreciação, permanecendo em vigor pelo prazo de 60 dias. Caso o congresso não converta a medida provisória em lei, ela perde a eficácia e caberá ao congresso disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Com a Emenda Constitucional nº 32, promulgada em 2001, atenta às normas do processo legislativo e com a finalidade de diminuir a quantidade de emissão de medidas provisórias, restringiram-se as limitações materiais, como também a impossibilidade de que elas fossem reeditadas, sucessivamente.

1.1.1.11. Lei Delegada

Lei delegada é uma norma editada pelo Presidente da República, autorizado pelo Poder Legislativo, com limites para o exercício de ato concedendo delegação externa de exercer essa função, prevista no art. 68, da CF/88.

Quanto à sua natureza jurídica, a delegação precisa ser aprovada pelo Congresso Nacional por uma resolução permitindo o Presidente da República editar a medida provisória.

As leis delegadas são criadas pelo Presidente da República, que deve pedir a delegação junto ao Congresso Nacional. Desse modo, a iniciativa exclusiva é exercida pelo Poder Executivo.

1.1.1.12. Decreto Legislativo

Decreto e sentido amplo são atos administrativos da competência exclusiva dos chefes do executivo. Destinam-se a regulamentar situações gerais e individuais, previstas de modo expresso, explícito ou implícito, pela legislação, no âmbito de suas competências.

Decreto Legislativo é um ato destinado à veiculação de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, relativo às matérias previstas no art. 49, da CF/88, com a finalidade de transmitir as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional que, em seu art. 49, dispõe que é da competência do Congresso Nacional autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e celebrar a paz. Comporta legitimidade de criação pelo Presidente da República ou por membro ou comissão do Congresso Nacional.

Essa norma serve, também, como instrumento regulatório das relações jurídicas decorrentes do período de eficácia das medidas provisórias, antes de sua conversão em lei. Para sua validade, o decreto deve ser instruído, discutido e votado em ambas as casas legislativas, exigindo quórum, para aprovação, de maioria simples, tendo procedimento similar ao da lei ordinária.

1.1.1.13. Resolução

Resolução constitui um ato do Congresso Nacional, ao qual recorrem qualquer das casas, por tomarem procedimento contrário ao previsto, na elaboração de leis, com a finalidade de regular matéria de competência do Congresso Nacional, quando a competência for do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

Também pode ser utilizada pelos presidentes dos tribunais, por órgãos legislativos e colegiados administrativos para disciplinar matéria de suas competências específicas, sendo

sempre inferiores ao regulamento e ao regimento, jamais podendo contrariá-los ou inová-los, uma vez seus efeitos serem apenas de âmbito interno ou externo, de acordo com o campo de atuação das normas e seus destinatários.

1.1.1.14. Leis Orçamentárias

A Constituição Federal, em seu bojo, antevê, em matéria orçamentária, a definição do plano plurianual, relativo às bases de diretrizes orçamentárias e os orçamentos, pelo Congresso Nacional, partindo de leis com início no Poder Executivo. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente (CF/88, art. 165, § § 1º e 2º).

Portarias

Trata-se de atos administrativos internos. As repartições e serviços que os chefes desses órgãos expedem, com a finalidade de apresentar determinações gerais – ou especiais – a seus subordinados, podem ser utilizadas para designar servidores para funções ou cargos públicos, iniciando sindicâncias e processos administrativos.

1.1.1.15. Instruções Normativas

São atos administrativos expressos, expedidos pelo Chefe de Serviço ou Ministro de Estado a seus subordinados, tratando-se de ordens escritas e gerais a respeito do modo e da forma de execução de determinado serviço público. São expedidos pelo superior hierárquico, com a finalidade de orientar os subalternos no desempenho das atribuições a que são afeitos e assegurar a unidade de ação, no organismo administrativo.

Trata-se de atos internos que não alcançam particulares e não podem contrariar a lei, o decreto, o regulamento, o regimento ou o estatuto do serviço, uma vez que são atos inferiores, de mero ordenamento administrativo interno, já que sua finalidade é, somente, disciplinar a execução de determinada atividade a ser desempenhada pelo Poder Público, bem assim detalhar, com maior precisão, o conteúdo de determinada lei presente no ordenamento jurídico pátrio e não criar novos direitos ou obrigações, mas, apenas, explicar de forma mais clara alguns aspectos legislativos.

APÊNDICE II – TABELA MATRIZ

ordem	Ano	Documento e sua descrição
	1930-1957	1º Período (Precedentes da regulamentação e da formação em Psicologia)
1	26 de novembro de 1930	Decreto n. 19.433 – Cria uma secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
2	19 de março de 1932	Decreto n. 21.173 - Converte o Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas, no Engenho de Dentro, em Instituto de Psicologia
3	1932	1º Projeto do Curso de Psicologia TRATA: 1) da conversão do laboratório em instituto e 2) da criação do 1o curso de Psicologia e apresenta detalhes do curso
4	24 de outubro de 1932	Decreto nº 21.999 - Extingue o Instituto de Psicologia, anexando os respectivos serviços, sem aumento de despesa, à Assistência a Psicopatas.
5	5 de julho de 1937	Lei n.452 Organiza a Universidade do Brasil
6	4 de abril de 1939	Decreto-Lei 1190 – Organiza a Faculdade Nacional de Filosofia
7	30 de julho de 1938	Decreto-Lei nº 580/38 - Dispõe sobre a organização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
8	30 de janeiro de 1942	Decreto-lei n. 4.073 - Organiza o ensino industrial;
9	22 de janeiro de 1942	Decreto-lei n. 4.048 - Institui o SENAI
10	9 de abril de 1942	Decreto-lei n.4.244 - Organiza o ensino secundário em dois ciclos: o ginásial, com quatro anos, e o colegial, com três anos
11	28 de dezembro de 1943	Decreto-lei n.6.141 - Reforma o ensino comercial.
12	17 de dezembro de 1945	Decreto-Lei n. 8.393 - Concede autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar à Universidade do Brasil, ao Instituto de Psicologia, além de manter a categoria de estabelecimento de ensino, passando a Instituto Científico e de Pesquisa
13	17 de dezembro de 1945	Decreto-lei nº 8.393- Concede autonomia, administrativa financeira, 116didática e disciplinar à Universidade do Brasil e toma outras providências
14	1945	Departamento Administrativo do Serviço Público inaugura um curso especial sobre seleção, orientação e readaptação profissional e problemas correlatos
15	1946	Ministério da Educação, Portaria n. 328, relativa à organização de cursos de pós-graduação para especialização em Psicologia Educacional, Psicologia Clínica e Psicologia Aplicada ao Trabalho
16	02 de janeiro de 1946	- Decreto-lei n. 8.529 - Organiza o ensino primário em nível nacional
17	02 de janeiro de 1946	- Decreto-lei 8.530 - Organiza o ensino normal
18	10 de janeiro de 1946	- Decretos-lei n 8.621 e 8.622 - Criam o SENAC

19	20 de agosto de 1946	- Decreto-lei n. 9.613 - Organiza o ensino agrícola
20	26 de março de 1946	Decreto-Lei 9092 - Amplia o regime didático das faculdades de Filosofia e dá outras providências
21	18 de junho de 1946	Decreto nº 21.321 - Aprova o Estatuto da Universidade do Brasil
22	1947	Fundação Getúlio Vargas cria o Instituto de Seleção e Orientação Profissional (ISOP)
23	1947	São registrados os estatutos da Sociedade de Psicologia de São Paulo
24	1949	Proposta curricular de Eliezer Schneider (publicada em Monografias Psicológicas, n.4, Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil (ABEP)
25	1949	É criado, no Ministério da Guerra, o <i>curso de classificação de pessoal</i> , com desenvolvido programa de Psicologia Aplicada (Portaria n. 171, de 28 de outubro desse ano)
26	1949	Fundação Getúlio Vargas cria o periódico trimestral <i>Arquivos Brasileiros de Psicotécnica</i>
27	1949	É fundada a <i>Associação Brasileira de Psicotécnica</i> , com sede no Rio de Janeiro, filiada à associação internacional do mesmo nome
28	1949	Congresso da Associação Internacional de Psicotécnica (Psicologia Aplicada), reunido em Berna, designa Comissão para apresentar parecer sobre a profissão e a formação de psicologistas, no Brasil. Com base nessas conclusões, a Associação Brasileira de Psicotécnica (Psicologia Aplicada) elaborou o anteprojeto que apresentou ao MEC (Parecer 412)
29	1950	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, estabelece um Departamento de Psicologia médica para o ensino de Psicologia, Psicanálise, Medicina Psicossomática e Higiene mental
30	agosto de 1951	Consulta do DNE ao MEC sobre registro de um consultório de Psicopedagogia
31	1951	É criado, no Ministério da Marinha, o <i>Serviço de Seleção Psicotécnica Naval</i>
32	1951	Também, em 1951, circula o <i>Boletim do Instituto de Psicologia</i> , da Universidade do Brasil
33	1952	É criado o <i>Centro Editor de Psicologia Aplicada</i> (CEPA)
34	dezembro de 1952	I Congresso Brasileiro de Psicologia, reunido em Curitiba- PR (Parecer 412)
35	1953	Solução apresentada pelo Padre Antonius Benko, Diretor do Instituto de Psicologia da PUCR-RJ, para formação de psicologistas e a regulamentação da profissão em consulta solicitada pela Comissão de Ensino Superior da Câmara dos Deputados. (Parecer 412)
36	novembro de 1953	A Associação Brasileira de Psicotécnica entregou, ao Ministério da Educação, o memorial e o anteprojeto de lei relativo à formação de psicologistas e a regulamentação da profissão, que surgiu a partir das conclusões apresentadas pela comissão designada durante o Congresso da Associação Internacional de Psicotécnica (Psicologia Aplicada), realizado em Berna, em 1949, para

		apresentar parecer sobre a profissão e a formação de psicologistas, no Brasil (Parecer 412)
37	1953	Proposta curricular do 1º Simpósio das Faculdades de Filosofia – Elaboração de Anteprojeto de Lei (ABEP)
38	1954	Fundada, em São Paulo, a <i>Associação Brasileira de Psicólogo</i>
39	1953	Proposta curricular surgida do I Congresso Brasileiro de Psicologia, em Curitiba- Anita de Castilhos e Marcondes Cabral (ABEP)
40	abril de 1955	I Seminário Latino-Americano de Psicotécnica – São Paulo/SP
41	1957	Associação Brasileira de Psicotécnica renova o seu memorial de 1953
42	18 de setembro 1957	Projeto n. 4598, de Campos Vergal, que pretendia inserir a disciplina de Parapsicologia nas faculdades de Medicina e foi julgado inconstitucional
	1957-1962	2º Período (Processo Legislativo – Regulamentação da profissão e formação em Psicologia)
43	20/09/1957	Parecer da Comissão de Ensino Superior n. 412 ao PL 3.825 Comissão de Ensino Superior
44	03/02/1958	Exposição de motivos nº- 112/58 ao PL 3.825 do MEC, encaminhado ao Presidente da República
45	1958	Projeto de Lei nº 3.825/58 original do Ministério da Educação e Cultura
46	19 de março de 1958	Mensagem n. 47/58, do Poder Executivo, assinada por JUSCELINO KUBITSCHKE AO CONGRESSO NACIONAL ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI
47	19/03/1958	Despacho do chefe do gabinete civil Vítor Nunes leal encaminhando mensagem do Presidente da República acompanhado do projeto de lei 3825/58 para as comissões de constituição e justiça e educação e cultura (pg 101)
48	19 de março de 1958	Mensagem n. 57-58 do Poder Executivo Encaminhamento do Projeto n. 2825-B – 1958, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado da Educação e Cultura
49	10/03/1958	Ofício para a Câmara dos Deputados encaminhando mensagem do Presidente da República sobre o PL 3.825
50	08/4/1958	DESPACHO DA Câmara dos Deputados encaminhando o projeto para imprimir e Projeto nº 3825/58 com anotações e correções gráficas
51	11 de abril de 1958	Ficha de Sinopse da Câmara dos Deputados - Mensagem n. 47/58 - sinopse do trâmite do projeto descrito na mensagem
52	08/07/1958	substitutivo apresentado pela Associação Brasileira de Psicólogos e pela Sociedade de Psicologia de São Paulo, ao anteprojeto de lei 3.825/1.958 do Ministério da Educação e Cultura

53	08/07/1958	ofício da Associação Brasileira de Psicólogos de Paulo São Paulo, encaminhando o substitutivo apresentado pela Associação Brasileira de Psicólogos e pela Sociedade de Psicologia de São Paulo, ao anteprojeto de lei 3.825/1.958 do Ministério da Educação e Cultura
54	08/07/1958	Justificativa do substitutivo apresentado pela Associação Brasileira de Psicólogos e pela Sociedade de Psicologia de São Paulo, ao projeto na 3.825/1.958
55	22/10/1958	Relatório da Comissão de Constituição e Justiça
56	22/10/1958	Parecer ao PL 3.825 da Comissão de Constituição e Justiça
57	1958	Projeto nº 3.825/58 Da Câmara dos Deputados
58	1958	Despacho da Câmara dos Deputados
59	10 de fevereiro de 1959	Emendas oferecidas ao projeto n. 3825-A, de 1959
60	10 de fevereiro de 1959	EMENDA N. 1 Emendas oferecidas ao Projeto nº 3. 825-A, de 1959, em discussão única, para serem encaminhadas às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura
61	24 de abril de 1959	Carta dos estudantes do centro de estudantes do Instituto de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Porto Alegre
62	24/04/1959	Memorial sobre o PL 3.825, enviado à Associação Brasileira de Psicólogos e à Sociedade de Psicologia de São Paulo, pelos estudantes de Psicologia da PUC/RS
63	20/05/1959	Despacho encaminhando carta e memorial do Centro de estudantes de Psicologia da PUC/RS
64	10/06/1959	Parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre o PL 3.825
66	17/06/1959	Parecer do relator da Comissão de Educação e Cultura
67	junho de 1959	Substitutivo ao projeto encaminhado pela Câmara dos Deputados
68	22 de junho de 1959	Parecer da Comissão de Educação e Cultura
79	22 de junho de 1959	Substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto n. 3825 de 1958
80	22 de junho de 1959	Projeto n.º 3.825-À, de 1958
81	20/10/1959	Emenda ao Projeto de Lei 3.825 da Câmara dos Deputados

82	29 de outubro de 1959	EMENDA N. 3 Emendas oferecidas ao Projeto nº 3. 825-A, de 1959, em discussão única, para serem encaminhadas às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura
83	30 outubro 1959	EMENDA N. 2 Emendas oferecidas ao Projeto nº 3. 825-A, de 1959, em discussão única, para serem encaminhadas às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura
84	30/10/59	Encaminhamento das Emendas substitutivas originais ao projeto 38/25 de n. 1, n. 2 e n. 3
85	10/12/1959	Emendas ao Projeto de Lei 3.825
86	10/12/1959	Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao projeto nº 3. 825/ 58
87	10/12/1959	Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei 3.825
88	1959	Parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao projeto nº 3. 825/ 58
89	1959	Três reivindicações dos psicólogos que trabalhavam no Instituto de Seleção e Orientação Profissional (I.S.O.P.),
90	1959	Memorial do Centro de Estudantes de Psicologia da PUC/RS
91	1961	Pareceres do Senado Federal ao PI 3.825
92	11 de abril de 1961	Relatório do presidente e do relator da Comissão de Educação e Cultura
93	26 de abril de 1961	Parecer da Comissão de Educação e Cultura
94	11 de abril de 1961	Substitutivo ao projeto nº 3.825-A/58
95	16/05/1961	Mensagem a imprimir - mensagem que encaminha o projeto nº 3.825-B/58 ao senado, anexo ao Ofício n. 1258 da Câmara dos Deputados
96	3/7/1961	Projeto n. 2825-B – 1958
97	03/07/1961	2º Substitutivo Projeto de Lei 3.825-B Projeto de lei contendo alterações da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados
98	8 julho de 1961	Projeto 3.825-E de 1958
99	01 de agosto de 1961	Ofício n. 1258 da Câmara dos Deputados
100	01 de agosto de 1961	Projeto 3825-D/58
101	30 de novembro de 1961	Pareceres Ns. 774 e 775. de 1961 do Senado Federal

102	14 de dezembro de 1961	Emendas n. 1, 2, 3 e 4 do Senado ao Projeto 3825-D/58
103	14 de dezembro de 1961	Ofício n. 755 do Senado Federal
104	14/12/1961	Emendas do Senado Federal ao PL 3.825
105	1961	Resumo das votações das emendas
106	23/02/1962	Emenda do Senado Federal ao PL 3.825
107	22 de maio de 1962	Parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça n. 3825-D emendas senado
108	22 de maio de 1962	Parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça - reunião de sua Turma "A" realizada em 22 de maio de 1962
109	maio de 1962	Emendas do senado ao projeto 3825-C de 1958 da câmara
110	30/05/1962	Parecer da Comissão de Educação e Cultura às Emendas do Senado Federal ao PL 3.825
111	30 de maio de 1962	Parecer do relator da Comissão de Educação e Cultura - rejeição das emendas ns. 1, 2 e 4, oferecidas pelo Senado Federal
112	30 de maio de 1962	Parecer do relator da Comissão de Educação e Cultura - parecer as emendas do senado
113	30 de maio de 1962	Parecer do relator da Comissão de Educação e Cultura pela rejeição das demais emendas
114	20 de junho de 1962	Despacho do Projeto 3825-E
115	07 de julho de 1962	Projeto n. 3825-F
116	07/07/1962	Emenda do Senado Federal à redação final do PL 3.825
117	07 de julho de 1962	Redação final do projeto 3.825-F de 1958 emendado pelo Senado Federal
118	08/07/1962	Emenda à redação final do PL 3.825
119	14 de agosto de 1962	Ofício n. 01311 da Câmara dos Deputados
120	14 de agosto de 1962	Projeto de Lei 3825
121	14 de agosto de 1962	Ofício n. 01312
122	1962	Lista de votação da Câmara dos Deputados às emendas ao PL 3.825
123	27/08/1962	Lei n. 4.119 de 27/08/1962

124	13 de dezembro de 1962	Parte vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, do se transformou na Lei nº 4 119
125	27 de agosto de 1962	* Mensagem do veto
126	14 de novembro de 1962	* Ata da 15ª sessão conjunta da 4ª sessão legislativa, da 4ª legislatura, em 13 de novembro de 1962, foram levados à apreciação do Congresso Nacional os vetos do Presidente da República aos artigos do PL n. 3825 de n. 2º, 3º, 4º, e 14 em sua íntegra e parte do art.13 e 24
127	6 de dezembro de 1962	* Ata da 21ª sessão conjunta da 4ª sessão legislativa, da 4ª legislatura, em 13 de novembro de 1962, foram levados à apreciação do Congresso Nacional os vetos do Presidente da República aos artigos do PL n. 3825 de n. 2º, 3º, 4º, e 14 em sua íntegra e parte do art.13 e 24
128	1962	Emenda
129	29 de maio de 1963	Ofício n. 273
130	29/05/1963	Ofício encaminhando à Câmara dos Deputados o veto do Presidente da República ao PL 3.825
	1962-1970	3º Período (Complementariedade Legal à regulamentação da profissão e formação em Psicologia)
131	1962	Resolução de 19 de dezembro de 1962 do Conselho Federal de Educação (fixa o currículo mínimo para os cursos de Psicologia)
132	1962	Parecer n. 403/62 do CFE, aprovado em 19/12/62, sobre o currículo mínimo dos cursos de Psicologia.
133	21 de janeiro de 1964	Decreto Nº 53.464 - Regulamenta a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo
134	18 de novembro de 1966	Decreto-Lei n.53 - Fixa princípios e normas de organização para as universidades federais e dá outras providências
135	28 de fevereiro de 1967	Decreto-Lei n.252 - Estabelece normas complementares ao Decreto-lei n. 53 de 18/11/1966
136	13 de março de 1967	Decreto n.60.455 - Dispõe sobre o quadro único do pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro
137	13 de março de 1967	Decreto 60.455-A - Aprova o plano de reestruturação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
138	25 de julho de 1969	Decreto-Lei nº 706 Estende aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em psicologia e psicologia educacional, o direito assegurado pelo Art. 19 da Lei nº 4.119-62
139	11 de abril de 1969	Decreto-Lei nº 529 - Reabre por 60 dias o prazo para registro e proíbe os pedidos de revisão

140	20 de dezembro de 1971	Lei 5.766 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências
141	1974	Resolução n. 04/74 do CFP (atribuições Profissionais do Psicólogo)
141	02 de fevereiro de 1975	Resolução CFP n. 8 Aprova o código de ética, elaborado pela Associação Brasileira de Psicólogos, introduzidas algumas modificações, para melhor adequá-lo à legislação vigente revogada pela resolução CFP n. 29/1979)
143	1975	Resolução CFP nº 29 Estabelece novo código de ética dos Psicólogos e revoga a Resolução CFP nº 08/75, de 02 de fevereiro de 1975 (revogada pela resolução CFP n. 2 /1987)
144	1976	Parecer 1.677/76 de 03/06/1976 - sustenta unicidade do Curso de Psicologia, com três habilitações conforme disposto no Parecer 403/62
145	17 de junho de 1977	Decreto n. 79.822 - Regulamenta a Lei n. 5.766 de 20/12/1971 que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia
146	1977	Parecer 12/77 do CFE (Comissão de Legislação e Normas) aprovado em plenário, aos 25/01/77; processo n. 5.052/76-CFE. (Esclarece a natureza da formação em Psicologia. A linha argumentativa é de que existe um curso com três habilitações distintas. Relatora: Esther de Figueiredo Ferraz)
147	15 de agosto de 1987	Resolução CFP n. 2 Aprova o código de ética profissional
148	1978	Documento da CCEE, a pedido do MEC/DAU - Estudo para Revisão Curricular para o curso de Psicologia - Prof. Pfromm Netto - como relator.
149	1978	Documento construído a pedido do Conselho Federal de Educação - Estudo para Revisão Curricular para o curso de Psicologia - Nair Fortes Abu-Mehry - como relatora.
150	1979	Resolução do CFP, n. 0291/79 de 30/08/1979 – Criação do Código de Ética do psicólogo
151	1982	Documento do I Seminário sobre Currículos dos Cursos de Psicologia - Comissão de Ensino do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.
152	1983	Documento do II Seminário sobre Currículos dos Cursos de Psicologia – Comissão de Ensino do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo
153	1987	Resolução n. 2. 002/87 - Código de Ética – Aprovação do novo Código de Ética Profissional do Psicólogo. Revogando o anterior.
154	1992	Parecer sobre Especialista em Psicologia - Solicitação feita pelo CFP (Jan de 1992 - Marlene Guirado)
155	1992	Carta de Serra Negra
156	1992	Atribuições profissionais do psicólogo, no Brasil.
157	1194	Documento do Congresso Nacional Constituinte da Psicologia - Campos do Jordão. Documento 001/94 - processo constituinte repensando a Psicologia.
158	1995	A Formação em Psicologia: contribuições para reestruturação curricular e avaliação dos cursos. (CCEE)

159	1995	Fórum Nacional das Entidades da Psicologia do Brasil - Lei 4.119 - Reflexões das Entidades.
160	1996	Documento do II Congresso Nacional de Psicologia (28 de agosto a 1 de setembro) Belo Horizonte. CFP
161	1996	Documento da CCEE à Psicologia: Descrição da área
162	1997	Relatório de análise dos processos de abertura de novos cursos de Psicologia (Adriano Furtado Holanda – CFP)
163	1997	Parecer 776 do CNE de 03/12/1997 – orientações para as diretrizes curriculares.
164	1997	Resolução n. 11/97 (20/10/1997) (CFP – realização de pesquisas)
165	1997	Resolução n. 12/97 - CFP - disciplina o ensino de métodos e técnicas psicológicas em cursos livres e de pós-graduação
166	1997	Fórum Nacional de Formação - parâmetros para a formação
167	1997	Edital n. 04/97 do MEC (Diretrizes Curriculares)
168	1997	Portaria Interministerial n. 880, de 30 de julho de 1997. (DOU, seção 2, 31/7/97, p. 5.263). Cria Comissão Interministerial para definir e propor critérios e parâmetros para autorização de cursos de graduação em Medicina, Odontologia e Psicologia
169	1999	Diretrizes Curriculares para os Cursos de Psicologia – 1ª versão (12/05/99)
170	1999	Diretrizes Curriculares para os Cursos de Psicologia – 2ª versão (09/12/1999).
171	1999	Documento da SBP (junho de 1999) – análise das diretrizes curriculares.
172	2000	Padrões de Qualidade para Cursos de Graduação em Psicologia.
173	2000	Resolução n. 14/00 - 20/12/2000 - CFP - Título de especialista.
174	2000	Resolução n. 16/00 - 20/12/2000 - CFP - Pesquisa.
175	2201	Parecer do CNE, n. 1314/2001, sobre as Diretrizes Curriculares (07/11/2001) – 1ª versão
176	2001	Carta da ANPEPP ao Ministro - documento contrário à versão do CNE das Diretrizes Curriculares.
177	2001	Carta Aberta à população do CFP, ABEP e CONEP (13/12/2001) - contrária as Diretrizes Curriculares.
178	2001	Parecer do CNE n.583/2001. Orientação para as diretrizes curriculares.
179	2002	Documento do Fórum de Entidades em Psicologia - Diretrizes Curriculares - 17 a 18 de janeiro de 2002.
180	2002	Parecer do CNE, n. 072/2002, aprovado em 20/2/2002. Diretrizes Curriculares – 2ª versão
181	2002	Moção da Sociedade Brasileira de Psicologia à Presidência do CNE.

182	2004	Documento construído entre o Fórum de Entidades e a SBP - Diretrizes Curriculares do Curso de Psicologia
183	2004	Parecer n. 0062/2004 - CNE - Diretrizes Curriculares do Curso de Psicologia. Relatora: Marília Ancona-Lopez

Fontes: Câmara Federal, ABEP, CFP, CFE, CNE, CFE, MEC

- * Tais documentos não se encontram no dossiê legislativo, mas devem ser lidos, nesse contexto, para compreensão do processo como um todo.